Umuarama
PREFEITURA DA CIDADE

LEI Nº 5.003

De: 06 de outubro de 2026.

Dispõe acerca da ratificação do protocolo de intenções do Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 241 da Constituição Federal, da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, fica ratificado, em todos os seus termos, o protocolo de intenções firmado por este Município para participação no Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima), constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º O texto do protocolo de intenções segue anexo e é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de outubro de 2026.

ANTONIO FERNANDO SCANAVACA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 091/2026
Autor: Poder Executivo Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
"DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ"
DE 08/10/2026 DE N.º 3633
UMUARAMA, 08/10/2026
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO NACIONAL PARA GESTÃO CLIMÁTICA E PREVENÇÃO DE DESASTRES – CONCLIMA

PREÂMBULO

Considerando a competência comum dos Entes federativos para proteger o meio ambiente, prevista no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, e impôs como dever dos Entes federativos adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres e aos Municípios a competência de executar a política no âmbito local;

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana;

Considerando os prejuízos humanos e materiais na ordem de bilhões de reais suportados pelos setores público e privado em decorrência dos desastres climáticos que vêm se intensificando na última década;

Considerando a importância de ações integradas e cooperadas de prevenção, assistência, restabelecimento e reconstrução em razão de desastres ambientais e climáticos cada vez mais recorrentes no país;

Considerando que o consorciamento público entre Entes da Federação pode propiciar em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima: (a) ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações voltadas à prevenção de desastres e enfrentamento das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos Entes consorciados; (b) racionalização de recursos humanos e financeiros; (c) fortalecimento institucional e planejamento estratégico mais efetivo; (d) troca de experiência de forma mais célere, assim como o compartilhamento de boas práticas; (e) melhor compreensão e encaminhamento das necessidades das políticas de escala regional; (f) ampliação da cooperação e aprimoramento da governança em múltiplos níveis; e (g) desenvolvimento e fomento de soluções inovadoras de amplo alcance.

Os Entes da Federação subscritores, por meio de seus chefes do Poder Executivo, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal, na Lei 11.107/2005 e no Decreto 6.017/2007, resolvem formalizar o presente:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

a fim de constituir um consórcio público, de personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública, para a implantação das atividades descritas neste instrumento.

TÍTULO I

DO CONSORCIAMENTO

CAPÍTULO I

Da Denominação, da Natureza Jurídica e dos Entes Subscritores

Cláusula 1ª. O **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, doravante apenas Consórcio, é constituído na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público (natureza autárquica interfederativa), e reger-se-á pelas normas do art. 241 da Constituição Federal, da Lei 11.107/2005, do Decreto 6.017/2007, pelo Contrato de Consórcio Público (este protocolo de intenções ratificado) e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Cláusula 2ª. São subscritores fundadores do presente protocolo de intenções, sem reservas, mediante representação pelo respectivo chefe do Poder Executivo, os Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

CAPÍTULO II

Da Ratificação e do Consorciamento

Cláusula 3ª. São considerados Entes consorciados apenas aqueles Entes federativos que ratificarem, por meio de lei, este protocolo de intenções.

§ 1º. É dispensado da ratificação prevista no caput da cláusula 3ª o Ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

§ 2º. Cabe ao Ente consorciado:

I – encaminhar ao Consórcio a lei de ratificação do protocolo de intenções, ou do Contrato de Consórcio Público, se já estiver constituído, acompanhada do extrato da sua respectiva publicação;

II – incluir em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais dotações suficientes para destinação de recursos financeiros ao Consórcio a fim de custear o contrato de rateio e/ou o contrato de programa/serviços;

III – assinar o contrato de rateio para manutenção das despesas do Consórcio e, se for o caso, o contrato administrativo ou de programa relacionado à contratação dos serviços prestados pelo Consórcio em seu benefício.

Cláusula 4ª. O protocolo de intenções se converterá automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do Consórcio, com a entrada em vigor da lei ratificadora de pelo menos 15 (quinze) Entes da Federação.

§ 1º. Fica acordado que não se admite a ratificação com reservas.

§ 2°. A entrega de recursos financeiros ao Consórcio ocorrerá após a efetivação dos contratos de rateio, contratos administrativos ou de programa, ou outros instrumentos congêneres.

Cláusula 5ª. Os Entes da Federação listados no Anexo III poderão, a qualquer tempo, desde que ratificado o presente instrumento por meio de lei, consorciar-se, ficando seu ingresso no Consórcio, desde logo, homologado.

Parágrafo único. O ingresso de novo Ente da Federação não constitui alteração do Contrato de Consórcio Público, dispensando os Entes consorciados de realizarem nova ratificação.

CAPÍTULO III

Da Sede, da Área de Atuação e do Prazo

Cláusula 6ª. O Consórcio tem sua sede e foro em Brasília/DF, na SGAN 601, Módulo N, CEP 70.830-010, em espaço cedido pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 1º. O local da sede poderá ser alterado mediante decisão da Assembleia Geral, dispensada a ratificação por lei pelos Entes consorciados, bastando a republicação do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º. Considerando a abrangência nacional e mediante aprovação da Assembleia Geral, a fim de otimizar a atuação, poderão ser instituídas unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades.

Cláusula 7ª. A área de atuação do Consórcio corresponde ao somatório das áreas territoriais dos Entes consorciados.

Parágrafo único. Mediante aprovação da Assembleia Geral o Consórcio poderá exercer atividades fora de sua área territorial de atuação, inclusive prestar serviços a Entes não consorciados, observadas as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 8ª. O Consórcio terá tempo de duração indeterminado.

TÍTULO II

DO OBJETO, FINALIDADES E INSTRUMENTOS DE GESTÃO

CAPÍTULO I

Do Objeto e das Finalidades

Cláusula 9ª. Constitui objeto do Consórcio o estabelecimento de relações de cooperação federativa, mediante a realização de objetivos de interesse comum entre os Entes consorciados, dentre eles, a gestão associada de serviços públicos, a promoção de licitações compartilhadas e, se for o caso, a celebração de contratos de concessão e parcerias público-privadas, para impulsionar o desenvolvimento territorial sustentável visando a resiliência à mudança do clima nos Entes consorciados que o integram.

§ 1º. O Consórcio tem natureza multifinalitária, destinado a atuar nos seguintes segmentos e finalidades:

I – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de proteção e defesa civil, incluindo, mas não se limitando a:

a) articulação, inclusive com outras esferas governamentais e internacionais, para promoção da redução de desastres e apoio às comunidades atingidas;

b) orientação na estruturação da Defesa Civil;

c) auxílio e capacitação para criação e implementação de sistema de alerta para eventos extremos;

d) pesquisa e análise de sistemas digitais para o aperfeiçoamento da gestão municipal de proteção e defesa civil;

e) pesquisa e consolidação das ações de monitoramento, prevenção, mitigação e eliminação de riscos da gestão municipal para formação de banco de dados sistematizado para compartilhamento de boas práticas em proteção e defesa civil;

f) levantamento de ações educacionais de prevenção a desastres para mitigar riscos e procedimentos em caso de ocorrência de anormalidade, visando à promoção e ao compartilhamento dessas ações;

g) apoio para o mapeamento e monitoramento das áreas de risco;

h) apoio para elaboração de instrumentos de gestão de riscos e de desastres, como planos de contingência, planos municipais de redução de risco, carta geotécnica de aptidão à urbanização, carta de suscetibilidade, dentre outros;

i) orientação e auxílio para realização dos procedimentos de decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, bem como para elaboração dos planos de trabalho para solicitação de recursos ao governo federal.

II – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na área de sustentabilidade, transformação ecológica e resiliência climática, incluindo, mas não se limitando a:

a) capacitação e promoção de boas práticas voltadas para o desenvolvimento de tecnologias, processos e práticas que contribuam para a mitigação e para a adaptação às mudanças climáticas;

b) captação de recursos provenientes de fundos nacionais e internacionais no âmbito de perdas e danos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

c) atuação como instrumento de governança e transparência de recursos nacionais e internacionais para garantir a aplicação ao objeto a que se destinam no âmbito de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;

d) gestão e alienação de créditos e ativos ambientais de competência municipal, dentre eles água, biodiversidade, solo, florestas, dentre outros baseados em serviços ambientais e produtos ecossistêmicos, inclusive os mercados de redução de emissões de gases de efeito estufa;

e) prestar serviço para comercialização de ativos e créditos decorrentes de serviços ambientais e produtos ecossistêmicos pertencentes aos Entes consorciados;

f) orientação técnica para construção da Agenda Climática Municipal orientada por resultados, com base em metas e indicadores, bem como a integração dessa agenda nas diferentes políticas públicas;

g) orientação e capacitação técnica sobre mercado de carbono e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

h) promover ações que estimulem a transformação ecológica nos Entes consorciados nos diversos eixos, em especial a transição energética, economia circular e a nova infraestrutura verde e de adaptação às mudanças climáticas;

i) assessoramento nos processos de licenciamento municipal;

j) fortalecimento da assistência técnica e extensão rural visando ao uso e conservação do solo e água no contexto das mudanças climáticas;

k) capacitação e orientação para a redução do desmatamento e queimadas na zona rural e periurbana visando à redução de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

l) apoio e capacitação para ações de monitoramento da qualidade do ar;

m) promover, estimular e realizar, em conjunto com as instituições públicas responsáveis, medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente;

n) capacitação e apoio técnico para à adoção de energias sustentáveis, incluindo as energias alternativas como energia solar, biogás, dentre outras, com aumento de eficiência e redução dos custos e das emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE);

o) desenvolvimento de atividades de educação ambiental;

p) gestão de recursos hídricos e segurança hídrica;

q) redução das emissões antrópicas de Gases de Efeito Estufa (GEE) em relação às suas diferentes fontes;

r) planejamento e desenvolvimento de instrumentos econômicos de compensação para a gestão ambiental;

s) identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima;

t) planejar, coordenar, orientar, controlar e executar projetos de pesquisa e implantação de políticas de gestão territorial, geoprocessamento, cartografia e planejamento rural e urbano.

III – atuar no fortalecimento financeiro e institucional dos Entes consorciados, incluindo, mas não se limitando a:

a) representar o conjunto ou parte dos Entes que o integram em matéria referente à sua finalidade ou de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

b) coordenar e promover ações de articulação e de cooperação com entidades e instituições nacionais e internacionais privadas ou públicas;

c) identificar fontes de captação de recursos e assessorar na submissão de propostas para acesso;

d) articular e potencializar a captação de recursos públicos e privados, nacionais e internacionais, provenientes de transferências voluntárias, emendas parlamentares, doações, contratos de repasses, dentre outras fontes;

e) apoiar na obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos Entes consorciados relacionados às mudanças climáticas;

f) viabilizar o compartilhamento e/ou o uso conjunto de infraestrutura, instrumentos, equipamentos e tecnologias, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

g) exercer as competências dos Entes consorciados, nos termos do ato de autorização ou delegação;

h) fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os Entes consorciados;

i) promover a integração de ações, programas e projetos desenvolvidos por organismos governamentais, não governamentais e empresas privadas visando ao fomento da infraestrutura e desenvolvimento sustentável;

j) estabelecer relações cooperativas com outros consórcios que por sua localização e peculiaridades possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas em defesa dos consorciados;

k) promover, em todos os níveis, a participação da sociedade civil organizada no planejamento das ações, programas e projetos que forem outorgadas ao Consórcio;

l) realizar chamamentos públicos visando estabelecer parcerias entre o Consórcio e organizações da sociedade civil, em regime de mútua colaboração, para execução de finalidades de interesse público.

IV – prestar apoio técnico no planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas locais com base nos riscos e nas oportunidades relativos às mudanças do clima e à natureza transversal da política climática, de modo a orientar as estruturas municipais dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de planos setoriais, tais como:

a) plano diretor e normas urbanas-tributárias;

b) plano de adaptação climática e planos relacionados ao enfrentamento da emergência climática;

c) planos relacionados a meio ambiente, recursos hídricos, áreas verdes, dentre outros;

d) plano municipal, intermunicipal e regional de saneamento básico;

e) plano municipal e intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

f) plano de desenvolvimento urbano integrado;

g) plano de desenvolvimento econômico que fomente abordagem circular e de baixo carbono;

h) plano municipal de resiliência;

i) plano municipal de saúde que inclua a variável climática, com ações e protocolos específicos para a ocorrência de desastres;

j) Plano Plurianual (PPA) com indicadores de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e enfrentamento à mudança do clima;

k) planos setoriais relacionados ao desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;

l) mobilidade urbana e transporte integrado.

V – apoiar as estruturas dos Entes consorciados na elaboração, revisão, atualização e/ou acompanhamento de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, infraestrutura, arquitetura e urbanismo, topografia, meio ambiente, saneamento, recursos hídricos, energias alternativas, enfrentamento às mudanças climáticas e outros correlatos, compreendendo, mas não se limitando a:

a) projetos de engenharia, arquitetônicos, hidrossanitários e correlatos;

b) projetos de prevenção e combate a incêndios e pânico;

c) projetos de conservação de vias, pavimentação e sinalização;

d) projetos de drenagem de águas pluviais;

e) projetos na área ambiental, de mitigação e adaptação à mudança do clima;

f) projetos na área de desenvolvimento territorial sustentável urbano e rural;

g) projetos de infraestrutura de saneamento;

h) projetos de coleta seletiva e compostagem;

i) projetos relacionados a energias alternativas, incluindo solar, biogás, recuperação energética de resíduos, dentre outros;

j) projetos relacionados a pagamentos por serviços ambientais;

k) inventários de Gases de Efeito Estufa (GEE) com base em consumo e inventários setoriais;

l) planilhas quantitativas e orçamentárias;

m) memoriais de cálculo e descritivos;

n) cronogramas físicos e financeiros;

o) composição de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI);

p) compatibilização de projetos em Building Information Modeling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção;

q) análise de curva ABC;

r) laudos sobre patologias;

s) elaboração de maquetes eletrônicas de projetos.

VI – atuar no campo da tecnologia da informação e inovação, incluindo, mas não se limitando a:

a) prestar, direta ou indiretamente, serviços especializados em desenvolvimento, atualização, manutenção, suporte e fornecimento de sistemas informatizados visando ao processamento de dados e geração das informações, no âmbito dos Entes consorciados;

b) promover, direta ou indiretamente, a implantação de sistemas de gestão pública, treinamento, capacitação e suporte técnico aos Entes consorciados e aos usuários dos sistemas;

c) realizar a aquisição e/ou locação de licenças de uso de software para gestão das atividades previstas nas finalidades do Consórcio;

d) desenvolver instrumentos de diagnóstico, controle, avaliação e acompanhamento dos serviços públicos prestados à população dos Entes consorciados.

VII – atuar no mercado de crédito de carbono, incluindo, mas não se limitando a:

a) implementar, monitorar e comercializar créditos de carbono, oriundos de atividades de redução, remoção e compensação de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) promovidas pelos Entes consorciados;

b) realizar a identificação de oportunidades: elaborar e identificar projetos e iniciativas no território dos Entes consorciados que possam resultar na geração de créditos de carbono, tais como reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, gestão de resíduos sólidos, energias renováveis e outras ações voltadas à sustentabilidade;

c) realizar a certificação e o registro: proceder com a certificação dos projetos aptos a gerar créditos de carbono, em conformidade com as normas aplicáveis no Sistema Brasileiro de Comércio de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBCE) ou outras regulamentações pertinentes, bem como o devido registro dos créditos junto às autoridades competentes;

d) promover a comercialização de créditos de carbono: promover a negociação e venda dos créditos de carbono gerados pelos Entes consorciados, em abordagem de mercado ou não, considerando os mercados regulado e voluntário, com vistas à captação de recursos financeiros destinados à execução de projetos ambientais e climáticos em favor dos Entes consorciados;

e) realizar apoio técnico e capacitação: prestar suporte técnico e capacitação aos Entes consorciados, visando ao desenvolvimento de projetos de redução e remoção de emissões de GEE, garantindo que tais projetos estejam em

conformidade com as normas nacionais e internacionais aplicáveis ao mercado de créditos de carbono;

f) realizar rateio dos recursos: os recursos financeiros obtidos com a comercialização dos créditos de carbono serão distribuídos entre os Entes consorciados, de forma proporcional ao volume de emissões compensadas, removidas ou reduzidas em seus territórios, incentivando a adoção de novas políticas de redução e remoção de emissões e práticas sustentáveis.

VIII – realizar licitação compartilhada a partir da qual decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Entes consorciados, bem como instituir central de compras em atendimento ao art. 181 da Lei 14.133/2021;

IX – instituir escola de governo ou realizar cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos Entes consorciados;

X – realizar capacitação, treinamento e pesquisa, com a promoção de eventos diversos como cursos, palestras, congressos, entre outros.

§ 1º. A implementação das ações, programas e projetos relacionados às finalidades de atuação do Consórcio será deliberada pela Assembleia Geral, em atenção ao critério de oportunidade e discricionariedade dos Entes consorciados.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações estabelecidas no §1º, poderão ser criados órgãos, cujas competências e funcionamento serão disciplinados no Estatuto do Consórcio.

Seção I

Da Gestão Associada de Serviços Públicos

Cláusula 10ª. Fica autorizada, nos termos do art. 4º, inciso XI, da Lei Federal 11.107/2005, e do art. 2º, inciso IX, do Decreto Federal 6.017/2007, a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos e finalidades previstos na Cláusula 9ª, bem como delegado ao Consórcio, no que couber, o respectivo exercício do poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Quando se tratar de prestação de serviço público em regime de gestão associada, observada a definição do art. 2º, inciso XIII, do Decreto 6.017/2007, será formalizado mediante a celebração de contrato de programa na forma disciplinada no art. 13 da Lei 11.107/2005.

Cláusula 11ª. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada ou de delegação de competência.

Cláusula 12ª. Se porventura for delegada ao Consórcio a cobrança de tarifas, preços públicos ou taxas decorrentes da gestão associada de serviços públicos, conforme a natureza do

serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, devem ser observados os seguintes critérios:

I – elaborar planilha detalhada mediante cálculo dos componentes de custo de cada serviço, inclusive de cobrança do mesmo, usando as metodologias e técnicas de apuração de custos praticados no mercado;

II – submeter à análise e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º. A revisão das tarifas e outros preços públicos, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e poderá ser:

I – periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II – extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos de Gestão e Contratualização

Cláusula 13ª. Para o cumprimento de seus objetivos e finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os objetivos e finalidades do Consórcio, com a administração pública municipal, estadual, distrital e federal, outros consórcios públicos, com associações representativas de Municípios, dentre elas a Confederação Nacional de Municípios (CNM), demais organizações da sociedade civil e entidades internacionais;

II – desenvolver relações de cooperação institucional com entidades públicas e privadas;

III – receber transferências voluntárias, auxílios, doações, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, nacional ou internacional;

IV – adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão ou não o seu patrimônio;

V – nos termos do art. 2º, inciso II, da Lei 11.107/2005, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

VI – ser contratado pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, §1º, inciso III, da Lei 11.107/2005;

VII – ser contratado nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, quando prestar serviços públicos de forma associada nos termos autorizados no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação, por meio da celebração de contrato de programa;

VIII – emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente da Federação consorciado;

IX – outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos, previstos neste contrato relativos às áreas de sua atuação, observada a legislação de normas gerais em vigor;

X – planejar, contratar, executar, manter, gerir, fiscalizar e/ou viabilizar a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, diretamente ou mediante licitação, bem como celebrar contratos administrativos, inclusive de concessão, permissão e parcerias público-privadas;

XI – contratar operação de crédito, observados os limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal na Resolução 15/2018 ou outro ato normativo que venha a substituí-la;

XII – definir preços públicos e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada Ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais;

XIII – realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo Consórcio ou pela Administração direta ou indireta dos Entes consorciados, nos termos da legislação vigente;

XIV – exercer poder de polícia administrativa;

XV – formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes, bem como instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados;

XVI – elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais, estudos, pesquisas e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XVII – prestar apoio financeiro e operacional para a estruturação e para o funcionamento de fundos e conselhos;

XVIII – administrar bens, móveis ou imóveis, que entender necessários para cumprimento de suas finalidades;

XIX – solicitar apoio técnico e operacional de servidores de Entes públicos, dos Entes consorciados e/ou das associações representativas de Municípios;

XX – realizar estudos técnicos e pesquisa, elaborar, revisar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais, federais ou internacionais;

XXI – regular e fiscalizar a prestação de serviços públicos, exceto aqueles executados pelo próprio Consórcio;

XXII – assessorar e prestar assistência técnica e gerencial aos Entes consorciados;

XXIII – contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

XXIV – representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da Administração direta e indireta, tendo por critério tratar assuntos relacionados com seus objetivos e finalidades previstas neste instrumento;

XXV – instituir, por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral, fundo intermunicipal para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos dos Entes consorciados ou de outros Entes federados, bem como recursos provenientes do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países;

Parágrafo único. O Consórcio poderá criar fundos intermunicipais de perdas e danos para a captação de recursos nacionais ou internacionais relacionados à agenda de adaptação e mitigação climática, visando a resiliência municipal.

XXVI – o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal.

XXVII – celebrar contrato de programa com outro(s) Ente(s) da Federação, inclusive sua administração indireta, a fim de constituir e regular as obrigações no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

Seção I

Do Contrato de Rateio

Cláusula 14ª. O contrato de rateio disciplinará a entrega antecipada de recursos financeiros para a realização das despesas do Consórcio e será celebrado entre o Consórcio e cada um dos Entes consorciados.

§ 1º. O critério para fixação do rateio será deliberado pela Assembleia Geral.

§ 2º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 3º. O Consórcio fornecerá aos Entes consorciados todas as informações financeiras relativas às receitas e despesas realizadas para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados, no que se refere ao contrato de rateio.

Cláusula 15ª. Existindo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o Ente consorciado deverá informá-la, por escrito, ao Consórcio, indicando quais medidas foram tomadas para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. Diante de eventual impossibilidade de o Ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio, o Consórcio adotará medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. Os Entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula 16ª. Fica autorizado o pagamento dos valores pactuados no contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso, mediante débito automático em conta bancária do Ente consorciado em favor do Consórcio, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – que todos os repasses ao Consórcio estejam previstos nas peças orçamentárias municipais, bem como no contrato;

II – que seja processado por instituição financeira oficial;

III – que observe os limites de prazo e valor pactuados no contrato;

IV – que o (a) chefe do Poder Executivo consorciado encaminhe ofício à instituição financeira autorizando o débito automático.

Seção II

Do Contrato Administrativo

Cláusula 17ª. O consórcio público poderá ser contratado por Ente consorciado ou por entidade que integra Administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei 11.107/2005.

§ 1º. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o Consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado Ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

§ 2º. O pagamento da despesa decorrente do contrato do caput será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Seção III

Do Contrato de Programa

Cláusula 18ª. O contrato de programa, tendo por objeto a gestão associada de serviço público relacionada a alguma das finalidades do Consórcio dispostas neste instrumento, será celebrado entre o Consórcio e cada Ente consorciado.

§ 1º. Os contratos de programa serão celebrados em conformidade com a Lei 11.107/2005 e com Decreto 6.107/2007 e, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 2º. O Consórcio poderá celebrar contrato de programa com Ente federativo ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da Administração indireta de Entes consorciados, dispensada a licitação pública nos termos do art. 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021.

§ 3º. Nos contratos de programas celebrados pelo Consórcio é possível que se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

§ 4º. O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 5º. São cláusulas necessárias do contrato de programa aquelas descritas no art. 13, §2º, da Lei 11.107/2007, e art. 33 do Decreto 6.017/2007.

§ 6º. A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente dos pagamentos referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo consórcio público, por razões de economia.

§ 7º. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

I – o titular se retirar do consórcio público ou da gestão associada;

II – extinção do consórcio público.

Seção IV

Dos Contratos de Gestão e dos Termos de Parceria

Cláusula 19ª. O Consórcio poderá firmar contratos de gestão e/ou termos de parceria, previstos, respectivamente, na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

Dos Direitos dos Entes Consorciados

Cláusula 20ª. São direitos dos Entes consorciados:

I – participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II – votar e ser votado para exercer funções nos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando adimplente com suas obrigações;

III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos Entes consorciados e ao aprimoramento do Consórcio;

IV – exigir o pleno cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público, dos contratos de rateio, administrativo ou de programa;

V – retirar-se do Consórcio, com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas pelo consorciado.

CAPÍTULO II

Dos Deveres dos Entes Consorciados

Cláusula 21ª. São deveres dos Entes consorciados:

I – cumprir o presente Contrato de Consórcio Público, o Estatuto, bem como os contratos de rateio, administrativo ou de programa;

II – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio, administrativo e/ou de programa, conforme for o caso;

III – assinar e encaminhar ao Consórcio o contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dez) dias do seu recebimento;

IV – efetuar, na data aprazada, o pagamento dos valores estipulados nos contratos de rateio, administrativo ou de programa, sob pena de suspensão e exclusão do Consórcio;

V – cooperar para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;

VI – participar ativamente das reuniões e assembleias gerais do Consórcio sempre que convocados;

VII – acatar as determinações da Assembleia Geral e cumprir as deliberações normativas do Consórcio;

VIII – no caso de extinção do Consórcio, responder solidária e proporcionalmente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação.

TÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 22ª. A estrutura organizacional do Consórcio é composta pela (o):

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Administrativo;

III – Conselho Fiscal;

IV – Controladoria;

V – Diretoria Executiva.

Cláusula 23ª. O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas do Protocolo de Intenções ratificado, sob pena de nulidade, e disporá sobre:

I – a instituição de Gerências, Coordenadorias ou Departamentos, bem como a organização, funcionamento, atribuições e competências de cada um deles;

II – normas atinentes à gestão de pessoal;

III – o exercício do poder disciplinar e regulamentar;

IV – demais atribuições não previstas neste instrumento.

§ 1º. O Estatuto e suas eventuais alterações produzirão efeitos mediante a sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

§ 2º. A publicação referida no § 1º poderá ser na forma resumida, desde que a publicação indique o local em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Cláusula 24ª. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo do Consórcio, composta exclusivamente pelos chefes do Poder Executivo de todos os Entes consorciados e será presidida pelo presidente do Conselho Administrativo.

§ 1º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado pelo seu substituto legal.

§ 2º. Ninguém poderá representar mais de um Ente consorciado na mesma Assembleia Geral.

Cláusula 25ª. A Assembleia Geral se reunirá:

I – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 28 de fevereiro, para apreciar as contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 30 de junho, para deliberar sobre o plano de trabalho e orçamento do ano seguinte;

III – ordinariamente, a cada 2 (dois) anos, até o dia 31 de dezembro, para eleger os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de assuntos de interesse do Consórcio.

§ 1º. As assembleias gerais poderão acontecer virtualmente, por meio do uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos, sendo seu procedimento fixado no edital de convocação.

§ 2º. As assembleias gerais serão convocadas pelo presidente, por meio de edital publicado no site do Consórcio, em atenção aos seguintes prazos e requisitos:

I – para a Assembleia Geral ordinária, a convocação acontecerá com 10 (dez) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

II – para a Assembleia Geral extraordinária, a convocação acontecerá com 5 (cinco) dias de antecedência da data estipulada, contados a partir da publicação do edital, contendo, resumidamente, a pauta de discussão, o dia, a hora e o local;

§ 3º. A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por requisição do Conselho Fiscal ou de 1/5 (um quinto) dos Entes consorciados, observados os prazos e requisitos dispostos nos incisos I e II do § 2º.

§ 4º. O quórum de instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos consorciados. Não se realizando em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada para 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Cláusula 26ª. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

II – aprovar:

a) o Estatuto do Consórcio e suas alterações;

b) a alteração do Contrato de Consórcio Público;

c) o orçamento anual e o plano anual de trabalho;

d) a prestação de contas do Consórcio;

e) a mudança de sede;

f) a instituição de unidades administrativas e operacionais do Consórcio em outras localidades;

g) a alienação e oneração de bens móveis e imóveis do Consórcio, bem como o seu oferecimento como garantia em operações de crédito;

h) a contratação de operação de crédito;

i) a celebração de convênios;

j) a extinção do Consórcio.

III – deliberar e, se for o caso, homologar sobre o ingresso no Consórcio de Ente federativo que não tenha sido citado neste instrumento como possível consorciado;

IV – deliberar sobre os critérios das contribuições para manutenção do Consórcio por meio do contrato de rateio;

V – aplicar a penalidade de exclusão de Ente consorciado;

VI – deliberar sobre assuntos relacionados aos objetivos e finalidades do Consórcio;

VII – homologar os pareceres do Conselho Fiscal;

VIII – no que se refere à gestão de pessoal deliberar sobre a necessidade de ampliação ou redução do quadro de pessoal;

IX – deliberar sobre os casos omissos e assuntos em geral pautados.

Cláusula 27ª. Cada Ente consorciado, adimplente com as suas contribuições financeiras, terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral.

§ 1º. Somente terá direito a voto o (a) chefe do Poder Executivo do Ente consorciado ou seu substituto legal.

§ 2º. O voto será público, pela aprovação ou reprovação da proposição, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido pela maioria simples dos participantes da Assembleia Geral.

§ 3º. Em caso de empate na votação, prevalecerá o voto do presidente do Consórcio.

Cláusula 28ª. O quórum de deliberação da Assembleia Geral, ressalvadas as previsões estabelecidas ao longo deste instrumento que exigem maioria qualificada, será de:

I – unanimidade de votos de todos os consorciados para a aprovação da extinção do Consórcio;

II – maioria simples dos consorciados presentes às assembleias para as demais deliberações.

Parágrafo único. Havendo consenso, as deliberações dos Entes consorciados presentes poderão ser efetivadas por meio de aclamação.

Cláusula 29ª. Nas atas da Assembleia Geral serão registrados:

I – todos os Entes consorciados presentes e representados na Assembleia Geral;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. A ata será assinada por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral, sendo admitida a assinatura digital mediante certificado digital que assegure a sua validação.

§ 2º. A íntegra da ata da Assembleia Geral deverá, em até 10 (dez) dias após a aprovação, ser publicada no órgão de publicação oficial do Consórcio.

CAPÍTULO III

Do Conselho Administrativo

Cláusula 30ª. O Conselho Administrativo é composto por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 5 (cinco) vice-presidentes regionais, dentre os chefes do Poder Executivo consorciados, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. O presidente do Conselho Administrativo exercerá a Presidência do Consórcio.

§ 2º. Cabe ao vice-presidente:

I – substituir e representar o presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o presidente e exercer as atribuições e competências que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência no caso de vacância.

§ 3º. As vice-Presidências regionais serão integradas por um representante de cada região do país, sendo as regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul, cabendo-lhes compor o quórum deliberativo das competências estabelecidas na Cláusula 31ª.

Cláusula 31ª. Compete ao Conselho Administrativo, sem prejuízo do que vier complementar o Estatuto do Consórcio:

I – determinar a instauração de procedimentos que visem à apuração de fatos que ensejem a suspensão ou exclusão de Ente consorciado;

II – aceitar a cessão onerosa de servidores de Ente consorciado, na forma e condições da legislação de cada Ente, sendo mantidos o regime jurídico e previdenciário originários do Ente cedente;

III – deliberar sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam apresentadas pelo diretor executivo;

IV – realizar a despedida dos empregados públicos admitidos por provimento em comissão para as posições de diretor executivo e a chefia responsável pela Controladoria;

V – instituir diárias para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica;

VI – conceder a revisão anual, conforme índices estabelecidos neste instrumento, dos vencimentos previstos para o quadro de pessoal, bem como dos valores referentes às gratificações;

VII – julgar recursos administrativos;

VIII – deliberar sobre a suspensão da prestação de serviços dos Entes consorciados que deixarem de cumprir com suas obrigações firmadas em contrato de programa, prestação de serviços ou contrato de rateio;

IX – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

X – aplicar penalidades aos empregados públicos permanentes do Consórcio;

XI – estabelecer a remuneração ou o valor dos preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso e outorga de bens públicos sob administração do Consórcio.

Cláusula 32ª. Compete ao presidente do Conselho Administrativo:

I – representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad judicia*;

II – convocar e presidir as reuniões das assembleias gerais, manifestar o voto de qualidade e de minerva, caso necessário;

III – dar posse aos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal;

IV – dar posse aos empregados públicos efetivos e nomear os comissionados, bem como efetivar despedidas, ressalvado o disposto no inciso IV da Cláusula 31ª;

V – ordenar as despesas e movimentar recursos financeiros do Consórcio;

VI – autorizar a aquisição de materiais e serviços para atendimento das finalidades do Consórcio, bem como o respectivo procedimento licitatório;

VII – designar comissões ou equipe de apoio em processos de licitação, em processos administrativos disciplinares ou para coordenar os trabalhos de concurso público ou teste seletivo simplificado;

VIII – homologar e adjudicar processos licitatórios e assinar os respectivos contratos;

IX – determinar a instauração de procedimentos administrativos disciplinares em razão de condutas dos empregados públicos;

X – fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

XI – delegar competências e atribuições aos membros do Conselho Administrativo e ao diretor executivo;

XII – expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XIII – expedir resoluções para dar força normativa às decisões colegiadas da Assembleia Geral e do Conselho Administrativo;

XIV – solicitar a cessão de servidores de Entes públicos, consorciados ou não.

§ 1º. As competências poderão ser delegadas ao diretor executivo.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, de forma justificada, o diretor executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do presidente.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal

Cláusula 33ª. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.
§ 1º. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Consórcio;

II – opinar sobre o orçamento anual do Consórcio e a prestação de contas;

III – recomendar à Assembleia Geral a realização de auditorias internas e externas;

IV – convocar a Assembleia Geral extraordinária;

V – remeter seus pareceres à Assembleia Geral para homologação;

VI – convocar os membros do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva para prestar esclarecimentos ou tomar providências quando houver evidências de irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá, mediante convocação de qualquer de seus integrantes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

I – ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, até o dia 10 de fevereiro, para opinar a respeito da prestação de contas do exercício anterior;

II – ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o dia 10 de junho, para opinar sobre o plano de trabalho e o orçamento do ano seguinte;

III – extraordinariamente, sempre que a finalidade do órgão assim exigir.

§ 3º. O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido entre seus pares.

§ 4º. As reuniões somente serão instaladas com a presença de todos os integrantes titulares do Conselho Fiscal e suas deliberações se darão por maioria simples.

§ 5º. Na hipótese de algum membro titular não puder se fazer presente, será substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Cláusula 34ª. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão eleitos em chapa única, na mesma Assembleia Geral ordinária, e somente poderão se candidatar os (as) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados.

§ 1º. O mandato dos integrantes dos Conselhos Administrativo e Fiscal será de 2 (dois) anos, encerrando-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro, sendo permitida uma recondução para o mandato subsequente por meio de nova eleição.

§ 2º. O primeiro mandato se inicia quando da eleição realizada na Assembleia Geral de instalação e os demais no 1º dia de janeiro do ano seguinte ao de realização da eleição.

§ 3º. Os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do Ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo chefe do Poder Executivo do Ente consorciado.

§ 4º. A eleição de que trata o Capítulo V será disciplinada em regulamento eleitoral específico, que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Cláusula 35ª. Os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados interessados em disputar a eleição deverão compor chapas e efetuar seus registros junto à Diretoria Executiva em até 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da Assembleia Geral eletiva.

§ 1º. As chapas deverão, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento, ser apresentadas com a seguinte composição e assinatura de seus integrantes:

I – presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

II – vice-presidente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

III – vice-presidente regional Centro-Oeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

IV – vice-presidente regional Norte: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

V – vice-presidente regional Nordeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VI – vice-presidente regional Sudeste: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VII – vice-presidente regional Sul: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

VIII – Conselho Fiscal:

a) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

b) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

c) membro titular: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

d) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

e) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado];

f) membro suplente: [nome], [CPF], [identificação do Ente consorciado].

Cláusula 36ª. Será considerada eleita a chapa que obtiver o voto da maioria simples dos Entes consorciados presentes na Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, se considerará eleita a chapa que tiver o candidato a presidente concorrente mais idoso.

CAPÍTULO VI

Da Destituição

Cláusula 37ª. Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá (ão) ser destituído (s) membro (s) dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 1º. A votação da moção de censura será efetuada após facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao presidente ou ao membro que se pretenda destituir.

§ 2º. Será considerada aprovada a moção de censura se obtiver voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

§ 3º. Caso aprovada a moção de censura, o (s) membro (s) estará (ão) automaticamente destituído (s), procedendo-se a substituição para completar o período remanescente de mandato na forma prevista no Estatuto.

§ 4º. Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes, em relação ao mesmo fato.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria Executiva

Cláusula 38ª. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e de gestão do Consórcio e será administrada por um diretor executivo, cabendo-lhe exercer todos os atos atinentes ao cumprimento dos objetivos do Consórcio.

§ 1º. O diretor executivo será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do diretor executivo dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

§ 3º. Integram e estão subordinados à Diretoria Executiva as Gerências, Coordenadorias e/ou Departamentos que vierem a ser instituídas no Estatuto.

Cláusula 39ª. Compete ao diretor executivo, sem prejuízo de outras competências previstas no Estatuto:

I – promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II – no que se refere à gestão de pessoal:

a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no quadro de pessoal, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação do Conselho Administrativo ou da Assembleia Geral;

b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso;

c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria;

d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei.

III – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos conselhos;

IV – assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio;

V – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio;

VI – supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio;

VII – quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações;

VIII – acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos;

IX – desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.

CAPÍTULO VIII

Da Controladoria

Cláusula 40ª. O Departamento de Controladoria é órgão técnico que exercerá o controle interno e prestará apoio, sobretudo preventivo, aos Conselhos Administrativo e Fiscal e aos demais órgãos do Consórcio, na supervisão das atividades desenvolvidas, abrangendo o gerenciamento de riscos e a conformidade dos atos nos seus aspectos legais, orçamentários, financeiros, contábeis, fiscais, tributários, administrativos e operacionais, com vistas a aperfeiçoar os procedimentos internos.

§ 1º. A Controladoria será administrada por um controlador-geral, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em emprego público em comissão, de livre admissão e despedida.

§ 2º. Como condição de eficácia, a despedida do controlador-geral dependerá de decisão do Conselho Administrativo.

TÍTULO V

DO REGIME JURÍDICO FUNCIONAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 41ª. O quadro permanente de pessoal do Consórcio é composto por empregados públicos concursados e comissionados, cujos contratos individuais de trabalho serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de acordo com o art. 6º, § 2º, da Lei

11.107/2005, e, subsidiariamente, pelo que estabelece o Estatuto do Consórcio, e submetidos ao Regime Geral de Previdência.

§ 1º. Os empregados públicos concursados são aqueles previamente aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do emprego público.
§ 2º. Os empregados públicos comissionados são aqueles de livre nomeação e despedida, em regime de integral dedicação ao serviço, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento superior, regidos pelos critérios de confiança, podendo ser ocupados tanto por empregados públicos concursados como por empregados públicos nomeados especialmente para esse fim.

§ 3º. Os empregados públicos temporários são aqueles contratados por prazo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

§ 4º. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do Consórcio ou dos Entes consorciados.

§ 5º. O edital de concurso público para investidura nos empregos públicos definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, atribuições, salário, tipo de prova (escrita, prática e/ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

§ 6º. As atribuições dos empregos, obedecido o disposto neste instrumento, poderão ser definidas ou complementadas no Estatuto do Consórcio.

§ 7º. Os agentes públicos incumbidos da gestão não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, salvo pelos atos cometidos em desacordo com a lei ou com as disposições do Estatuto do Consórcio.

§ 8º. Aos empregados públicos concursados e aos ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal relativas ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

§ 9º. Os empregados públicos do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para Entes consorciados.

§ 10. A dispensa de empregados públicos concursados dependerá de motivação prévia e dar-se-á nos termos do Estatuto do Consórcio.

§ 11. O Estatuto disporá sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, promoção e progressão salarial, lotação,

transferência, jornada de trabalho e demais questões relacionadas ao regime de trabalho, sendo autorizada a concessão de indenizações em razão da execução de atividades externas, bem como auxílios pecuniários a serem concedidos aos empregados públicos ou servidores públicos cedidos, cujos critérios e valores serão estabelecidos no Estatuto ou em resolução específica.

§ 12. A participação nos Conselhos Administrativo e Fiscal, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados na Assembleia Geral, não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 13. Além do regime presencial de trabalho, fica autorizado o teletrabalho ou trabalho remoto, que será regulamentado no Estatuto ou em resolução própria.

§ 14. O desenvolvimento da carreira do empregado público dar-se-á por meio de progressão salarial, cujos critérios serão regulamentados no Estatuto.

§ 15. Poderá haver ampliação ou redução da jornada de trabalho dos empregados públicos concursados e comissionados, a critério da Diretoria Executiva, mediante alteração proporcional da respectiva remuneração.

§ 16. O quadro de pessoal do Consórcio indicando o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos consta nos Anexos I e II deste instrumento, o qual será preenchido à medida que for necessário para atender o desenvolvimento das atividades do Consórcio.

CAPÍTULO II

Das Gratificações e das Vantagens

Seção I

Das Gratificações

Cláusula 42ª. Os empregados públicos do Consórcio ou servidores públicos concursados a ele cedidos, excetuados os empregos públicos em comissão, desde que preenchidos os requisitos a seguir previstos, poderão receber:

I – gratificação pelo exercício de função que seja considerada de chefia, direção ou assessoramento, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, e perdurará enquanto designado for para a função;

II – gratificação pela mudança do local de trabalho, correspondente à porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao empregado público, de caráter indenizatório, em razão de vir a residir, a pedido do consórcio, em outra cidade distinta daquela que originalmente desempenhava suas funções, e será devida enquanto perdurar a mudança;

III – gratificação de cedência para o Consórcio, correspondente a porcentagem de 50% (cinquenta por cento) da referência salarial paga ao emprego público a ser exercido no Consórcio, de caráter indenizatório, aos servidores públicos cedidos, em compensação pela realização de novas funções em estrutura funcional diversa daquela originalmente lotada no Ente cedente;

IV – gratificação pelo desempenho de atividade específica, correspondente a, no máximo, a referência 20 da Tabela de Referência Salarial (Anexo II), para o exercício das funções ou encargos especiais de:

a) agente de contratação ou pregoeiro;

b) membro da comissão de licitação e/ou equipe de apoio;

c) membro de comissão de sindicância ou processo administrativo disciplinar;

d) membro de comissão especial para elaboração de concurso e/ou processo seletivo;

e) gestor e fiscal de contratos administrativos;

f) membro de quaisquer outras comissões temporárias criadas por ato do Conselho Administrativo.

§ 1º. Os respectivos valores e os regramentos de cada desempenho de função ou outros encargos de especial responsabilidade serão disciplinados no Estatuto.

§ 2º. As gratificações previstas nos incisos I e IV da cláusula anterior serão pagas ao empregado durante o período de necessidade de realização do serviço e deixarão de ser pagas nos seguintes casos:

I – cessar o motivo que deu causa à gratificação;

II – a pedido do empregado;

III – o empregado deixar de cumprir com zelo o desempenho da atividade específica.

§ 3º. As gratificações não poderão ser acumuladas.

§ 4º. O valor pago a título de gratificação não se incorpora ao salário.

Seção II

Das Vantagens

Cláusula 43ª. Além do salário, poderão ser pagos ao empregado público as seguintes vantagens:

I – indenizações;

II – auxílios pecuniários;

III – adicionais previstos em lei.

§ 1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário.

§ 2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

§ 3º. O Estatuto poderá prever outras vantagens a serem concedidas aos empregados públicos.

Subseção I

Das Indenizações

Cláusula 44ª. Será concedida indenização para fins de ressarcimento das despesas de deslocamento e estada dos empregados públicos concursados e em comissão, bem como dos representantes dos Entes consorciados que viajarem a serviço do Consórcio, nos valores e termos que serão estabelecidos no Estatuto ou por resolução específica

Cláusula 45ª. Será concedida indenização ao empregado público, bem como ao representante dos Entes consorciados, que se deslocar para cidade distinta da do local de trabalho a serviço do Consórcio, quando este se der por meio de veículo particular, mediante apresentação do respectivo roteiro descritivo de viagem e no valor que será estabelecido no Estatuto ou por meio de resolução própria.

Cláusula 46ª. Será concedido vale transporte, na forma da legislação federal, ao empregado público que o requerer, para deslocamento da residência ao local de trabalho e vice-versa.

Subseção II

Dos Auxílios Pecuniários

Cláusula 47ª. Poderão ser concedidos aos empregados públicos o auxílio-alimentação e o auxílio-refeição.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação poderá ser fornecido pelo Consórcio na forma de vale-alimentação ou vale-refeição, conforme previsto na legislação federal específica.

Subseção III

Dos Adicionais Previstos em Lei

Cláusula 48ª. Além do salário e das demais vantagens previstas neste instrumento, serão pagos aos empregados públicos os seguintes adicionais, na forma estabelecida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I – décimo-terceiro salário;

II – adicional de férias;

III – adicional por serviço extraordinário;

IV – adicional pelo trabalho insalubre ou perigoso;

V – adicional noturno;

VI – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo único. Não será devido aos empregados públicos comissionados o pagamento das multas previstas no art. 18 da Lei 8.036/1990 e verbas previstas no art. 484-A da CLT.

CAPÍTULO III

Da Cessão de Servidores

Cláusula 49ª. Os Entes consorciados e não consorciados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos neste instrumento.

§ 2º. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista neste instrumento não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º. Na hipótese de o Ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV

Da Contratação Temporária

Cláusula 50ª. É admitida a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, por meio de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

I – até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que vierem a vagar;

II – na vigência do gozo de férias regulamentares, dos afastamentos e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;

III – para atender demandas do serviço, com programas, projetos, atividades e convênios;

IV – assistência a situações de calamidade pública ou declaradas emergenciais, bem como surtos endêmicos;

V – realização de levantamentos cadastrais e socioeconômicos, declarados urgentes e inadiáveis;

VI – execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de Administração direta;

VII – implantação e execução de programas e ações do Consórcio em fase inicial ou em período experimental.

§ 1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo a referência salarial para ele prevista.
§ 2º. Não havendo emprego público criado neste instrumento, a remuneração dos contratados temporariamente será fixada por resolução.

§ 3º. As contratações temporárias terão prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa.

CAPÍTULO V

Da Revisão

Cláusula 51ª. Observado o orçamento anual do Consórcio, a tabela de referência salarial constante no Anexo II e demais vantagens dos empregados públicos que compõem o seu quadro de pessoal serão revistos anualmente, sempre no mês de fevereiro, nos termos da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo, no período acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, mediante a expedição de resolução específica.

TÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTRATUAL

CAPÍTULO I

Da Execução das Receitas e Despesas

Cláusula 52ª. A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de contabilidade e direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§ 1º. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Cláusula 53ª. Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I – as transferências realizadas mediante contrato de rateio;

II – o pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III – os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

IV – os saldos do exercício;

V – as doações e legados;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as premiações e rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

IX – os créditos e ações;

X – os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo Ente consorciado;

XI – as receitas provenientes de imposto de renda em conformidade com as normas estabelecidas pela Receita Federal do Brasil;

XII – outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial;

XIII – recursos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros, captados pelo Consórcio.

Cláusula 54ª. O saldo financeiro no final de cada exercício deverá ser redistribuído no exercício seguinte em forma de superávit financeiro, fortalecendo as ações previstas ou complementando ações em andamento do exercício anterior, incluídas no exercício seguinte.

Cláusula 55ª. Os Entes consorciados entregarão recursos ao Consórcio:

I – para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;

II – quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III – na forma do respectivo contrato de rateio.

Cláusula 56ª. Os Entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do Consórcio.

Cláusula 57ª. O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do chefe do Poder Executivo representante legal do Consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os Entes consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Cláusula 58ª. A contabilidade do Consórcio será realizada, sobretudo, de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, a Portaria 274/2016, da Secretaria do Tesouro Nacional, ou as que vierem a substituí-las.

Cláusula 59ª. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos Entes consorciados todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio

Cláusula 60ª. O patrimônio do Consórcio será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos ou cedidos por entidades públicas ou privadas.

Cláusula 61ª. Os bens do Consórcio são indisponíveis, imprescritíveis, impenhoráveis e somente serão alienados por apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os bens imóveis somente serão alienados mediante a aprovação da maioria absoluta dos Entes consorciados em Assembleia Geral convocada para este fim.

CAPÍTULO III

Das Licitações e Contratos

Cláusula 62ª. As contratações de bens, obras e serviços realizados pelo Consórcio observarão as normas gerais de licitações públicas, contratos públicos e demais leis que tratam da matéria.

Parágrafo único. O Consórcio poderá adotar a legislação federal, inclusive os demais regulamentos expedidos pelo Poder Executivo Federal sobre licitações e contratos, resguardada a possibilidade de o Consórcio expedir seus próprios regulamentos em atenção à Lei 14.133/2021.

Cláusula 63ª. As concessões e parcerias público-privadas observarão as normas gerais sobre o tema.

§ 1º. O Consórcio adotará a legislação federal, inclusive os decretos expedidos pelo Poder Executivo Federal, para regulamentar suas concessões de serviço público e as parcerias público-privadas.

§ 2º. O Consórcio, sem prejuízo da possibilidade de exarar regulamentação própria, poderá adotar o Decreto Federal 8.428/2016, ou outro que venha a substituí-lo, como regulamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para realizar chamamento público para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

§ 3º. O Conselho Gestor de concessões e parcerias público-privadas do Consórcio será disciplinado por meio de resolução aprovada pela Assembleia Geral.

TÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

Da Retirada de Ente Consorciado

Cláusula 64ª. A retirada do Ente da Federação do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante apresentado na Assembleia Geral, num prazo nunca inferior a 12 (doze) meses do requerimento ratificado por lei.

§ 1º. O requerimento de retirada do Consórcio deverá ser ratificado, mediante lei, pelo Ente consorciado que se retira.

§ 2º. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado que se retira e o Consórcio Público.

§ 3º. Eventuais débitos do Ente consorciado que se retira, caso não sejam quitados em até 60 (sessenta) dias, serão inscritos em dívida ativa.

§ 4º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Ente consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

I – decisão de maioria absoluta dos Entes consorciados manifestada em Assembleia Geral;

II – expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação.

CAPÍTULO II

Da Exclusão de Ente Consorciado

Cláusula 65ª. São hipóteses de exclusão de Ente consorciado, mediante decisão da Assembleia Geral:

I – a não inclusão, pelo Ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, programa e/ou serviços;

II – a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

III – o não envio do projeto de lei para ratificação de alterações do Contrato de Consórcio Público no prazo assinalado em Assembleia Geral;

IV – deixar de efetuar o pagamento do contrato de rateio, contrato administrativo ou contrato de programa pactuado com o Consórcio pelo prazo superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. A exclusão prevista neste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o Ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão.

§ 3º. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para apuração da causa suscetível da aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Cláusula 66ª. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Ente consorciado excluído e o Consórcio.

§ 1º. A exclusão não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente e como ativo participante, devendo o Consórcio proceder a inscrição em dívida ativa e a execução dos direitos.

§ 2º. Por decisão da Assembleia Geral poderá haver a reabilitação do Ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

CAPÍTULO III

Da Alteração do Contrato de Consórcio Público

Cláusula 67ª. A alteração do contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei pela maioria dos Entes consorciados, nos termos do art. 12-A da Lei 11.107/2005, com exceção aos casos em que este instrumento expressamente dispensa nova ratificação.

Parágrafo único. A alteração resultante do ingresso de novo Ente consorciado demanda a ratificação mediante lei apenas pelo ingressante.

CAPÍTULO IV

Da Extinção do Consórcio

Cláusula 68ª. O Consórcio somente será extinto por decisão da Assembleia Geral, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, pelo voto unânime de todos os Entes consorciados.

§ 1º. O instrumento aprovando a extinção do Consórcio será ratificado mediante lei por todos os Entes consorciados.

§ 2º. Com a extinção do Consórcio, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o Consórcio conforme previsão do § 2º, do art. 29, do Decreto Federal 6.017/2007, sem direito à estabilidade, fazendo jus às verbas rescisórias de acordo com o estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º. No caso de extinção do Consórcio, os bens próprios e recursos do Consórcio reverterão ao patrimônio dos Entes consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos na entidade, apurados conforme o contrato de rateio.

§ 4º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, observado os contratos de programa e de rateio, garantido o direito de regresso em face dos Entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Cláusula 69ª. As normas deste instrumento entrarão em vigor a partir da ratificação, por meio de lei, de no mínimo 15 (quinze) Entes da Federação e da sua publicação no órgão oficial de publicação do Consórcio.

Cláusula 70ª. A contagem dos prazos estabelecidos em dias no presente protocolo de intenções será em dias úteis e os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com feriado nacional, sábado ou domingo.

Cláusula 71ª. As publicações do Consórcio serão veiculadas em seu site oficial, por meio do endereço eletrônico www.conclima.org.br.

Parágrafo único. Poderá ser instituído outro diário oficial no Estatuto ou em resolução específica.

Cláusula 72ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

Cláusula 73ª. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio e seus instrumentos contratuais, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

Cláusula 74ª. Em caráter temporário, o Consórcio poderá celebrar termo de cooperação técnica com a Confederação Nacional de Municípios (CNM) para efetivação de seu funcionamento.

Cláusula 75ª. A Assembleia Geral de instalação do Consórcio será convocada pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), por designação *ad hoc* dos Entes subscritores na forma definida no presente instrumento.

§ 1º. A Assembleia Geral de instalação será presidida pelo presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 2º. Instalada a Assembleia, proceder-se-á eleição dos Conselhos Administrativo e Fiscal, a aprovação do Estatuto e do orçamento e, sendo possível, demais deliberações iniciais sobre o preenchimento do quadro de pessoal e outras com caráter operacional.

Cláusula 76ª. Por estarem justos e acordados, este Protocolo de Intenções é subscrito pelos chefes do Poder Executivo dos Entes da Federação que assinarem o termo de subscrição constante no Anexo IV.

Parágrafo único. Para fins de ratificação pelo Poder Legislativo dos Entes da Federação, este instrumento será reproduzido por meio de cópia a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

ANEXO I
QUADRO DE PESSOAL

Emprego Público	Vagas	Código da referência salarial inicial (anexo II)	Jornada	Provimento	Nível escolaridade mínimo
Diretor(a) Executivo	1	90	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Gerente	7	81	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Coordenador	20	74	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	64	40 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Assessor(a)	10	44	20 horas	Comissionado	Ensino Superior Completo
Agente Administrativo	20	48	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Auxiliar Administrativo	15	34	40 horas	Concurso público	Ensino Médio Completo
Analista	30	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional, se for o caso
Controlador Interno	2	64	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo
Advogado(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Advogado(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	66	40 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional
Contador(a)	2	44	20 horas	Concurso público	Ensino Superior Completo e registro no Conselho da categoria profissional

ATRIBUIÇÕES	
Diretor(a) Executivo	Atribuições: promover a execução de atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio; no que se refere à gestão de pessoal: a) propor ao presidente alterações na estrutura administrativa e no Plano de Empregos e Remuneração, bem como apresentar demais assuntos relacionados a esses temas que demandem aprovação da Assembleia Geral; b) instituir horário flexível, trabalho remoto, banco de horas e o regime de sobreaviso; c) realizar a concessão de diárias, bem como auxílios pecuniários após aferição do preenchimento dos requisitos estabelecidos no Estatuto ou em regulamentação própria; d) mediante autorização do Conselho Administrativo, efetuar a contratação de estagiários nos termos da lei; providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões da Assembleia Geral e dos respectivos Conselhos; assessorar os trabalhos das assembleias e demais reuniões do Consórcio; expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do Consórcio; supervisionar e gerenciar a execução dos serviços pelos empregados do Consórcio; quando autorizado, representar o presidente perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, incluindo as Administrações diretas e indiretas, bem como ainda, representá-lo junto a instituições financeiras, cartórios de registros públicos de pessoas físicas, jurídicas, títulos e documentos e de imóveis, e demais outros órgãos para o fiel cumprimento de suas obrigações; acompanhar e supervisionar a programação dos compromissos financeiros do Consórcio, bem como o fluxo de caixa, salários, orçamentos e investimentos; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; e desempenhar todas as atribuições delegadas pelo presidente do Consórcio.
Gerente	Atribuições: gerenciar, planejar, organizar, orientar e controlar as atividades da gerência, os projetos, programas e planos de ação vinculado ao órgão; conduzir a elaboração e aferição das metas relativas ao planejamento estratégico; propor alternativas e promover ações para o alcance dos objetivos do Consórcio; elaborar relatórios gerenciais e conduzir reuniões do órgão; determinar a execução das ações necessárias para garantir que as atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as normas e procedimentos técnicos; executar outras atribuições compatíveis com o emprego e com sua habilitação profissional; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Coordenador(a)	Atribuições: coordenar e administrar o andamento das atividades da pasta; revisar e orientar a organização de atos e documentos diversos, segundo procedimentos adotados pelo órgão; coordenar atividades relacionadas com o planejamento, a execução e o monitoramento de projetos, programas e planos de ação do órgão; supervisionar o levantamento de dados, efetuando a revisão e o controle do trabalho para assegurar a sua validade; comunicar e motivar os empregados públicos da pasta que coordena; identificar e reportar problemas e propor soluções; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e

	determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Assessor(a)	Atribuições: prestar assessoramento aos dirigentes no que concerne ao planejamento e orientação da execução das atividades das respectivas unidades; prestar assessoramento técnico mediante análises e estudos relacionados às competências das respectivas unidades; assessorar assuntos relacionados com a sua área de atuação; assessorar e elaborar estudos, relatórios e pareceres técnicos; fazer cumprir as diligências requeridas pelo superior imediato; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas, mediante elaboração dos respectivos despachos, instruções e pareceres; zelar pelo bom andamento das atividades desenvolvidas; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; prestar assessoramento e treinamento às unidades do Consórcio quanto ao inventário dos documentos e processos constantes do acervo da unidade; representar o Consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Agente Administrativo	Atribuições: prestar informações de natureza administrativa aos públicos interno e externo; analisar e instruir processos administrativos, bem como elaborar pareceres, relatórios e demais documentos pertinentes à área de atuação; participar do desenvolvimento de estudos, planos, projetos, eventos e pesquisas, preparando materiais e/ou locais, efetuando levantamentos e desenvolvendo controles administrativos; instruir, acompanhar e proceder à tramitação de processos, contratos e demais assuntos administrativos, consultando e mantendo atualizados os documentos em arquivos e fichários; fazer a gestão do sistema e gerenciar o arquivo de processo eletrônico do Consórcio; avaliar a importância dos documentos, para fins de eliminação ou preservação permanente; propor a padronização de procedimentos referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, elaborando normas específicas e manuais; executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado no Consórcio; executar atividades relativas ao registro, inventário, controle e proteção dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio; realizar apoio direto às atividades gerais do Consórcio; elaborar e atualizar normas, projetos e planos de ação e sistematizar e padronizar procedimentos e fluxos de trabalho, utilizando as ferramentas adequadas; auxiliar os trabalhos administrativos, auxiliando nos despachos e pesquisas; redigir correspondências, memorandos, ofícios e outras comunicações internas de interesse do consórcio público; apoiar os superiores imediatos na condução organizacional, administrativa, e funcional das atividades do consórcio; elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, planilhas, gráficos, registros, relatórios, materiais bibliográficos e outros documentos; participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos na área administrativa; efetuar o levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

Auxiliar Administrativo	Atribuições: efetuar atendimento ao público, interno e externo, prestando informações, anotando recados, para obter ou fornecer informações; redigir, registrar, revisar, encaminhar documentos seguindo orientação; organizar e/ou atualizar arquivos, fichários e outros; efetuar controle de entrada e saída de materiais e outros; executar tarefas de distribuição de correspondências e documentos e fixação de editais e outros; receber, conferir, separar, guardar e manter organizados os documentos e processos encaminhados para arquivamento; acondicionar processos e documentos de forma sistemática e adequada, visando preservar a informação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Analista	Atribuições: elaborar estudos, notas técnicas, pareceres, laudos, planos, propostas de projeto, realizar cálculos e informações técnicas; elaborar textos dissertativos em resposta a questões específicas; desenvolver pesquisas; mapear informações, levantar e tratar dados; elaborar diagnósticos; estudar e instruir processos que tratam de assuntos relacionados ao setor de trabalho, preparando os expedientes que se fizerem necessários; acompanhar e analisar sistematicamente as normas, legislações, resoluções e portarias relacionadas à área de atuação; prestar informações de natureza técnica aos públicos interno e externo; participar, dentro de sua especialidade, de equipes multiprofissionais na elaboração, análise e implantação de planos projetos; formular e implementar políticas públicas, estabelecendo indicadores de avaliação e outros métodos avaliativos, identificando vulnerabilidades de programas, analisando resultados e impactos e apontando ações corretivas; analisar, atualizar e controlar dados para elaboração de ações na área de atuação; elaborar, analisar e atualizar tabelas, planilhas, gráficos, quadros demonstrativos e outros documentos; estudar e avaliar os resultados dos programas, efetuando análises comparativas entre o previsto e o executado, emitindo pareceres, para determinar ou propor modificações necessárias; analisar e propor projetos de lei relacionados à área de atuação; produzir subsídio para entrevistas e eventos relacionados à área de atuação; representar o consórcio em reuniões, eventos e audiências, sejam virtuais ou presenciais, em temas relacionados à área de atuação; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Controlador Interno	Atribuições: fiscalizar o cumprimento das metas previstas nas peças orçamentárias a execução dos programas orçamentários; acompanhar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do consórcio em apoio ao exercício do controle externo; atuar preventiva, concomitante e posteriormente aos atos administrativos, a fim de identificar irregularidades, erros ou falhas, por meio de auditorias comuns, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou em caráter especial ou extraordinário, para apurar denúncias ou suspeitas, segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência e economicidade; promover o incremento da transparência na gestão do consórcio; propor medidas para a melhoria da gestão do consórcio; desempenhar todos os atos necessários ao bom e eficaz funcionamento do Controle Interno, visando ao cumprimento de suas finalidades; desenvolver e implantar mecanismos e

	procedimentos internos de auditoria interna, correição, ouvidoria, transparência e prevenção à corrupção, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades; manter e ampliar os canais de denúncia de irregularidades, que deverão ser abertos e amplamente divulgados aos empregados públicos e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé; elaborar procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados; desenvolver outras atividades que sejam necessárias ao desempenho de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Advogado(a)	Atribuições: exercer toda a atividade jurídica do contencioso judicial e administrativo do Consórcio, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente em todas as causas movidas contra a instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas, acompanhando o andamento do processo, prestando assistência jurídica, apresentando petições e recursos em qualquer instância, comparecendo a audiência em outros atos, para defender direitos ou interesses; responder consultas e elaborar pareceres jurídicos em geral, bem como as minutas de atos normativos e regulamentares do Consórcio; elaborar minutas de editais de licitação e atos de contratação, tais como contratos, convênios, ajustes e acordos; analisar e emitir pareceres em procedimentos licitatórios, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, contratos administrativos, convênios e documentos afins; exercer função supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica; supervisionar e emitir parecer em sindicâncias e processos administrativos; propor ao presidente do Consórcio a revogação ou a declaração de nulidade de atos administrativos; providenciar a publicação, em meio de divulgação oficial, das resoluções, portarias, instruções, extratos de contratos e convênios e outros atos oficiais do Consórcio porventura necessárias; orientar o Consórcio com relação aos seus direitos e obrigações legais; redigir ou elaborar documentos jurídicos, pareceres, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza administrativa, fiscal, civil, comercial, trabalhista, penal ou outras aplicando a legislação, forma e terminologia adequadas ao assunto em questão, para utilizá-los na defesa do Consórcio; executar atividades de pesquisa de legislação, jurisprudência e doutrina para fundamentar análises, pareceres e instrução de processos na área de sua atuação; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.
Contador(a)	Atribuições: responsabilizar-se pela organização dos serviços de contabilidade, em geral, do consórcio público; supervisionar, coordenar, orientar e realizar a escrituração dos atos ou fatos contábeis; exercer o controle e registro de contratos e convênios, compras e licitações; examinar e elaborar processos de prestação de contas; auxiliar na elaboração do plano de aplicação e da proposta orçamentária; examinar e realizar empenhos de despesas, verificando sua classificação e a existência de saldo nas

	dotações orçamentárias; exercer o controle da liquidação das despesas e realizar os pagamentos; acompanhar as receitas transferidas; informar, através de relatórios sobre a situação financeira e patrimonial do Consórcio; elaborar e publicar os balanços, balancetes e demais relatórios patrimoniais, de execução orçamentária ou financeiros; prestar informações da área contábil e realizar serviços de assessoramento superior e gerencial ao diretor executivo; orientar o registro e controle do patrimônio; promover a observância das normas e preceitos da contabilidade pública; auxiliar a chefia imediata na identificação das necessidades de treinamento dos integrantes da equipe e na promoção de oportunidades para o desenvolvimento através da participação em cursos e eventos relacionados com as atividades do setor, bem como, ministrar treinamentos específicos no âmbito interno; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; participar de comissões de interesse do Consórcio; executar tarefas e serviços externos, circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo, *in loco*, realizando visitas aos Municípios consorciados; operar, para a plena execução das atribuições, equipamentos, sistemas e demais recursos informatizados; executar as suas atividades de forma integrada com as demais unidades do Consórcio; zelar pela limpeza e conservação do ambiente de trabalho e pela guarda dos bens que lhe forem confiados; executar outras atribuições correlatas à função, além de tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pelo diretor executivo do Consórcio.

ANEXO II

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL

REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO	REF.	VENCIMENTO
1	R$ 1.412,00	44	R$ 5.033,10	87	R$ 17.940,56
2	R$ 1.454,36	45	R$ 5.184,09	88	R$ 18.478,78
3	R$ 1.497,99	46	R$ 5.339,61	89	R$ 19.033,14
4	R$ 1.542,93	47	R$ 5.499,80	90	R$ 19.604,14
5	R$ 1.589,22	48	R$ 5.664,80	91	R$ 20.192,26
6	R$ 1.636,89	49	R$ 5.834,74	92	R$ 20.798,03
7	R$ 1.686,00	50	R$ 6.009,78	93	R$ 21.421,97
8	R$ 1.736,58	51	R$ 6.190,08	94	R$ 22.064,63
9	R$ 1.788,68	52	R$ 6.375,78	95	R$ 22.726,57
10	R$ 1.842,34	53	R$ 6.567,05	96	R$ 23.408,36
11	R$ 1.897,61	54	R$ 6.764,06	97	R$ 24.110,61
12	R$ 1.954,54	55	R$ 6.966,98	98	R$ 24.833,93
13	R$ 2.013,17	56	R$ 7.175,99	99	R$ 25.578,95
14	R$ 2.073,57	57	R$ 7.391,27	100	R$ 26.346,32
15	R$ 2.135,78	58	R$ 7.613,01		
16	R$ 2.199,85	59	R$ 7.841,40		
17	R$ 2.265,85	60	R$ 8.076,64		
18	R$ 2.333,82	61	R$ 8.318,94		
19	R$ 2.403,84	62	R$ 8.568,51		
20	R$ 2.475,95	63	R$ 8.825,57		
21	R$ 2.550,23	64	R$ 9.090,33		
22	R$ 2.626,74	65	R$ 9.363,04		
23	R$ 2.705,54	66	R$ 9.643,94		
24	R$ 2.786,70	67	R$ 9.933,25		
25	R$ 2.870,31	68	R$ 10.231,25		
26	R$ 2.956,41	69	R$ 10.538,19		
27	R$ 3.045,11	70	R$ 10.854,33		
28	R$ 3.136,46	71	R$ 11.179,96		
29	R$ 3.230,55	72	R$ 11.515,36		
30	R$ 3.327,47	73	R$ 11.860,82		
31	R$ 3.427,29	74	R$ 12.216,65		
32	R$ 3.530,11	75	R$ 12.583,15		
33	R$ 3.636,02	76	R$ 12.960,64		
34	R$ 3.745,10	77	R$ 13.349,46		
35	R$ 3.857,45	78	R$ 13.749,95		
36	R$ 3.973,17	79	R$ 14.162,44		

37	R$ 4.092,37	80	R$ 14.587,32	
38	R$ 4.215,14	81	R$ 15.024,94	
39	R$ 4.341,59	82	R$ 15.475,69	
40	R$ 4.471,84	83	R$ 15.939,96	
41	R$ 4.606,00	84	R$ 16.418,15	
42	R$ 4.744,18	85	R$ 16.910,70	
43	R$ 4.886,50	86	R$ 17.418,02	

ANEXO III

MUNICÍPIOS POSSÍVEIS DE INTEGRAR O CONSÓRCIO

Abadia de Goiás/GO
Abadia dos Dourados/MG
Abadiânia/GO
Abaeté/MG
Abaetetuba/PA
Abaiara/CE
Abaíra/BA
Abaré/BA
Abatiá/PR
Abdon Batista/SC
Abel Figueiredo/PA
Abelardo Luz/SC
Abre Campo/MG
Abreu e Lima/PE
Abreulândia/TO
Acaiaca/MG
Açailândia/MA
Acajutiba/BA
Acará/PA
Acarape/CE
Acaraú/CE
Acari/RN
Acauã/PI
Aceguá/RS
Acopiara/CE
Acorizal/MT
Acrelândia/AC
Acreúna/GO
Açucena/MG
Adamantina/SP
Adelândia/GO
Adolfo/SP
Adrianópolis/PR
Adustina/BA
Afogados da Ingazeira/PE
Afonso Bezerra/RN
Afonso Cláudio/ES
Afonso Cunha/MA
Afrânio/PE
Afuá/PA
Agrestina/PE
Agricolândia/PI
Agrolândia/SC
Agronômica/SC
Água Azul do Norte/PA
Água Boa/MG
Água Boa/MT
Água Branca/AL
Água Branca/PB
Água Branca/PI
Água Clara/MS
Água Comprida/MG
Água Doce do Maranhão/MA
Água Doce do Norte/ES
Água Doce/SC
Água Fria de Goiás/GO
Água Fria/BA
Água Limpa/GO
Água Nova/RN
Água Preta/PE
Água Santa/RS
Aguaí/SP
Aguanil/MG
Águas Belas/PE
Águas da Prata/SP
Águas de Chapecó/SC
Águas de Lindóia/SP
Águas de Santa Bárbara/SP
Águas de São Pedro/SP
Águas Formosas/MG
Águas Frias/SC
Águas Lindas de Goiás/GO
Águas Mornas/SC
Águas Vermelhas/MG
Agudo/RS
Agudos do Sul/PR
Agudos/SP
Águia Branca/ES
Aguiar/PB
Aguiarnópolis/TO
Aimorés/MG
Aiquara/BA
Aiuaba/CE
Aiuruoca/MG
Ajuricaba/RS
Alagoa Grande/PB
Alagoa Nova/PB
Alagoa/MG
Alagoinha do Piauí/PI
Alagoinha/PB
Alagoinha/PE
Alagoinhas/BA
Alambari/SP
Albertina/MG
Alcântara/MA
Alcântaras/CE
Alcantil/PB
Alcinópolis/MS
Alcobaça/BA
Aldeias Altas/MA
Alecrim/RS
Alegre/ES
Alegrete do Piauí/PI
Alegrete/RS
Alegria/RS
Além Paraíba/MG
Alenquer/PA
Alexandria/RN
Alexânia/GO
Alfenas/MG
Alfredo Chaves/ES
Alfredo Marcondes/SP
Alfredo Vasconcelos/MG
Alfredo Wagner/SC
Algodão de Jandaíra/PB
Alhandra/PB
Aliança do Tocantins/TO
Aliança/PE
Almadina/BA
Almas/TO
Almeirim/PA
Almenara/MG
Almino Afonso/RN
Almirante Tamandaré do Sul/RS
Almirante Tamandaré/PR
Aloândia/GO
Alpercata/MG
Alpestre/RS
Alpinópolis/MG
Alta Floresta d'Oeste/RO
Alta Floresta/MT
Altair/SP
Altamira do Maranhão/MA
Altamira do Paraná/PR
Altamira/PA
Altaneira/CE
Alterosa/MG
Altinho/PE
Altinópolis/SP
Alto Alegre do Maranhão/MA
Alto Alegre do Pindaré/MA
Alto Alegre dos Parecis/RO
Alto Alegre/RR
Alto Alegre/RS
Alto Alegre/SP
Alto Araguaia/MT
Alto Bela Vista/SC
Alto Boa Vista/MT
Alto Caparaó/MG
Alto do Rodrigues/RN
Alto Feliz/RS
Alto Garças/MT
Alto Horizonte/GO
Alto Jequitibá/MG
Alto Longá/PI

Alto Paraguai/MT
Alto Paraíso de Goiás/GO
Alto Paraíso/PR
Alto Paraíso/RO
Alto Paraná/PR
Alto Parnaíba/MA
Alto Piquiri/PR
Alto Rio Doce/MG
Alto Rio Novo/ES
Alto Santo/CE
Alto Taquari/MT
Altônia/PR
Altos/PI
Alumínio/SP
Alvarães/AM
Alvarenga/MG
Álvares Florence/SP
Álvares Machado/SP
Álvaro de Carvalho/SP
Alvinlândia/SP
Alvinópolis/MG
Alvorada de Minas/MG
Alvorada do Gurguéia/PI
Alvorada do Norte/GO
Alvorada do Sul/PR
Alvorada d'Oeste/RO
Alvorada/RS
Alvorada/TO
Amajari/RR
Amambaí/MS
Amapá do Maranhão/MA
Amapá/AP
Amaporã/PR
Amaraji/PE
Amaral Ferrador/RS
Amaralina/GO
Amarante do Maranhão/MA
Amarante/PI
Amargosa/BA
Amaturá/AM
Amélia Rodrigues/BA
América Dourada/BA
Americana/SP
Americano do Brasil/GO
Américo Brasiliense/SP
Américo de Campos/SP
Ametista do Sul/RS
Amontada/CE
Amorinópolis/GO
Amparo de São Francisco/SE
Amparo do Serra/MG
Amparo/PB
Amparo/SP
Ampére/PR
Anadia/AL
Anagé/BA
Anahy/PR
Anajás/PA
Anajatuba/MA
Analândia/SP
Anamã/AM
Ananás/TO
Ananindeua/PA
Anápolis/GO
Anapu/PA
Anapurus/MA
Anastácio/MS
Anaurilândia/MS
Anchieta/ES
Anchieta/SC
Andaraí/BA
Andirá/PR
Andorinha/BA
Andradas/MG
Andradina/SP
André da Rocha/RS
Andrelândia/MG
Angatuba/SP
Angelândia/MG
Angélica/MS
Angelim/PE
Angelina/SC
Angical do Piauí/PI
Angical/BA
Angico/TO
Angicos/RN
Angra dos Reis/RJ
Anguera/BA
Ângulo/PR
Anhanguera/GO
Anhembi/SP
Anhumas/SP
Anicuns/GO
Anísio de Abreu/PI
Anita Garibaldi/SC
Anitápolis/SC
Anori/AM
Anta Gorda/RS
Antas/BA
Antonina do Norte/CE
Antonina/PR
Antônio Almeida/PI
Antônio Cardoso/BA
Antônio Carlos/MG
Antônio Carlos/SC
Antônio Dias/MG
Antônio Gonçalves/BA
Antônio João/MS
Antônio Martins/RN
Antônio Olinto/PR
Antônio Prado de Minas/MG
Antônio Prado/RS
Aparecida de Goiânia/GO
Aparecida do Rio Doce/GO
Aparecida do Rio Negro/TO
Aparecida do Taboado/MS
Aparecida d'Oeste/SP
Aparecida/PB
Aparecida/SP
Aperibé/RJ
Apiacá/ES
Apiacás/MT
Apiaí/SP
Apicum-Açu/MA
Apiúna/SC
Apodi/RN
Aporá/BA
Aporé/GO
Apuarema/BA
Apucarana/PR
Apuí/AM
Apuiarés/CE
Aquidabã/SE
Aquidauana/MS
Aquiraz/CE
Arabutã/SC
Araçagi/PB
Araçaí/MG
Aracaju/SE
Araçariguama/SP
Araçás/BA
Aracati/CE
Aracatu/BA
Araçatuba/SP
Araci/BA
Aracitaba/MG
Araçoiaba da Serra/SP
Aracoiaba/CE
Araçoiaba/PE
Aracruz/ES
Araçu/GO
Araçuaí/MG
Aragarças/GO
Aragoiânia/GO
Aragominas/TO
Araguacema/TO
Araguaçu/TO
Araguaiana/MT
Araguaína/TO
Araguainha/MT
Araguanã/MA
Araguanã/TO
Araguapaz/GO
Araguari/MG
Araguatins/TO
Araioses/MA
Aral Moreira/MS
Aramari/BA
Arambaré/RS
Arame/MA
Aramina/SP
Arandu/SP
Arantina/MG
Arapeí/SP
Arapiraca/AL
Arapoema/TO
Araponga/MG
Arapongas/PR
Araporã/MG
Arapoti/PR
Arapuá/MG
Arapuã/PR
Araputanga/MT
Araquari/SC
Arara/PB
Araranguá/SC
Araraquara/SP
Araras/SP
Ararendá/CE
Arari/MA
Araricá/RS
Araripe/CE
Araripina/PE
Araruama/RJ
Araruna/PB
Araruna/PR

Arataca/BA
Aratiba/RS
Aratuba/CE
Aratuípe/BA
Arauá/SE
Araucária/PR
Araújos/MG
Araxá/MG
Arceburgo/MG
Arco-Íris/SP
Arcos/MG
Arcoverde/PE
Areado/MG
Areal/RJ
Arealva/SP
Areia Branca/RN
Areia Branca/SE
Areia de Baraúnas/PB
Areia/PB
Areial/PB
Areias/SP
Areiópolis/SP
Arenápolis/MT
Arenópolis/GO
Arez/RN
Argirita/MG
Aricanduva/MG
Arinos/MG
Aripuanã/MT
Ariquemes/RO
Ariranha do Ivaí/PR
Ariranha/SP
Armação dos Búzios/RJ
Armazém/SC
Arneiroz/CE
Aroazes/PI
Aroeiras do Itaim/PI
Aroeiras/PB
Arraial do Cabo/RJ
Arraial/PI
Arraias/TO
Arroio do Meio/RS
Arroio do Padre/RS
Arroio do Sal/RS
Arroio do Tigre/RS
Arroio dos Ratos/RS
Arroio Grande/RS
Arroio Trinta/SC
Artur Nogueira/SP
Aruanã/GO
Arujá/SP
Arvoredo/SC
Arvorezinha/RS
Ascurra/SC
Aspásia/SP
Assaí/PR
Assaré/CE
Assis Brasil/AC
Assis Chateaubriand/PR
Assis/SP
Assú/RN
Assunção do Piauí/PI
Assunção/PB
Astolfo Dutra/MG
Astorga/PR
Atalaia do Norte/AM
Atalaia/AL
Atalaia/PR
Atalanta/SC
Ataléia/MG
Atibaia/SP
Atilio Vivacqua/ES
Augustinópolis/TO
Augusto Corrêa/PA
Augusto de Lima/MG
Augusto Pestana/RS
Áurea/RS
Aurelino Leal/BA
Auriflama/SP
Aurilândia/GO
Aurora do Pará/PA
Aurora do Tocantins/TO
Aurora/CE
Aurora/SC
Autazes/AM
Avaí/SP
Avanhandava/SP
Avaré/SP
Aveiro/PA
Avelino Lopes/PI
Avelinópolis/GO
Axixá do Tocantins/TO
Axixá/MA
Babaçulândia/TO
Bacabal/MA
Bacabeira/MA
Bacuri/MA
Bacurituba/MA
Bady Bassitt/SP
Baependi/MG
Bagé/RS
Bagre/PA
Baía da Traição/PB
Baía Formosa/RN
Baianópolis/BA
Baião/PA
Baixa Grande do Ribeiro/PI
Baixa Grande/BA
Baixio/CE
Baixo Guandu/ES
Balbinos/SP
Baldim/MG
Baliza/GO
Balneário Arroio do Silva/SC
Balneário Barra do Sul/SC
Balneário Camboriú/SC
Balneário Gaivota/SC
Balneário Piçarras/SC
Balneário Pinhal/RS
Balneário Rincão/SC
Balsa Nova/PR
Bálsamo/SP
Balsas/MA
Bambuí/MG
Banabuiú/CE
Bananal/SP
Bananeiras/PB
Bandeira do Sul/MG
Bandeira/MG
Bandeirante/SC
Bandeirantes do Tocantins/TO
Bandeirantes/MS
Bandeirantes/PR
Bannach/PA
Banzaê/BA
Barão de Antonina/SP
Barão de Cocais/MG
Barão de Cotegipe/RS
Barão de Grajaú/MA
Barão de Melgaço/MT
Barão do Monte Alto/MG
Barão do Triunfo/RS
Barão/RS
Baraúna/PB
Baraúna/RN
Barbacena/MG
Barbalha/CE
Barbosa Ferraz/PR
Barbosa/SP
Barcarena/PA
Barcelona/RN
Barcelos/AM
Bariri/SP
Barra Bonita/SC
Barra Bonita/SP
Barra da Estiva/BA
Barra d'Alcântara/PI
Barra de Guabiraba/PE
Barra de Santa Rosa/PB
Barra de Santana/PB
Barra de Santo Antônio/AL
Barra de São Francisco/ES
Barra de São Miguel/AL
Barra de São Miguel/PB
Barra do Bugres/MT
Barra do Chapéu/SP
Barra do Choça/BA
Barra do Corda/MA
Barra do Garças/MT
Barra do Guarita/RS
Barra do Jacaré/PR
Barra do Mendes/BA
Barra do Ouro/TO
Barra do Piraí/RJ
Barra do Quaraí/RS
Barra do Ribeiro/RS
Barra do Rio Azul/RS
Barra do Rocha/BA
Barra do Turvo/SP
Barra dos Coqueiros/SE
Barra Funda/RS
Barra Longa/MG
Barra Mansa/RJ
Barra Velha/SC
Barra/BA
Barracão/PR
Barracão/RS
Barras/PI
Barreira/CE
Barreiras do Piauí/PI
Barreiras/BA
Barreirinha/AM
Barreirinhas/MA
Barreiros/PE
Barretos/SP
Barrinha/SP
Barro Alto/BA
Barro Alto/GO
Barro Duro/PI

Barro Preto/BA
Barro/CE
Barrocas/BA
Barrolândia/TO
Barroquinha/CE
Barros Cassal/RS
Barroso/MG
Barueri/SP
Bastos/SP
Bataguassu/MS
Batalha/AL
Batalha/PI
Batatais/SP
Batayporã/MS
Baturité/CE
Bauru/SP
Bayeux/PB
Bebedouro/SP
Beberibe/CE
Bela Cruz/CE
Bela Vista da Caroba/PR
Bela Vista de Goiás/GO
Bela Vista de Minas/MG
Bela Vista do Maranhão/MA
Bela Vista do Paraíso/PR
Bela Vista do Piauí/PI
Bela Vista do Toldo/SC
Bela Vista/MS
Belágua/MA
Belém de Maria/PE
Belém de São Francisco/PE
Belém do Brejo do Cruz/PB
Belém do Piauí/PI
Belém/AL
Belém/PA
Belém/PB
Belford Roxo/RJ
Belmiro Braga/MG
Belmonte/BA
Belmonte/SC
Belo Campo/BA
Belo Horizonte/MG
Belo Jardim/PE
Belo Monte/AL
Belo Oriente/MG
Belo Vale/MG
Belterra/PA
Beneditinos/PI
Benedito Leite/MA
Benedito Novo/SC
Benevides/PA
Benjamin Constant do Sul/RS
Benjamin Constant/AM
Bento de Abreu/SP
Bento Fernandes/RN
Bento Gonçalves/RS
Bequimão/MA
Berilo/MG
Berizal/MG
Bernardino Batista/PB
Bernardino de Campos/SP
Bernardo do Mearim/MA
Bernardo Sayão/TO
Bertioga/SP
Bertolínia/PI
Bertópolis/MG
Beruri/AM
Betânia do Piauí/PI
Betânia/PE
Betim/MG
Bezerros/PE
Bias Fortes/MG
Bicas/MG
Biguaçu/SC
Bilac/SP
Biquinhas/MG
Birigui/SP
Biritiba-Mirim/SP
Biritinga/BA
Bituruna/PR
Blumenau/SC
Boa Esperança do Iguaçu/PR
Boa Esperança do Norte/MT
Boa Esperança do Sul/SP
Boa Esperança/ES
Boa Esperança/MG
Boa Esperança/PR
Boa Hora/PI
Boa Nova/BA
Boa Saúde/RN
Boa Ventura de São Roque/PR
Boa Ventura/PB
Boa Viagem/CE
Boa Vista da Aparecida/PR
Boa Vista das Missões/RS
Boa Vista do Buricá/RS
Boa Vista do Cadeado/RS
Boa Vista do Gurupi/MA
Boa Vista do Incra/RS
Boa Vista do Ramos/AM
Boa Vista do Sul/RS
Boa Vista do Tupim/BA
Boa Vista/PB
Boa Vista/RR
Boca da Mata/AL
Boca do Acre/AM
Bocaina de Minas/MG
Bocaina do Sul/SC
Bocaina/PI
Bocaina/SP
Bocaiúva do Sul/PR
Bocaiúva/MG
Bodó/RN
Bodocó/PE
Bodoquena/MS
Bofete/SP
Boituva/SP
Bom Conselho/PE
Bom Despacho/MG
Bom Jardim da Serra/SC
Bom Jardim de Goiás/GO
Bom Jardim de Minas/MG
Bom Jardim/MA
Bom Jardim/PE
Bom Jardim/RJ
Bom Jesus da Lapa/BA
Bom Jesus da Penha/MG
Bom Jesus da Serra/BA
Bom Jesus das Selvas/MA
Bom Jesus do Amparo/MG
Bom Jesus do Araguaia/MT
Bom Jesus do Galho/MG
Bom Jesus do Itabapoana/RJ
Bom Jesus do Norte/ES
Bom Jesus do Oeste/SC
Bom Jesus do Sul/PR
Bom Jesus do Tocantins/PA
Bom Jesus do Tocantins/TO
Bom Jesus dos Perdões/SP
Bom Jesus/GO
Bom Jesus/PB
Bom Jesus/PI
Bom Jesus/RN
Bom Jesus/RS
Bom Jesus/SC
Bom Lugar/MA
Bom Princípio do Piauí/PI
Bom Princípio/RS
Bom Progresso/RS
Bom Repouso/MG
Bom Retiro do Sul/RS
Bom Retiro/SC
Bom Sucesso de Itararé/SP
Bom Sucesso do Sul/PR
Bom Sucesso/MG
Bom Sucesso/PB
Bom Sucesso/PR
Bombinhas/SC
Bonfim do Piauí/PI
Bonfim/MG
Bonfim/RR
Bonfinópolis de Minas/MG
Bonfinópolis/GO
Boninal/BA
Bonito de Minas/MG
Bonito de Santa Fé/PB
Bonito/BA
Bonito/MS
Bonito/PA
Bonito/PE
Bonópolis/GO
Boqueirão do Leão/RS
Boqueirão do Piauí/PI
Boqueirão/PB
Boquim/SE
Boquira/BA
Borá/SP
Boracéia/SP
Borba/AM
Borborema/PB
Borborema/SP
Borda da Mata/MG

Borebi/SP
Borrazópolis/PR
Bossoroca/RS
Botelhos/MG
Botucatu/SP
Botumirim/MG
Botuporã/BA
Botuverá/SC
Bozano/RS
Braço do Norte/SC
Braço do Trombudo/SC
Braga/RS
Bragança Paulista/SP
Bragança/PA
Braganey/PR
Branquinha/AL
Brás Pires/MG
Brasil Novo/PA
Brasilândia de Minas/MG
Brasilândia do Sul/PR
Brasilândia do Tocantins/TO
Brasilândia/MS
Brasiléia/AC
Brasileira/PI
Brasília de Minas/MG
Brasnorte/MT
Brasópolis/MG
Braúna/SP
Braúnas/MG
Brazabrantes/GO
Brejão/PE
Brejetuba/ES
Brejinho de Nazaré/TO
Brejinho/PE
Brejinho/RN
Brejo Alegre/SP
Brejo da Madre de Deus/PE
Brejo de Areia/MA
Brejo do Cruz/PB
Brejo do Piauí/PI
Brejo dos Santos/PB
Brejo Grande do Araguaia/PA
Brejo Grande/SE
Brejo Santo/CE
Brejo/MA
Brejões/BA
Brejolândia/BA
Breu Branco/PA
Breves/PA
Britânia/GO
Brochier/RS
Brodowski/SP
Brotas de Macaúbas/BA
Brotas/SP
Brumadinho/MG
Brumado/BA
Brunópolis/SC
Brusque/SC
Bueno Brandão/MG
Buenópolis/MG
Buenos Aires/PE
Buerarema/BA
Bugre/MG
Buíque/PE
Bujari/AC
Bujaru/PA
Buri/SP
Buritama/SP
Buriti Alegre/GO
Buriti Bravo/MA
Buriti de Goiás/GO
Buriti do Tocantins/TO
Buriti dos Lopes/PI
Buriti dos Montes/PI
Buriti/MA
Buriticupu/MA
Buritinópolis/GO
Buritirama/BA
Buritirana/MA
Buritis/MG
Buritis/RO
Buritizal/SP
Buritizeiro/MG
Butiá/RS
Caapiranga/AM
Caaporã/PB
Caarapó/MS
Caatiba/BA
Cabaceiras do Paraguaçu/BA
Cabaceiras/PB
Cabeceira Grande/MG
Cabeceiras do Piauí/PI
Cabeceiras/GO
Cabedelo/PB
Cabixi/RO
Cabo de Santo Agostinho/PE
Cabo Frio/RJ
Cabo Verde/MG
Cabrália Paulista/SP
Cabreúva/SP
Cabrobó/PE
Caçador/SC
Caçapava do Sul/RS
Caçapava/SP
Cacaulândia/RO
Cacequi/RS
Cáceres/MT
Cachoeira Alta/GO
Cachoeira da Prata/MG
Cachoeira de Goiás/GO
Cachoeira de Minas/MG
Cachoeira de Pajeú/MG
Cachoeira do Arari/PA
Cachoeira do Piriá/PA
Cachoeira do Sul/RS
Cachoeira dos Índios/PB
Cachoeira Dourada/GO
Cachoeira Dourada/MG
Cachoeira Grande/MA
Cachoeira Paulista/SP
Cachoeira/BA
Cachoeiras de Macacu/RJ
Cachoeirinha/PE
Cachoeirinha/RS
Cachoeirinha/TO
Cachoeiro de Itapemirim/ES
Cacimba de Areia/PB
Cacimba de Dentro/PB
Cacimbas/PB
Cacimbinhas/AL
Cacique Doble/RS
Cacoal/RO
Caconde/SP
Caçu/GO
Caculé/BA
Caém/BA
Caetanópolis/MG
Caetanos/BA
Caeté/MG
Caetés/PE
Caetité/BA
Cafarnaum/BA
Cafeara/PR
Cafelândia/PR
Cafelândia/SP
Cafezal do Sul/PR
Caiabu/SP
Caiana/MG
Caiapônia/GO
Caibaté/RS
Caibi/SC
Caiçara do Norte/RN
Caiçara do Rio do Vento/RN
Caiçara/PB
Caiçara/RS
Caicó/RN
Caieiras/SP
Cairu/BA
Caiuá/SP
Cajamar/SP
Cajapió/MA
Cajari/MA
Cajati/SP
Cajazeiras do Piauí/PI
Cajazeiras/PB
Cajazeirinhas/PB
Cajobi/SP
Cajueiro da Praia/PI
Cajueiro/AL
Cajuri/MG
Cajuru/SP
Calçado/PE
Calçoene/AP
Caldas Brandão/PB
Caldas Novas/GO
Caldas/MG
Caldazinha/GO
Caldeirão Grande do Piauí/PI
Caldeirão Grande/BA
Califórnia/PR
Calmon/SC
Calumbi/PE
Camacan/BA
Camaçari/BA
Camacho/MG
Camalaú/PB
Camamu/BA
Camanducaia/MG
Camapuã/MS
Camaquã/RS
Camaragibe/PE
Camargo/RS
Cambará do Sul/RS
Cambará/PR
Cambé/PR
Cambira/PR

Camboriú/SC
Cambuci/RJ
Cambuí/MG
Cambuquira/MG
Cametá/PA
Camocim de São Félix/PE
Camocim/CE
Campanário/MG
Campanha/MG
Campestre da Serra/RS
Campestre de Goiás/GO
Campestre do Maranhão/MA
Campestre/AL
Campestre/MG
Campina da Lagoa/PR
Campina das Missões/RS
Campina do Monte Alegre/SP
Campina do Simão/PR
Campina Grande do Sul/PR
Campina Grande/PB
Campina Verde/MG
Campinaçu/GO
Campinápolis/MT
Campinas do Piauí/PI
Campinas do Sul/RS
Campinas/SP
Campinorte/GO
Campo Alegre de Goiás/GO
Campo Alegre de Lourdes/BA
Campo Alegre do Fidalgo/PI
Campo Alegre/AL
Campo Alegre/SC
Campo Azul/MG
Campo Belo do Sul/SC
Campo Belo/MG
Campo Bom/RS
Campo Bonito/PR
Campo do Brito/SE
Campo do Meio/MG
Campo do Tenente/PR
Campo Erê/SC
Campo Florido/MG
Campo Formoso/BA
Campo Grande do Piauí/PI
Campo Grande/AL
Campo Grande/MS
Campo Grande/RN
Campo Largo do Piauí/PI
Campo Largo/PR
Campo Limpo de Goiás/GO
Campo Limpo Paulista/SP
Campo Magro/PR
Campo Maior/PI
Campo Mourão/PR
Campo Novo de Rondônia/RO
Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo/RS
Campo Redondo/RN
Campo Verde/MT
Campos Altos/MG
Campos Belos/GO
Campos Borges/RS
Campos de Júlio/MT
Campos do Jordão/SP
Campos dos Goytacazes/RJ
Campos Gerais/MG
Campos Lindos/TO
Campos Novos Paulista/SP
Campos Novos/SC
Campos Sales/CE
Campos Verdes/GO
Camutanga/PE
Cana Verde/MG
Canaã dos Carajás/PA
Canaã/MG
Canabrava do Norte/MT
Cananéia/SP
Canapi/AL
Canápolis/BA
Canápolis/MG
Canarana/BA
Canarana/MT
Canas/SP
Canavieira/PI
Canavieiras/BA
Candeal/BA
Candeias do Jamari/RO
Candeias/BA
Candeias/MG
Candelária/RS
Candiba/BA
Cândido de Abreu/PR
Cândido Godói/RS
Cândido Mendes/MA
Cândido Mota/SP
Cândido Rodrigues/SP
Cândido Sales/BA
Candiota/RS
Candói/PR
Canela/RS
Canelinha/SC
Canguaretama/RN
Canguçu/RS
Canhoba/SE
Canhotinho/PE
Canindé de São Francisco/SE
Canindé/CE
Canitar/SP
Canoas/RS
Canoinhas/SC
Cansanção/BA
Cantá/RR
Cantagalo/MG
Cantagalo/PR
Cantagalo/RJ
Cantanhede/MA
Canto do Buriti/PI
Canudos do Vale/RS
Canudos/BA
Canutama/AM
Capanema/PA
Capanema/PR
Capão Alto/SC
Capão Bonito do Sul/RS
Capão Bonito/SP
Capão da Canoa/RS
Capão do Cipó/RS
Capão do Leão/RS
Caparaó/MG
Capela de Santana/RS
Capela do Alto Alegre/BA
Capela do Alto/SP
Capela Nova/MG
Capela/AL
Capela/SE
Capelinha/MG
Capetinga/MG
Capim Branco/MG
Capim Grosso/BA
Capim/PB
Capinópolis/MG
Capinzal do Norte/MA
Capinzal/SC
Capistrano/CE
Capitão Andrade/MG
Capitão de Campos/PI
Capitão Enéas/MG
Capitão Gervásio Oliveira/PI
Capitão Leônidas Marques/PR
Capitão Poço/PA
Capitão/RS
Capitólio/MG
Capivari de Baixo/SC
Capivari do Sul/RS
Capivari/SP
Capixaba/AC
Capoeiras/PE
Caputira/MG
Caraá/RS
Caracaraí/RR
Caracol/MS
Caracol/PI
Caraguatatuba/SP
Caraí/MG
Caraíbas/BA
Carambeí/PR
Caranaíba/MG
Carandaí/MG
Carangola/MG
Carapebus/RJ
Carapicuíba/SP
Caratinga/MG
Carauari/AM
Caraúbas do Piauí/PI
Caraúbas/PB
Caraúbas/RN
Caravelas/BA
Carazinho/RS
Carbonita/MG
Cardeal da Silva/BA
Cardoso Moreira/RJ
Cardoso/SP
Careaçu/MG
Careiro da Várzea/AM
Careiro/AM
Cariacica/ES

Caridade do Piauí/PI
Caridade/CE
Carinhanha/BA
Carira/SE
Cariré/CE
Cariri do Tocantins/TO
Caririaçu/CE
Cariús/CE
Carlinda/MT
Carlópolis/PR
Carlos Barbosa/RS
Carlos Chagas/MG
Carlos Gomes/RS
Carmésia/MG
Carmo da Cachoeira/MG
Carmo da Mata/MG
Carmo de Minas/MG
Carmo do Cajuru/MG
Carmo do Paranaíba/MG
Carmo do Rio Claro/MG
Carmo do Rio Verde/GO
Carmo/RJ
Carmolândia/TO
Carmópolis de Minas/MG
Carmópolis/SE
Carnaíba/PE
Carnaúba dos Dantas/RN
Carnaubais/RN
Carnaubal/CE
Carnaubeira da Penha/PE
Carneirinho/MG
Carneiros/AL
Caroebe/RR
Carolina/MA
Carpina/PE
Carrancas/MG
Carrapateira/PB
Carrasco Bonito/TO
Caruaru/PE
Carutapera/MA
Carvalhópolis/MG
Carvalhos/MG
Casa Branca/SP
Casa Grande/MG
Casa Nova/BA
Casca/RS
Cascalho Rico/MG
Cascavel/CE
Cascavel/PR
Caseara/TO
Caseiros/RS
Casimiro de Abreu/RJ
Casinhas/PE
Casserengue/PB
Cássia dos Coqueiros/SP
Cássia/MG
Cassilândia/MS
Castanhal/PA
Castanheira/MT
Castanheiras/RO
Castelândia/GO
Castelo do Piauí/PI
Castelo/ES
Castilho/SP
Castro Alves/BA
Castro/PR
Cataguases/MG
Catalão/GO
Catanduva/SP
Catanduvas/PR
Catanduvas/SC
Catarina/CE
Catas Altas da Noruega/MG
Catas Altas/MG
Catende/PE
Catiguá/SP
Catingueira/PB
Catolândia/BA
Catolé do Rocha/PB
Catu/BA
Catuípe/RS
Catuji/MG
Catunda/CE
Caturaí/GO
Caturama/BA
Caturité/PB
Catuti/MG
Caucaia/CE
Cavalcante/GO
Caxambu do Sul/SC
Caxambu/MG
Caxias do Sul/RS
Caxias/MA
Caxingó/PI
Ceará-Mirim/RN
Cedral/MA
Cedral/SP
Cedro de São João/SE
Cedro do Abaeté/MG
Cedro/CE
Cedro/PE
Celso Ramos/SC
Centenário do Sul/PR
Centenário/RS
Centenário/TO
Central de Minas/MG
Central do Maranhão/MA
Central/BA
Centralina/MG
Centro do Guilherme/MA
Centro Novo do Maranhão/MA
Cerejeiras/RO
Ceres/GO
Cerqueira César/SP
Cerquilho/SP
Cerrito/RS
Cerro Azul/PR
Cerro Branco/RS
Cerro Corá/RN
Cerro Grande do Sul/RS
Cerro Grande/RS
Cerro Largo/RS
Cerro Negro/SC
Cesário Lange/SP
Céu Azul/PR
Cezarina/GO
Chã de Alegria/PE
Chã Grande/PE
Chã Preta/AL
Chácara/MG
Chalé/MG
Chapada da Natividade/TO
Chapada de Areia/TO
Chapada do Norte/MG
Chapada dos Guimarães/MT
Chapada Gaúcha/MG
Chapada/RS
Chapadão do Céu/GO
Chapadão do Lageado/SC
Chapadão do Sul/MS
Chapadinha/MA
Chapecó/SC
Charqueada/SP
Charqueadas/RS
Charrua/RS
Chaval/CE
Chavantes/SP
Chaves/PA
Chiador/MG
Chiapetta/RS
Chopinzinho/PR
Choró/CE
Chorozinho/CE
Chorrochó/BA
Chuí/RS
Chupinguaia/RO
Chuvisca/RS
Cianorte/PR
Cícero Dantas/BA
Cidade Gaúcha/PR
Cidade Ocidental/GO
Cidelândia/MA
Cidreira/RS
Cipó/BA
Cipotânea/MG
Ciríaco/RS
Claraval/MG
Claro dos Poções/MG
Cláudia/MT
Cláudio/MG
Clementina/SP
Clevelândia/PR
Coaraci/BA
Coari/AM
Cocal de Telha/PI
Cocal do Sul/SC
Cocal dos Alves/PI
Cocal/PI
Cocalinho/MT
Cocalzinho de Goiás/GO
Cocos/BA
Codajás/AM
Codó/MA
Coelho Neto/MA
Coimbra/MG
Coité do Nóia/AL
Coivaras/PI
Colares/PA
Colatina/ES
Colíder/MT
Colina/SP
Colinas do Sul/GO
Colinas do Tocantins/TO
Colinas/MA
Colinas/RS
Colméia/TO
Colniza/MT
Colômbia/SP

Colombo/PR
Colônia do Gurguéia/PI
Colônia do Piauí/PI
Colônia Leopoldina/AL
Colorado do Oeste/RO
Colorado/PR
Colorado/RS
Coluna/MG
Combinado/TO
Comendador Gomes/MG
Comendador Levy Gasparian/RJ
Comercinho/MG
Comodoro/MT
Conceição da Aparecida/MG
Conceição da Barra de Minas/MG
Conceição da Barra/ES
Conceição da Feira/BA
Conceição das Alagoas/MG
Conceição das Pedras/MG
Conceição de Ipanema/MG
Conceição de Macabu/RJ
Conceição do Almeida/BA
Conceição do Araguaia/PA
Conceição do Canindé/PI
Conceição do Castelo/ES
Conceição do Coité/BA
Conceição do Jacuípe/BA
Conceição do Lago-Açu/MA
Conceição do Mato Dentro/MG
Conceição do Pará/MG
Conceição do Rio Verde/MG
Conceição do Tocantins/TO
Conceição dos Ouros/MG
Conceição/PB
Conchal/SP
Conchas/SP
Concórdia do Pará/PA
Concórdia/SC
Condado/PB
Condado/PE
Conde/BA
Conde/PB
Condeúba/BA
Condor/RS
Cônego Marinho/MG
Confins/MG
Confresa/MT
Congo/PB
Congonhal/MG
Congonhas do Norte/MG
Congonhas/MG
Congonhinhas/PR
Conquista d'Oeste/MT
Conquista/MG
Conselheiro Lafaiete/MG
Conselheiro Mairinck/PR
Conselheiro Pena/MG
Consolação/MG
Constantina/RS
Contagem/MG
Contenda/PR
Contendas do Sincorá/BA
Coqueiral/MG
Coqueiro Baixo/RS
Coqueiro Seco/AL
Coqueiros do Sul/RS
Coração de Jesus/MG
Coração de Maria/BA
Corbélia/PR
Cordeiro/RJ
Cordeirópolis/SP
Cordeiros/BA
Cordilheira Alta/SC
Cordisburgo/MG
Cordislândia/MG
Coreaú/CE
Coremas/PB
Corguinho/MS
Coribe/BA
Corinto/MG
Cornélio Procópio/PR
Coroaci/MG
Coroados/SP
Coroatá/MA
Coromandel/MG
Coronel Barros/RS
Coronel Bicaco/RS
Coronel Domingos Soares/PR
Coronel Ezequiel/RN
Coronel Fabriciano/MG
Coronel Freitas/SC
Coronel João Pessoa/RN
Coronel João Sá/BA
Coronel José Dias/PI
Coronel Macedo/SP
Coronel Martins/SC
Coronel Murta/MG
Coronel Pacheco/MG
Coronel Pilar/RS
Coronel Sapucaia/MS
Coronel Vivida/PR
Coronel Xavier Chaves/MG
Córrego Danta/MG
Córrego do Bom Jesus/MG
Córrego do Ouro/GO
Córrego Fundo/MG
Córrego Novo/MG
Correia Pinto/SC
Corrente/PI
Correntes/PE
Correntina/BA
Cortês/PE
Corumbá de Goiás/GO
Corumbá/MS
Corumbaíba/GO
Corumbataí do Sul/PR
Corumbataí/SP
Corumbiara/RO
Corupá/SC
Coruripe/AL
Cosmópolis/SP
Cosmorama/SP
Costa Marques/RO
Costa Rica/MS
Cotegipe/BA
Cotia/SP
Cotiporã/RS
Cotriguaçu/MT
Couto de Magalhães de Minas/MG
Couto de Magalhães/TO
Coxilha/RS
Coxim/MS
Coxixola/PB
Craíbas/AL
Crateús/CE
Crato/CE
Cravinhos/SP
Cravolândia/BA
Criciúma/SC
Crisólita/MG
Crisópolis/BA
Crissiumal/RS
Cristais Paulista/SP
Cristais/MG
Cristal do Sul/RS
Cristal/RS
Cristalândia do Piauí/PI
Cristalândia/TO
Cristália/MG
Cristalina/GO
Cristiano Otoni/MG
Cristianópolis/GO
Cristina/MG
Cristinápolis/SE
Cristino Castro/PI
Cristópolis/BA
Crixás do Tocantins/TO
Crixás/GO
Croatá/CE
Cromínia/GO
Crucilândia/MG
Cruz Alta/RS
Cruz das Almas/BA
Cruz do Espírito Santo/PB
Cruz Machado/PR
Cruz/CE
Cruzália/SP
Cruzaltense/RS
Cruzeiro da Fortaleza/MG
Cruzeiro do Iguaçu/PR
Cruzeiro do Oeste/PR
Cruzeiro do Sul/AC
Cruzeiro do Sul/PR
Cruzeiro do Sul/RS
Cruzeiro/SP
Cruzeta/RN
Cruzília/MG
Cruzmaltina/PR
Cubatão/SP
Cubati/PB
Cuiabá/MT
Cuité de Mamanguape/PB

Cuité/PB
Cuitegi/PB
Cujubim/RO
Cumari/GO
Cumaru do Norte/PA
Cumaru/PE
Cumbe/SE
Cunha Porã/SC
Cunha/SP
Cunhataí/SC
Cuparaque/MG
Cupira/PE
Curaçá/BA
Curimatá/PI
Curionópolis/PA
Curitiba/PR
Curitibanos/SC
Curiúva/PR
Currais Novos/RN
Currais/PI
Curral de Cima/PB
Curral de Dentro/MG
Curral Novo do Piauí/PI
Curral Velho/PB
Curralinho/PA
Curralinhos/PI
Curuá/PA
Curuçá/PA
Cururupu/MA
Curvelândia/MT
Curvelo/MG
Custódia/PE
Cutias/AP
Damianópolis/GO
Damião/PB
Damolândia/GO
Darcinópolis/TO
Dário Meira/BA
Datas/MG
David Canabarro/RS
Davinópolis/GO
Davinópolis/MA
Delfim Moreira/MG
Delfinópolis/MG
Delmiro Gouveia/AL
Delta/MG
Demerval Lobão/PI
Denise/MT
Deodápolis/MS
Deputado Irapuan Pinheiro/CE
Derrubadas/RS
Descalvado/SP
Descanso/SC
Descoberto/MG
Desterro de Entre Rios/MG
Desterro do Melo/MG
Desterro/PB
Dezesseis de Novembro/RS
Diadema/SP
Diamante do Norte/PR
Diamante do Sul/PR
Diamante d'Oeste/PR
Diamante/PB
Diamantina/MG
Diamantino/MT
Dianópolis/TO
Dias d'Ávila/BA
Dilermando de Aguiar/RS
Diogo de Vasconcelos/MG
Dionísio Cerqueira/SC
Dionísio/MG
Diorama/GO
Dirce Reis/SP
Dirceu Arcoverde/PI
Divina Pastora/SE
Divinésia/MG
Divino das Laranjeiras/MG
Divino de São Lourenço/ES
Divino/MG
Divinolândia de Minas/MG
Divinolândia/SP
Divinópolis de Goiás/GO
Divinópolis do Tocantins/TO
Divinópolis/MG
Divisa Alegre/MG
Divisa Nova/MG
Divisópolis/MG
Dobrada/SP
Dois Córregos/SP
Dois Irmãos das Missões/RS
Dois Irmãos do Buriti/MS
Dois Irmãos do Tocantins/TO
Dois Irmãos/RS
Dois Lajeados/RS
Dois Riachos/AL
Dois Vizinhos/PR
Dolcinópolis/SP
Dom Aquino/MT
Dom Basílio/BA
Dom Bosco/MG
Dom Cavati/MG
Dom Eliseu/PA
Dom Expedito Lopes/PI
Dom Feliciano/RS
Dom Inocêncio/PI
Dom Joaquim/MG
Dom Macedo Costa/BA
Dom Pedrito/RS
Dom Pedro de Alcântara/RS
Dom Pedro/MA
Dom Silvério/MG
Dom Viçoso/MG
Domingos Martins/ES
Domingos Mourão/PI
Dona Emma/SC
Dona Euzébia/MG
Dona Francisca/RS
Dona Inês/PB
Dores de Campos/MG
Dores de Guanhães/MG
Dores do Indaiá/MG
Dores do Rio Preto/ES
Dores do Turvo/MG
Doresópolis/MG
Dormentes/PE
Douradina/MS
Douradina/PR
Dourado/SP
Douradoquara/MG
Dourados/MS
Doutor Camargo/PR
Doutor Maurício Cardoso/RS
Doutor Pedrinho/SC
Doutor Ricardo/RS
Doutor Severiano/RN
Doutor Ulysses/PR
Doverlândia/GO
Dracena/SP
Duartina/SP
Duas Barras/RJ
Duas Estradas/PB
Dueré/TO
Dumont/SP
Duque Bacelar/MA
Duque de Caxias/RJ
Durandé/MG
Echaporã/SP
Ecoporanga/ES
Edealina/GO
Edéia/GO
Eirunepé/AM
Eldorado do Sul/RS
Eldorado dos Carajás/PA
Eldorado/MS
Eldorado/SP
Elesbão Veloso/PI
Elias Fausto/SP
Eliseu Martins/PI
Elisiário/SP
Elísio Medrado/BA
Elói Mendes/MG
Emas/PB
Embaúba/SP
Embu das Artes/SP
Embu-Guaçu/SP
Emilianópolis/SP
Encantado/RS
Encanto/RN
Encruzilhada do Sul/RS
Encruzilhada/BA
Enéas Marques/PR
Engenheiro Beltrão/PR
Engenheiro Caldas/MG
Engenheiro Coelho/SP
Engenheiro Navarro/MG
Engenheiro Paulo de Frontin/RJ
Engenho Velho/RS
Entre Folhas/MG
Entre Rios de Minas/MG
Entre Rios do Oeste/PR
Entre Rios do Sul/RS
Entre Rios/BA
Entre Rios/SC
Entre-Ijuís/RS
Envira/AM
Epitaciolândia/AC
Equador/RN
Erebango/RS
Erechim/RS
Ererê/CE
Érico Cardoso/BA
Ermo/SC

Ernestina/RS
Erval Grande/RS
Erval Seco/RS
Erval Velho/SC
Ervália/MG
Escada/PE
Esmeralda/RS
Esmeraldas/MG
Espera Feliz/MG
Esperança do Sul/RS
Esperança Nova/PR
Esperança/PB
Esperantina/PI
Esperantina/TO
Esperantinópolis/MA
Espigão Alto do Iguaçu/PR
Espigão d'Oeste/RO
Espinosa/MG
Espírito Santo do Dourado/MG
Espírito Santo do Pinhal/SP
Espírito Santo do Turvo/SP
Espírito Santo/RN
Esplanada/BA
Espumoso/RS
Estação/RS
Estância Velha/RS
Estância/SE
Esteio/RS
Estiva Gerbi/SP
Estiva/MG
Estreito/MA
Estrela Dalva/MG
Estrela de Alagoas/AL
Estrela do Indaiá/MG
Estrela do Norte/GO
Estrela do Norte/SP
Estrela do Sul/MG
Estrela d'Oeste/SP
Estrela Velha/RS
Estrela/RS
Euclides da Cunha Paulista/SP
Euclides da Cunha/BA
Eugênio de Castro/RS
Eugenópolis/MG
Eunápolis/BA
Eusébio/CE
Ewbank da Câmara/MG
Extrema/MG
Extremoz/RN
Exu/PE
Fagundes Varela/RS
Fagundes/PB
Faina/GO
Fama/MG
Faria Lemos/MG
Farias Brito/CE
Faro/PA
Farol/PR
Farroupilha/RS
Fartura do Piauí/PI
Fartura/SP
Fátima do Sul/MS
Fátima/BA
Fátima/TO
Faxinal do Soturno/RS
Faxinal dos Guedes/SC
Faxinal/PR
Faxinalzinho/RS
Fazenda Nova/GO
Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Vilanova/RS
Feijó/AC
Feira da Mata/BA
Feira de Santana/BA
Feira Grande/AL
Feira Nova do Maranhão/MA
Feira Nova/PE
Feira Nova/SE
Felício dos Santos/MG
Felipe Guerra/RN
Felixlândia/MG
Feliz Deserto/AL
Feliz Natal/MT
Feliz/RS
Felizburgo/MG
Fênix/PR
Fernandes Pinheiro/PR
Fernandes Tourinho/MG
Fernando Falcão/MA
Fernando Pedroza/RN
Fernando Prestes/SP
Fernandópolis/SP
Fernão/SP
Ferraz de Vasconcelos/SP
Ferreira Gomes/AP
Ferreiros/PE
Ferros/MG
Fervedouro/MG
Figueira/PR
Figueirão/MS
Figueirópolis d'Oeste/MT
Figueirópolis/TO
Filadélfia/BA
Filadélfia/TO
Firmino Alves/BA
Firminópolis/GO
Flexeiras/AL
Flor da Serra do Sul/PR
Flor do Sertão/SC
Flora Rica/SP
Floraí/PR
Florânia/RN
Floreal/SP
Flores da Cunha/RS
Flores de Goiás/GO
Flores do Piauí/PI
Flores/PE
Floresta Azul/BA
Floresta do Araguaia/PA
Floresta do Piauí/PI
Floresta/PE
Floresta/PR
Florestal/MG
Florestópolis/PR
Floriano Peixoto/RS
Floriano/PI
Florianópolis/SC
Flórida Paulista/SP
Flórida/PR
Florínea/SP
Fonte Boa/AM
Fontoura Xavier/RS
Formiga/MG
Formigueiro/RS
Formosa da Serra Negra/MA
Formosa do Oeste/PR
Formosa do Rio Preto/BA
Formosa do Sul/SC
Formosa/GO
Formoso do Araguaia/TO
Formoso/GO
Formoso/MG
Forquetinha/RS
Forquilha/CE
Forquilhinha/SC
Fortaleza de Minas/MG
Fortaleza do Tabocão/TO
Fortaleza dos Nogueiras/MA
Fortaleza dos Valos/RS
Fortaleza/CE
Fortim/CE
Fortuna de Minas/MG
Fortuna/MA
Foz do Iguaçu/PR
Foz do Jordão/PR
Fraiburgo/SC
Franca/SP
Francinópolis/PI
Francisco Alves/PR
Francisco Ayres/PI
Francisco Badaró/MG
Francisco Beltrão/PR
Francisco Dantas/RN
Francisco Dumont/MG
Francisco Macedo/PI
Francisco Morato/SP
Francisco Sá/MG
Francisco Santos/PI
Franciscópolis/MG
Franco da Rocha/SP
Frecheirinha/CE
Frederico Westphalen/RS
Frei Gaspar/MG
Frei Inocêncio/MG
Frei Lagonegro/MG
Frei Martinho/PB
Frei Miguelinho/PE
Frei Paulo/SE
Frei Rogério/SC
Fronteira dos Vales/MG
Fronteira/MG
Fronteiras/PI
Fruta de Leite/MG
Frutal/MG
Frutuoso Gomes/RN
Fundão/ES
Funilândia/MG
Gabriel Monteiro/SP
Gado Bravo/PB
Gália/SP
Galiléia/MG
Galinhos/RN
Galvão/SC
Gameleira de Goiás/GO
Gameleira/PE

Gameleiras/MG
Gandu/BA
Garanhuns/PE
Gararu/SE
Garça/SP
Garibaldi/RS
Garopaba/SC
Garrafão do Norte/PA
Garruchos/RS
Garuva/SC
Gaspar/SC
Gastão Vidigal/SP
Gaúcha do Norte/MT
Gaurama/RS
Gavião Peixoto/SP
Gavião/BA
Geminiano/PI
General Câmara/RS
General Carneiro/MT
General Carneiro/PR
General Maynard/SE
General Salgado/SP
General Sampaio/CE
Gentil/RS
Gentio do Ouro/BA
Getulina/SP
Getúlio Vargas/RS
Gilbués/PI
Girau do Ponciano/AL
Giruá/RS
Glaucilândia/MG
Glicério/SP
Glória de Dourados/MS
Glória do Goitá/PE
Glória d'Oeste/MT
Glória/BA
Glorinha/RS
Godofredo Viana/MA
Godoy Moreira/PR
Goiabeira/MG
Goianá/MG
Goiana/PE
Goianápolis/GO
Goiandira/GO
Goianésia do Pará/PA
Goianésia/GO
Goiânia/GO
Goianinha/RN
Goianira/GO
Goianorte/TO
Goiás/GO
Goiatins/TO
Goiatuba/GO
Goioerê/PR
Goioxim/PR
Gonçalves Dias/MA
Gonçalves/MG
Gongogi/BA
Gonzaga/MG
Gouveia/MG
Gouvelândia/GO
Governador Archer/MA
Governador Celso Ramos/SC
Governador Dix-Sept Rosado/RN
Governador Edison Lobão/MA
Governador Eugênio Barros/MA
Governador Jorge Teixeira/RO
Governador Lindenberg/ES
Governador Luiz Rocha/MA
Governador Mangabeira/BA
Governador Newton Bello/MA
Governador Nunes Freire/MA
Governador Valadares/MG
Graça Aranha/MA
Graça/CE
Gracho Cardoso/SE
Grajaú/MA
Gramado dos Loureiros/RS
Gramado Xavier/RS
Gramado/RS
Grandes Rios/PR
Granito/PE
Granja/CE
Granjeiro/CE
Grão Mogol/MG
Grão Pará/SC
Gravatá/PE
Gravataí/RS
Gravatal/SC
Groaíras/CE
Grossos/RN
Grupiara/MG
Guabiju/RS
Guabiruba/SC
Guaçuí/ES
Guadalupe/PI
Guaíba/RS
Guaiçara/SP
Guaimbê/SP
Guaíra/PR
Guaíra/SP
Guairaçá/PR
Guaiúba/CE
Guajará/AM
Guajará-Mirim/RO
Guajeru/BA
Guamaré/RN
Guamiranga/PR
Guanambi/BA
Guanhães/MG
Guapé/MG
Guapiaçu/SP
Guapiara/SP
Guapimirim/RJ
Guapirama/PR
Guapó/GO
Guaporé/RS
Guaporema/PR
Guará/SP
Guarabira/PB
Guaraçaí/SP
Guaraci/PR
Guaraci/SP
Guaraciaba do Norte/CE
Guaraciaba/MG
Guaraciaba/SC
Guaraciama/MG
Guaraí/TO
Guaraíta/GO
Guaramiranga/CE
Guaramirim/SC
Guaranésia/MG
Guarani das Missões/RS
Guarani de Goiás/GO
Guarani d'Oeste/SP
Guarani/MG
Guaraniaçu/PR
Guarantã do Norte/MT
Guarantã/SP
Guarapari/ES
Guarapuava/PR
Guaraqueçaba/PR
Guarará/MG
Guararapes/SP
Guararema/SP
Guaratinga/BA
Guaratinguetá/SP
Guaratuba/PR
Guarda-Mor/MG
Guareí/SP
Guariba/SP
Guaribas/PI
Guarinos/GO
Guarujá do Sul/SC
Guarujá/SP
Guarulhos/SP
Guatambú/SC
Guatapará/SP
Guaxupé/MG
Guia Lopes da Laguna/MS
Guidoval/MG
Guimarães/MA
Guimarânia/MG
Guiratinga/MT
Guiricema/MG
Gurinhatã/MG
Gurinhém/PB
Gurjão/PB
Gurupá/PA
Gurupi/TO
Guzolândia/SP
Harmonia/RS
Heitoraí/GO
Heliodora/MG
Heliópolis/BA
Herculândia/SP
Herval d'Oeste/SC
Herval/RS
Herveiras/RS
Hidrolândia/CE
Hidrolândia/GO
Hidrolina/GO
Holambra/SP
Honório Serpa/PR
Horizonte/CE
Horizontina/RS
Hortolândia/SP
Hugo Napoleão/PI
Hulha Negra/RS
Humaitá/AM
Humaitá/RS

Humberto de Campos/MA
Iacanga/SP
Iaciara/GO
Iacri/SP
Iaçu/BA
Iapu/MG
Iaras/SP
Iati/PE
Ibaiti/PR
Ibarama/RS
Ibaretama/CE
Ibaté/SP
Ibateguara/AL
Ibatiba/ES
Ibema/PR
Ibertioga/MG
Ibiá/MG
Ibiaçá/RS
Ibiaí/MG
Ibiam/SC
Ibiapina/CE
Ibiara/PB
Ibiassucê/BA
Ibicaraí/BA
Ibicaré/SC
Ibicoara/BA
Ibicuí/BA
Ibicuitinga/CE
Ibimirim/PE
Ibipeba/BA
Ibipitanga/BA
Ibiporã/PR
Ibiquera/BA
Ibirá/SP
Ibiracatu/MG
Ibiraci/MG
Ibiraçu/ES
Ibiraiaras/RS
Ibirajuba/PE
Ibirama/SC
Ibirapitanga/BA
Ibirapuã/BA
Ibirapuitã/RS
Ibirarema/SP
Ibirataia/BA
Ibirité/MG
Ibirubá/RS
Ibitiara/BA
Ibitinga/SP
Ibitirama/ES
Ibititá/BA
Ibitiúra de Minas/MG
Ibituruna/MG
Ibiúna/SP
Ibotirama/BA
Icapuí/CE
Içara/SC
Icaraí de Minas/MG
Icaraíma/PR
Icatu/MA
Icém/SP
Ichu/BA
Icó/CE
Iconha/ES
Ielmo Marinho/RN
Iepê/SP
Igaci/AL
Igaporã/BA
Igaraçu do Tietê/SP
Igaracy/PB
Igarapava/SP
Igarapé do Meio/MA
Igarapé Grande/MA
Igarapé/MG
Igarapé-Açu/PA
Igarapé-Miri/PA
Igarassu/PE
Igaratá/SP
Igaratinga/MG
Igrapiúna/BA
Igreja Nova/AL
Igrejinha/RS
Iguaba Grande/RJ
Iguaí/BA
Iguape/SP
Iguaraci/PE
Iguaraçu/PR
Iguatama/MG
Iguatemi/MS
Iguatu/CE
Iguatu/PR
Ijaci/MG
Ijuí/RS
Ilha Comprida/SP
Ilha das Flores/SE
Ilha de Itamaracá/PE
Ilha Grande/PI
Ilha Solteira/SP
Ilhabela/SP
Ilhéus/BA
Ilhota/SC
Ilicínea/MG
Ilópolis/RS
Imaculada/PB
Imaruí/SC
Imbaú/PR
Imbé de Minas/MG
Imbé/RS
Imbituba/SC
Imbituva/PR
Imbuia/SC
Imigrante/RS
Imperatriz/MA
Inácio Martins/PR
Inaciolândia/GO
Inajá/PE
Inajá/PR
Inconfidentes/MG
Indaiabira/MG
Indaial/SC
Indaiatuba/SP
Independência/CE
Independência/RS
Indiana/SP
Indianópolis/MG
Indianópolis/PR
Indiaporã/SP
Indiara/GO
Indiaroba/SE
Indiavaí/MT
Ingá/PB
Ingaí/MG
Ingazeira/PE
Inhacorá/RS
Inhambupe/BA
Inhangapi/PA
Inhapi/AL
Inhapim/MG
Inhaúma/MG
Inhuma/PI
Inhumas/GO
Inimutaba/MG
Inocência/MS
Inúbia Paulista/SP
Iomerê/SC
Ipaba/MG
Ipameri/GO
Ipanema/MG
Ipanguaçu/RN
Ipaporanga/CE
Ipatinga/MG
Ipaumirim/CE
Ipaussu/SP
Ipê/RS
Ipecaetá/BA
Iperó/SP
Ipeúna/SP
Ipiaçu/MG
Ipiaú/BA
Ipiguá/SP
Ipirá/BA
Ipira/SC
Ipiranga de Goiás/GO
Ipiranga do Norte/MT
Ipiranga do Piauí/PI
Ipiranga do Sul/RS
Ipiranga/PR
Ipixuna do Pará/PA
Ipixuna/AM
Ipojuca/PE
Iporã do Oeste/SC
Iporá/GO
Iporã/PR
Iporanga/SP
Ipu/CE
Ipuã/SP
Ipuaçu/SC
Ipubi/PE
Ipueira/RN
Ipueiras/CE
Ipueiras/TO
Ipuiúna/MG
Ipumirim/SC
Ipupiara/BA
Iracema do Oeste/PR
Iracema/CE
Iracema/RR
Iracemápolis/SP
Iraceminha/SC
Iraí de Minas/MG
Iraí/RS
Irajuba/BA
Iramaia/BA
Iranduba/AM
Irani/SC
Irapuã/SP
Irapuru/SP
Iraquara/BA
Irará/BA
Irati/PR
Irati/SC
Irauçuba/CE
Irecê/BA
Iretama/PR

Irineópolis/SC
Irituia/PA
Irupi/ES
Isaías Coelho/PI
Israelândia/GO
Itá/SC
Itaara/RS
Itabaiana/PB
Itabaiana/SE
Itabaianinha/SE
Itabela/BA
Itaberá/SP
Itaberaba/BA
Itaberaí/GO
Itabi/SE
Itabira/MG
Itabirinha/MG
Itabirito/MG
Itaboraí/RJ
Itabuna/BA
Itacajá/TO
Itacambira/MG
Itacarambi/MG
Itacaré/BA
Itacoatiara/AM
Itacuruba/PE
Itacurubi/RS
Itaeté/BA
Itagi/BA
Itagibá/BA
Itagimirim/BA
Itaguaçu da Bahia/BA
Itaguaçu/ES
Itaguaí/RJ
Itaguajé/PR
Itaguara/MG
Itaguari/GO
Itaguaru/GO
Itaguatins/TO
Itaí/SP
Itaíba/PE
Itaiçaba/CE
Itainópolis/PI
Itaiópolis/SC
Itaipava do Grajaú/MA
Itaipé/MG
Itaipulândia/PR
Itaitinga/CE
Itaituba/PA
Itajá/GO
Itajá/RN
Itajaí/SC
Itajobi/SP
Itaju do Colônia/BA
Itaju/SP
Itajubá/MG
Itajuípe/BA
Italva/RJ
Itamaraju/BA
Itamarandiba/MG
Itamarati de Minas/MG
Itamarati/AM
Itamari/BA
Itambacuri/MG
Itambaracá/PR
Itambé do Mato
Dentro/MG
Itambé/BA
Itambé/PE
Itambé/PR
Itamogi/MG
Itamonte/MG
Itanagra/BA
Itanhaém/SP
Itanhandu/MG
Itanhangá/MT
Itanhém/BA
Itanhomi/MG
Itaobim/MG
Itaóca/SP
Itaocara/RJ
Itapaci/GO
Itapagipe/MG
Itapajé/CE
Itaparica/BA
Itapé/BA
Itapebi/BA
Itapecerica da Serra/SP
Itapecerica/MG
Itapecuru Mirim/MA
Itapejara d'Oeste/PR
Itapema/SC
Itapemirim/ES
Itaperuçu/PR
Itaperuna/RJ
Itapetim/PE
Itapetinga/BA
Itapetininga/SP
Itapeva/MG
Itapeva/SP
Itapevi/SP
Itapicuru/BA
Itapipoca/CE
Itapira/SP
Itapiranga/AM
Itapiranga/SC
Itapirapuã Paulista/SP
Itapirapuã/GO
Itapiratins/TO
Itapissuma/PE
Itapitanga/BA
Itapiúna/CE
Itapoá/SC
Itápolis/SP
Itaporã do Tocantins/TO
Itaporã/MS
Itaporanga d'Ajuda/SE
Itaporanga/PB
Itaporanga/SP
Itapororoca/PB
Itapuã do Oeste/RO
Itapuca/RS
Itapuí/SP
Itapura/SP
Itapuranga/GO
Itaquaquecetuba/SP
Itaquara/BA
Itaqui/RS
Itaquiraí/MS
Itaquitinga/PE
Itarana/ES
Itarantim/BA
Itararé/SP
Itarema/CE
Itariri/SP
Itarumã/GO
ITATI/RS
Itatiaia/RJ
Itatiaiuçu/MG
Itatiba do Sul/RS
Itatiba/SP
Itatim/BA
Itatinga/SP
Itatira/CE
Itatuba/PB
Itaú de Minas/MG
Itaú/RN
Itaúba/MT
Itaubal/AP
Itauçu/GO
Itaueira/PI
Itaúna do Sul/PR
Itaúna/MG
Itaverava/MG
Itinga do Maranhão/MA
Itinga/MG
Itiquira/MT
Itirapina/SP
Itirapuã/SP
Itiruçu/BA
Itiúba/BA
Itobi/SP
Itororó/BA
Itu/SP
Ituaçu/BA
Ituberá/BA
Itueta/MG
Ituiutaba/MG
Itumbiara/GO
Itumirim/MG
Itupeva/SP
Itupiranga/PA
Ituporanga/SC
Iturama/MG
Itutinga/MG
Ituverava/SP
Iuiú/BA
Iúna/ES
Ivaí/PR
Ivaiporã/PR
Ivaté/PR
Ivatuba/PR
Ivinhema/MS
Ivolândia/GO
Ivorá/RS
Ivoti/RS
Jaboatão dos
Guararapes/PE
Jaborá/SC
Jaborandi/BA
Jaborandi/SP
Jaboti/PR
Jaboticaba/RS
Jaboticabal/SP
Jaboticatubas/MG
Jaçanã/RN
Jacaraci/BA
Jacaraú/PB
Jacaré dos Homens/AL
Jacareacanga/PA
Jacareí/SP
Jacarezinho/PR
Jaci/SP
Jaciara/MT
Jacinto Machado/SC

Jacinto/MG
Jacobina do Piauí/PI
Jacobina/BA
Jacuí/MG
Jacuípe/AL
Jacuizinho/RS
Jacundá/PA
Jacupiranga/SP
Jacutinga/MG
Jacutinga/RS
Jaguapitã/PR
Jaguaquara/BA
Jaguaraçu/MG
Jaguarão/RS
Jaguarari/BA
Jaguaré/ES
Jaguaretama/CE
Jaguari/RS
Jaguariaíva/PR
Jaguaribara/CE
Jaguaribe/CE
Jaguaripe/BA
Jaguariúna/SP
Jaguaruana/CE
Jaguaruna/SC
Jaíba/MG
Jaicós/PI
Jales/SP
Jambeiro/SP
Jampruca/MG
Janaúba/MG
Jandaia do Sul/PR
Jandaia/GO
Jandaíra/BA
Jandaíra/RN
Jandira/SP
Janduís/RN
Jangada/MT
Janiópolis/PR
Januária/MG
Japaraíba/MG
Japaratinga/AL
Japaratuba/SE
Japeri/RJ
Japi/RN
Japira/PR
Japoatã/SE
Japonvar/MG
Laporã/MS
Japurá/AM
Japurá/PR
Jaqueira/PE
Jaquirana/RS
Jaraguá do Sul/SC
Jaraguá/GO
Jaraguari/MS
Jaramataia/AL
Jardim Alegre/PR
Jardim de Angicos/RN
Jardim de Piranhas/RN
Jardim do Mulato/PI
Jardim do Seridó/RN
Jardim Olinda/PR
Jardim/CE
Jardim/MS
Jardinópolis/SC
Jardinópolis/SP
Jari/RS
Jarinu/SP
Jaru/RO
Jataí/GO
Jataizinho/PR
Jataúba/PE
Jateí/MS
Jati/CE
Jatobá do Piauí/PI
Jatobá/MA
Jatobá/PE
Jaú do Tocantins/TO
Jaú/SP
Jaupaci/GO
Jauru/MT
Jeceaba/MG
Jenipapo de Minas/MG
Jenipapo dos Vieiras/MA
Jequeri/MG
Jequiá da Praia/AL
Jequié/BA
Jequitaí/MG
Jequitibá/MG
Jequitinhonha/MG
Jeremoabo/BA
Jericó/PB
Jeriquara/SP
Jerônimo Monteiro/ES
Jerumenha/PI
Jesuânia/MG
Jesuítas/PR
Jesúpolis/GO
Jijoca de
Jericoacoara/CE
Ji-Paraná/RO
Jiquiriçá/BA
Jitaúna/BA
Joaçaba/SC
Joaíma/MG
Joanésia/MG
Joanópolis/SP
João Alfredo/PE
João Câmara/RN
João Costa/PI
João Dias/RN
João Dourado/BA
João Lisboa/MA
João Monlevade/MG
João Neiva/ES
João Pessoa/PB
João Pinheiro/MG
João Ramalho/SP
Joaquim Felício/MG
Joaquim Gomes/AL
Joaquim Nabuco/PE
Joaquim Pires/PI
Joaquim Távora/PR
Joca Claudino/PB
Joca Marques/PI
Jóia/RS
Joinville/SC
Jordânia/MG
Jordão/AC
José Boiteux/SC
José Bonifácio/SP
José da Penha/RN
José de Freitas/PI
José Gonçalves de
Minas/MG
José Raydan/MG
Joselândia/MA
Josenópolis/MG
Joviânia/GO
Juara/MT
Juarez Távora/PB
Juarina/TO
Juatuba/MG
Juazeirinho/PB
Juazeiro do Norte/CE
Juazeiro do Piauí/PI
Juazeiro/BA
Jucás/CE
Jucati/PE
Jucuruçu/BA
Jucurutu/RN
Juína/MT
Juiz de Fora/MG
Júlio Borges/PI
Júlio de Castilhos/RS
Júlio Mesquita/SP
Jumirim/SP
Junco do Maranhão/MA
Junco do Seridó/PB
Jundiá/AL
Jundiá/RN
Jundiaí do Sul/PR
Jundiaí/SP
Junqueiro/AL
Junqueirópolis/SP
Jupi/PE
Jupiá/SC
Juquiá/SP
Juquitiba/SP
Juramento/MG
Juranda/PR
Jurema/PE
Jurema/PI
Juripiranga/PB
Juru/PB
Juruá/AM
Juruaia/MG
Juruena/MT
Juruti/PA
Juscimeira/MT
Jussara/BA
Jussara/GO
Jussara/PR
Jussari/BA
Jussiape/BA
Jutaí/AM
Juti/MS
Juvenília/MG
Kaloré/PR
Lábrea/AM
Lacerdópolis/SC
Ladainha/MG
Ladário/MS
Lafaiete Coutinho/BA
Lagamar/MG
Lagarto/SE
Lages/SC
Lago da Pedra/MA
Lago do Junco/MA
Lago dos Rodrigues/MA
Lago Verde/MA
Lagoa Alegre/PI
Lagoa Bonita do Sul/RS
Lagoa da Canoa/AL

Lagoa da Confusão/TO
Lagoa da Prata/MG
Lagoa d'Anta/RN
Lagoa de Dentro/PB
Lagoa de Pedras/RN
Lagoa de São Francisco/PI
Lagoa de Velhos/RN
Lagoa do Barro do Piauí/PI
Lagoa do Carro/PE
Lagoa do Itaenga/PE
Lagoa do Mato/MA
Lagoa do Ouro/PE
Lagoa do Piauí/PI
Lagoa do Sítio/PI
Lagoa do Tocantins/TO
Lagoa dos Gatos/PE
Lagoa dos Patos/MG
Lagoa dos Três Cantos/RS
Lagoa Dourada/MG
Lagoa Formosa/MG
Lagoa Grande do Maranhão/MA
Lagoa Grande/MG
Lagoa Grande/PE
Lagoa Nova/RN
Lagoa Real/BA
Lagoa Salgada/RN
Lagoa Santa/GO
Lagoa Santa/MG
Lagoa Seca/PB
Lagoa Vermelha/RS
Lagoa/PB
Lagoão/RS
Lagoinha do Piauí/PI
Lagoinha/SP
Laguna Carapã/MS
Laguna/SC
Laje do Muriaé/RJ
Laje/BA
Lajeado do Bugre/RS
Lajeado Grande/SC
Lajeado Novo/MA
Lajeado/RS
Lajeado/TO
Lajedão/BA
Lajedinho/BA
Lajedo do Tabocal/BA
Lajedo/PE
Lajes Pintadas/RN
Lajes/RN
Lajinha/MG
Lamarão/BA
Lambari d'Oeste/MT
Lambari/MG
Lamim/MG
Landri Sales/PI
Lapa/PR
Lapão/BA
Laranja da Terra/ES
Laranjal do Jari/AP
Laranjal Paulista/SP
Laranjal/MG
Laranjal/PR
Laranjeiras do Sul/PR
Laranjeiras/SE
Lassance/MG
Lastro/PB
Laurentino/SC
Lauro de Freitas/BA
Lauro Muller/SC
Lavandeira/TO
Lavínia/SP
Lavras da Mangabeira/CE
Lavras do Sul/RS
Lavras/MG
Lavrinhas/SP
Leandro Ferreira/MG
Lebon Régis/SC
Leme do Prado/MG
Leme/SP
Lençóis Paulista/SP
Lençóis/BA
Leoberto Leal/SC
Leopoldina/MG
Leopoldo de Bulhões/GO
Leópolis/PR
Liberato Salzano/RS
Liberdade/MG
Licínio de Almeida/BA
Lidianópolis/PR
Lima Campos/MA
Lima Duarte/MG
Limeira do Oeste/MG
Limeira/SP
Limoeiro de Anadia/AL
Limoeiro do Ajuru/PA
Limoeiro do Norte/CE
Limoeiro/PE
Lindoeste/PR
Lindóia do Sul/SC
Lindóia/SP
Lindolfo Collor/RS
Linha Nova/RS
Linhares/ES
Lins/SP
Livramento de Nossa Senhora/BA
Livramento/PB
Lizarda/TO
Loanda/PR
Lobato/PR
Logradouro/PB
Londrina/PR
Lontra/MG
Lontras/SC
Lorena/SP
Loreto/MA
Lourdes/SP
Louveira/SP
Lucas do Rio Verde/MT
Lucélia/SP
Lucena/PB
Lucianópolis/SP
Luciara/MT
Lucrécia/RN
Luís Antônio/SP
Luís Correia/PI
Luís Domingues/MA
Luís Eduardo Magalhães/BA
Luís Gomes/RN
Luisburgo/MG
Luislândia/MG
Luiz Alves/SC
Luiziana/PR
Luiziânia/SP
Luminárias/MG
Lunardelli/PR
Lupércio/SP
Lupionópolis/PR
Lutécia/SP
Luz/MG
Luzerna/SC
Luziânia/GO
Luzilândia/PI
Luzinópolis/TO
Macaé/RJ
Macaíba/RN
Macajuba/BA
Maçambara/RS
Macambira/SE
Macapá/AP
Macaparana/PE
Macarani/BA
Macatuba/SP
Macau/RN
Macaubal/SP
Macaúbas/BA
Macedônia/SP
Maceió/AL
Machacalis/MG
Machadinho d'Oeste/RO
Machadinho/RS
Machado/MG
Machados/PE
Macieira/SC
Macuco/RJ
Macururé/BA
Madalena/CE
Madeiro/PI
Madre de Deus de Minas/MG
Madre de Deus/BA
Mãe d'Água/PB
Mãe do Rio/PA
Maetinga/BA
Mafra/SC
Magalhães Barata/PA
Magalhães de Almeida/MA
Magda/SP
Magé/RJ
Maiquinique/BA
Mairi/BA
Mairinque/SP
Mairiporã/SP
Mairipotaba/GO
Major Gercino/SC
Major Isidoro/AL
Major Sales/RN
Major Vieira/SC
Malacacheta/MG
Malhada de Pedras/BA
Malhada dos Bois/SE
Malhada/BA
Malhador/SE
Mallet/PR
Malta/PB
Mamanguape/PB
Mambaí/GO
Mamborê/PR

Mamonas/MG
Mampituba/RS
Manacapuru/AM
Manaíra/PB
Manaquiri/AM
Manari/PE
Manaus/AM
Mâncio Lima/AC
Mandaguaçu/PR
Mandaguari/PR
Mandirituba/PR
Manduri/SP
Manfrinópolis/PR
Manga/MG
Mangaratiba/RJ
Mangueirinha/PR
Manhuaçu/MG
Manhumirim/MG
Manicoré/AM
Manoel Emídio/PI
Manoel Ribas/PR
Manoel Urbano/AC
Manoel Viana/RS
Manoel Vitorino/BA
Mansidão/BA
Mantena/MG
Mantenópolis/ES
Maquiné/RS
Mar de Espanha/MG
Mar Vermelho/AL
Mara Rosa/GO
Maraã/AM
Marabá Paulista/SP
Marabá/PA
Maracaçumé/MA
Maracaí/SP
Maracajá/SC
Maracaju/MS
Maracanã/PA
Maracanaú/CE
Maracás/BA
Maragogi/AL
Maragogipe/BA
Maraial/PE
Marajá do Sena/MA
Maranguape/CE
Maranhãozinho/MA
Marapanim/PA
Marapoama/SP
Maratá/RS
Marataízes/ES
Maraú/BA
Marau/RS
Maravilha/AL
Maravilha/SC
Maravilhas/MG
Marcação/PB
Marcelândia/MT
Marcelino Ramos/RS
Marcelino Vieira/RN
Marcionílio Souza/BA
Marco/CE
Marcolândia/PI
Marcos Parente/PI
Marechal Cândido
Rondon/PR
Marechal Deodoro/AL
Marechal Floriano/ES
Marechal
Thaumaturgo/AC
Marema/SC
Mari/PB
Maria da Fé/MG
Maria Helena/PR
Marialva/PR
Mariana Pimentel/RS
Mariana/MG
Mariano Moro/RS
Marianópolis do
Tocantins/TO
Mariápolis/SP
Maribondo/AL
Maricá/RJ
Marilac/MG
Marilândia do Sul/PR
Marilândia/ES
Marilena/PR
Marília/SP
Mariluz/PR
Maringá/PR
Marinópolis/SP
Mário Campos/MG
Mariópolis/PR
Maripá de Minas/MG
Maripá/PR
Marituba/PA
Marizópolis/PB
Marliéria/MG
Marmeleiro/PR
Marmelópolis/MG
Marques de Souza/RS
Marquinho/PR
Martinho Campos/MG
Martinópole/CE
Martinópolis/SP
Martins Soares/MG
Martins/RN
Maruim/SE
Marumbi/PR
Marzagão/GO
Mascote/BA
Massapê do Piauí/PI
Massapê/CE
Massaranduba/PB
Massaranduba/SC
Mata de São João/BA
Mata Grande/AL
Mata Roma/MA
Mata Verde/MG
Mata/RS
Matão/SP
Mataraca/PB
Mateiros/TO
Matelândia/PR
Materlândia/MG
Mateus Leme/MG
Mathias Lobato/MG
Matias Barbosa/MG
Matias Cardoso/MG
Matias Olímpio/PI
Matina/BA
Matinha/MA
Matinhas/PB
Matinhos/PR
Matipó/MG
Mato Castelhano/RS
Mato Grosso/PB
Mato Leitão/RS
Mato Queimado/RS
Mato Rico/PR
Mato Verde/MG
Matões do Norte/MA
Matões/MA
Matos Costa/SC
Matozinhos/MG
Matrinchã/GO
Matriz de Camaragibe/AL
Matupá/MT
Maturéia/PB
Matutina/MG
Mauá da Serra/PR
Mauá/SP
Maués/AM
Maurilândia do
Tocantins/TO
Maurilândia/GO
Mauriti/CE
Maxaranguape/RN
Maximiliano de
Almeida/RS
Mazagão/AP
Medeiros Neto/BA
Medeiros/MG
Medianeira/PR
Medicilândia/PA
Medina/MG
Meleiro/SC
Melgaço/PA
Mendes Pimentel/MG
Mendes/RJ
Mendonça/SP
Mercedes/PR
Mercês/MG
Meridiano/SP
Meruoca/CE
Mesópolis/SP
Mesquita/MG
Mesquita/RJ
Messias Targino/RN
Messias/AL
Miguel Alves/PI
Miguel Calmon/BA
Miguel Leão/PI
Miguel Pereira/RJ
Miguelópolis/SP
Milagres do
Maranhão/MA
Milagres/BA
Milagres/CE
Milhã/CE
Milton Brandão/PI
Mimoso de Goiás/GO
Mimoso do Sul/ES
Minaçu/GO
Minador do Negrão/AL
Minas do Leão/RS
Minas Novas/MG
Minduri/MG
Mineiros do Tietê/SP
Mineiros/GO
Ministro Andreazza/RO
Mira Estrela/SP
Mirabela/MG
Miracatu/SP

Miracema do Tocantins/TO
Miracema/RJ
Mirador/MA
Mirador/PR
Miradouro/MG
Miraguaí/RS
Miraí/MG
Miraíma/CE
Miranda do Norte/MA
Miranda/MS
Mirandiba/PE
Mirandópolis/SP
Mirangaba/BA
Miranorte/TO
Mirante da Serra/RO
Mirante do Paranapanema/SP
Mirante/BA
Miraselva/PR
Mirassol d'Oeste/MT
Mirassol/SP
Mirassolândia/SP
Miravânia/MG
Mirim Doce/SC
Mirinzal/MA
Missal/PR
Missão Velha/CE
Mocajuba/PA
Mococa/SP
Modelo/SC
Moeda/MG
Moema/MG
Mogeiro/PB
Mogi das Cruzes/SP
Mogi Guaçu/SP
Mogi Mirim/SP
Moiporá/GO
Moita Bonita/SE
Moju/PA
Mojuí dos Campos/PA
Mombaça/CE
Mombuca/SP
Monção/MA
Monções/SP
Mondaí/SC
Mongaguá/SP
Monjolos/MG
Monsenhor Gil/PI
Monsenhor Hipólito/PI
Monsenhor Paulo/MG
Monsenhor Tabosa/CE
Montadas/PB
Montalvânia/MG
Montanha/ES
Montanhas/RN
Montauri/RS
Monte Alegre de Goiás/GO
Monte Alegre de Minas/MG
Monte Alegre de Sergipe/SE
Monte Alegre do Piauí/PI
Monte Alegre do Sul/SP
Monte Alegre dos Campos/RS
Monte Alegre/PA
Monte Alegre/RN
Monte Alto/SP
Monte Aprazível/SP
Monte Azul Paulista/SP
Monte Azul/MG
Monte Belo do Sul/RS
Monte Belo/MG
Monte Carlo/SC
Monte Carmelo/MG
Monte Castelo/SC
Monte Castelo/SP
Monte das Gameleiras/RN
Monte do Carmo/TO
Monte Formoso/MG
Monte Horebe/PB
Monte Mor/SP
Monte Negro/RO
Monte Santo de Minas/MG
Monte Santo do Tocantins/TO
Monte Santo/BA
Monte Sião/MG
Monteiro Lobato/SP
Monteiro/PB
Monteirópolis/AL
Montenegro/RS
Montes Altos/MA
Montes Claros de Goiás/GO
Montes Claros/MG
Montezuma/MG
Montividiu do Norte/GO
Montividiu/GO
Morada Nova de Minas/MG
Morada Nova/CE
Moraújo/CE
Moreilândia/PE
Moreira Sales/PR
Moreno/PE
Mormaço/RS
Morpará/BA
Morretes/PR
Morrinhos do Sul/RS
Morrinhos/CE
Morrinhos/GO
Morro Agudo de Goiás/GO
Morro Agudo/SP
Morro Cabeça no Tempo/PI
Morro da Fumaça/SC
Morro da Garça/MG
Morro do Chapéu do Piauí/PI
Morro do Chapéu/BA
Morro do Pilar/MG
Morro Grande/SC
Morro Redondo/RS
Morro Reuter/RS
Morros/MA
Mortugaba/BA
Morungaba/SP
Mossâmedes/GO
Mossoró/RN
Mostardas/RS
Motuca/SP
Mozarlândia/GO
Muaná/PA
Mucajaí/RR
Mucambo/CE
Mucugê/BA
Muçum/RS
Mucuri/BA
Mucurici/ES
Muitos Capões/RS
Muliterno/RS
Mulungu do Morro/BA
Mulungu/CE
Mulungu/PB
Mundo Novo/BA
Mundo Novo/GO
Mundo Novo/MS
Munhoz de Melo/PR
Munhoz/MG
Muniz Ferreira/BA
Muniz Freire/ES
Muquém de São Francisco/BA
Muqui/ES
Muriaé/MG
Muribeca/SE
Murici dos Portelas/PI
Murici/AL
Muricilândia/TO
Muritiba/BA
Murutinga do Sul/SP
Mutuípe/BA
Mutum/MG
Mutunópolis/GO
Muzambinho/MG
Nacip Raydan/MG
Nantes/SP
Nanuque/MG
Não-Me-Toque/RS
Naque/MG
Narandiba/SP
Natal/RN
Natalândia/MG
Natércia/MG
Natividade da Serra/SP
Natividade/RJ
Natividade/TO
Natuba/PB
Navegantes/SC
Naviraí/MS
Nazaré da Mata/PE
Nazaré do Piauí/PI
Nazaré Paulista/SP
Nazaré/BA
Nazaré/TO
Nazareno/MG
Nazarezinho/PB
Nazária/PI
Nazário/GO
Neópolis/SE
Nepomuceno/MG
Nerópolis/GO
Neves Paulista/SP
Nhamundá/AM
Nhandeara/SP
Nicolau Vergueiro/RS
Nilo Peçanha/BA
Nilópolis/RJ
Nina Rodrigues/MA

Ninheira/MG
Nioaque/MS
Nipoã/SP
Niquelândia/GO
Nísia Floresta/RN
Niterói/RJ
Nobres/MT
Nonoai/RS
Nordestina/BA
Normandia/RR
Nortelândia/MT
Nossa Senhora Aparecida/SE
Nossa Senhora da Glória/SE
Nossa Senhora das Dores/SE
Nossa Senhora das Graças/PR
Nossa Senhora de Lourdes/SE
Nossa Senhora de Nazaré/PI
Nossa Senhora do Livramento/MT
Nossa Senhora do Socorro/SE
Nossa Senhora dos Remédios/PI
Nova Aliança do Ivaí/PR
Nova Aliança/SP
Nova Alvorada do Sul/MS
Nova Alvorada/RS
Nova América da Colina/PR
Nova América/GO
Nova Andradina/MS
Nova Araçá/RS
Nova Aurora/GO
Nova Aurora/PR
Nova Bandeirantes/MT
Nova Bassano/RS
Nova Belém/MG
Nova Boa Vista/RS
Nova Brasilândia d'Oeste/RO
Nova Brasilândia/MT
Nova Bréscia/RS
Nova Campina/SP
Nova Canaã do Norte/MT
Nova Canaã Paulista/SP
Nova Canaã/BA
Nova Candelária/RS
Nova Cantu/PR
Nova Castilho/SP
Nova Colinas/MA
Nova Crixás/GO
Nova Cruz/RN
Nova Era/MG
Nova Erechim/SC
Nova Esperança do Piriá/PA
Nova Esperança do Sudoeste/PR
Nova Esperança do Sul/RS
Nova Esperança/PR
Nova Europa/SP
Nova Fátima/BA
Nova Fátima/PR
Nova Floresta/PB
Nova Friburgo/RJ
Nova Glória/GO
Nova Granada/SP
Nova Guarita/MT
Nova Guataporanga/SP
Nova Hartz/RS
Nova Ibiá/BA
Nova Iguaçu de Goiás/GO
Nova Iguaçu/RJ
Nova Independência/SP
Nova Iorque/MA
Nova Ipixuna/PA
Nova Itaberaba/SC
Nova Itarana/BA
Nova Lacerda/MT
Nova Laranjeiras/PR
Nova Lima/MG
Nova Londrina/PR
Nova Luzitânia/SP
Nova Mamoré/RO
Nova Marilândia/MT
Nova Maringá/MT
Nova Módica/MG
Nova Monte verde/MT
Nova Mutum/MT
Nova Nazaré/MT
Nova Odessa/SP
Nova Olímpia/MT
Nova Olímpia/PR
Nova Olinda do Maranhão/MA
Nova Olinda do Norte/AM
Nova Olinda/CE
Nova Olinda/PB
Nova Olinda/TO
Nova Pádua/RS
Nova Palma/RS
Nova Palmeira/PB
Nova Petrópolis/RS
Nova Ponte/MG
Nova Porteirinha/MG
Nova Prata do Iguaçu/PR
Nova Prata/RS
Nova Ramada/RS
Nova Redenção/BA
Nova Resende/MG
Nova Roma do Sul/RS
Nova Roma/GO
Nova Rosalândia/TO
Nova Russas/CE
Nova Santa Bárbara/PR
Nova Santa Helena/MT
Nova Santa Rita/PI
Nova Santa Rita/RS
Nova Santa Rosa/PR
Nova Serrana/MG
Nova Soure/BA
Nova Tebas/PR
Nova Timboteua/PA
Nova Trento/SC
Nova Ubiratã/MT
Nova União/MG
Nova União/RO
Nova Venécia/ES
Nova Veneza/GO
Nova Veneza/SC
Nova Viçosa/BA
Nova Xavantina/MT
Novais/SP
Novo Acordo/TO
Novo Airão/AM
Novo Alegre/TO
Novo Aripuanã/AM
Novo Barreiro/RS
Novo Brasil/GO
Novo Cabrais/RS
Novo Cruzeiro/MG
Novo Gama/GO
Novo Hamburgo/RS
Novo Horizonte do Norte/MT
Novo Horizonte do Oeste/RO
Novo Horizonte do Sul/MS
Novo Horizonte/BA
Novo Horizonte/SC
Novo Horizonte/SP
Novo Itacolomi/PR
Novo Jardim/TO
Novo Lino/AL
Novo Machado/RS
Novo Mundo/MT
Novo Oriente de Minas/MG
Novo Oriente do Piauí/PI
Novo Oriente/CE
Novo Planalto/GO
Novo Progresso/PA
Novo Repartimento/PA
Novo Santo Antônio/MT
Novo Santo Antônio/PI
Novo São Joaquim/MT
Novo Tiradentes/RS
Novo Triunfo/BA
Novo Xingu/RS
Novorizonte/MG
Nuporanga/SP
Óbidos/PA
Ocara/CE
Ocauçu/SP
Oeiras do Pará/PA
Oeiras/PI
Oiapoque/AP
Olaria/MG
Óleo/SP
Olho d'Água das Cunhãs/MA
Olho d'Água das Flores/AL
Olho d'Água do Borges/RN
Olho d'Água do Casado/AL
Olho d'Água do Piauí/PI
Olho d'Água Grande/AL
Olho d'Água/PB
Olhos d'Água/MG
Olímpia/SP
Olímpio Noronha/MG
Olinda Nova do Maranhão/MA

Olinda/PE
Olindina/BA
Olivedos/PB
Oliveira de Fátima/TO
Oliveira dos Brejinhos/BA
Oliveira Fortes/MG
Oliveira/MG
Olivença/AL
Onça de Pitangui/MG
Onda Verde/SP
Oratórios/MG
Oriente/SP
Orindiúva/SP
Oriximiná/PA
Orizânia/MG
Orizona/GO
Orlândia/SP
Orleans/SC
Orobó/PE
Orocó/PE
Orós/CE
Ortigueira/PR
Osasco/SP
Oscar Bressane/SP
Osório/RS
Osvaldo Cruz/SP
Otacílio Costa/SC
Ourém/PA
Ouriçangas/BA
Ouricuri/PE
Ourilândia do Norte/PA
Ourinhos/SP
Ourizona/PR
Ouro Branco/AL
Ouro Branco/MG
Ouro Branco/RN
Ouro Fino/MG
Ouro Preto do Oeste/RO
Ouro Preto/MG
Ouro Velho/PB
Ouro Verde de Goiás/GO
Ouro Verde de Minas/MG
Ouro Verde do Oeste/PR
Ouro Verde/SC
Ouro Verde/SP
Ouro/SC
Ouroeste/SP
Ourolândia/BA
Ouvidor/GO
Pacaembu/SP
Pacajá/PA
Pacajus/CE
Pacaraima/RR
Pacatuba/CE
Pacatuba/SE
Paço do Lumiar/MA
Pacoti/CE
Pacujá/CE
Padre Bernardo/GO
Padre Carvalho/MG
Padre Marcos/PI
Padre Paraíso/MG
Paes Landim/PI
Pai Pedro/MG
Paial/SC
Paiçandu/PR
Paim Filho/RS
Paineiras/MG
Painel/SC
Pains/MG
Paiva/MG
Pajeú do Piauí/PI
Palestina de Goiás/GO
Palestina do Pará/PA
Palestina/AL
Palestina/SP
Palhano/CE
Palhoça/SC
Palma Sola/SC
Palma/MG
Palmácia/CE
Palmares do Sul/RS
Palmares Paulista/SP
Palmares/PE
Palmas de Monte Alto/BA
Palmas/PR
Palmas/TO
Palmeira das
Missões/RS
Palmeira do Piauí/PI
Palmeira d'Oeste/SP
Palmeira dos Índios/AL
Palmeira/PR
Palmeira/SC
Palmeirais/PI
Palmeirândia/MA
Palmeirante/TO
Palmeiras de Goiás/GO
Palmeiras do
Tocantins/TO
Palmeiras/BA
Palmeirina/PE
Palmeirópolis/TO
Palmelo/GO
Palminópolis/GO
Palmital/PR
Palmital/SP
Palmitinho/RS
Palmitos/SC
Palmópolis/MG
Palotina/PR
Panamá/GO
Panambi/RS
Pancas/ES
Panelas/PE
Panorama/SP
Pantano Grande/RS
Pão de Açúcar/AL
Papagaios/MG
Papanduva/SC
Paquetá/PI
Pará de Minas/MG
Paracambi/RJ
Paracatu/MG
Paracuru/CE
Paragominas/PA
Paraguaçu Paulista/SP
Paraguaçu/MG
Paraí/RS
Paraíba do Sul/RJ
Paraibano/MA
Paraibuna/SP
Paraipaba/CE
Paraíso das Águas/MS
Paraíso do Norte/PR
Paraíso do Sul/RS
Paraíso do Tocantins/TO
Paraíso/SC
Paraíso/SP
Paraisópolis/MG
Parambu/CE
Paramirim/BA
Paramoti/CE
Paraná/RN
Paranã/TO
Paranacity/PR
Paranaguá/PR
Paranaíba/MS
Paranaiguara/GO
Paranaíta/MT
Paranapanema/SP
Paranapoema/PR
Paranapuã/SP
Paranatama/PE
Paranatinga/MT
Paranavaí/PR
Paranhos/MS
Paraopeba/MG
Parapuã/SP
Parari/PB
Paratinga/BA
Paraty/RJ
Paraú/RN
Parauapebas/PA
Paraúna/GO
Parazinho/RN
Pardinho/SP
Pareci Novo/RS
Parecis/RO
Parelhas/RN
Pariconha/AL
Parintins/AM
Paripiranga/BA
Paripueira/AL
Pariquera-Açu/SP
Parisi/SP
Parnaguá/PI
Parnaíba/PI
Parnamirim/PE
Parnamirim/RN
Parnarama/MA
Parobé/RS
Passa e Fica/RN
Passa Quatro/MG
Passa Sete/RS
Passa Tempo/MG
Passa Vinte/MG
Passabém/MG
Passagem Franca do
Piauí/PI
Passagem Franca/MA
Passagem/PB
Passagem/RN
Passira/PE
Passo de Camaragibe/AL
Passo de Torres/SC
Passo do Sobrado/RS
Passo Fundo/RS
Passos Maia/SC
Passos/MG
Pastos Bons/MA
Patis/MG
Pato Bragado/PR
Pato Branco/PR
Patos de Minas/MG

Patos do Piauí/PI
Patos/PB
Patrocínio do Muriaé/MG
Patrocínio Paulista/SP
Patrocínio/MG
Patu/RN
Paty do Alferes/RJ
Pau Brasil/BA
Pau d'Arco do Piauí/PI
Pau d'Arco/PA
Pau d'Arco/TO
Pau dos Ferros/RN
Paudalho/PE
Pauini/AM
Paula Cândido/MG
Paula Freitas/PR
Paulicéia/SP
Paulínia/SP
Paulino Neves/MA
Paulista/PB
Paulista/PE
Paulistana/PI
Paulistânia/SP
Paulistas/MG
Paulo Afonso/BA
Paulo Bento/RS
Paulo de Faria/SP
Paulo Frontin/PR
Paulo Jacinto/AL
Paulo Lopes/SC
Paulo Ramos/MA
Pavão/MG
Paverama/RS
Pavussu/PI
Pé de Serra/BA
Peabiru/PR
Peçanha/MG
Pederneiras/SP
Pedra Azul/MG
Pedra Bela/SP
Pedra Bonita/MG
Pedra Branca do Amapari/AP
Pedra Branca/CE
Pedra Branca/PB
Pedra do Anta/MG
Pedra do Indaiá/MG
Pedra Dourada/MG
Pedra Grande/RN
Pedra Lavrada/PB
Pedra Mole/SE
Pedra Preta/MT
Pedra Preta/RN
Pedra/PE
Pedralva/MG
Pedranópolis/SP
Pedrão/BA
Pedras Altas/RS
Pedras de Fogo/PB
Pedras de Maria da Cruz/MG
Pedras Grandes/SC
Pedregulho/SP
Pedreira/SP
Pedreiras/MA
Pedrinhas Paulista/SP
Pedrinhas/SE
Pedrinópolis/MG
Pedro Afonso/TO
Pedro Alexandre/BA
Pedro Avelino/RN
Pedro Canário/ES
Pedro de Toledo/SP
Pedro do Rosário/MA
Pedro Gomes/MS
Pedro II/PI
Pedro Laurentino/PI
Pedro Leopoldo/MG
Pedro Osório/RS
Pedro Régis/PB
Pedro Teixeira/MG
Pedro Velho/RN
Peixe/TO
Peixe-Boi/PA
Peixoto de Azevedo/MT
Pejuçara/RS
Pelotas/RS
Penaforte/CE
Penalva/MA
Penápolis/SP
Pendências/RN
Penedo/AL
Penha/SC
Pentecoste/CE
Pequeri/MG
Pequi/MG
Pequizeiro/TO
Perdigão/MG
Perdizes/MG
Perdões/MG
Pereira Barreto/SP
Pereiras/SP
Pereiro/CE
Peri Mirim/MA
Periquito/MG
Peritiba/SC
Peritoró/MA
Perobal/PR
Pérola d'Oeste/PR
Pérola/PR
Perolândia/GO
Peruíbe/SP
Pescador/MG
Pescaria Brava/SC
Pesqueira/PE
Petrolândia/PE
Petrolândia/SC
Petrolina de Goiás/GO
Petrolina/PE
Petrópolis/RJ
Piaçabuçu/AL
Piacatu/SP
Piancó/PB
Piatã/BA
Piau/MG
Picada Café/RS
Piçarra/PA
Picos/PI
Picuí/PB
Piedade de Caratinga/MG
Piedade de Ponte Nova/MG
Piedade do Rio Grande/MG
Piedade dos Gerais/MG
Piedade/SP
Piên/PR
Pilão Arcado/BA
Pilar de Goiás/GO
Pilar do Sul/SP
Pilar/AL
Pilar/PB
Pilões/PB
Pilões/RN
Pilõezinhos/PB
Pimenta Bueno/RO
Pimenta/MG
Pimenteiras do Oeste/RO
Pimenteiras/PI
Pindaí/BA
Pindamonhangaba/SP
Pindaré-Mirim/MA
Pindoba/AL
Pindobaçu/BA
Pindorama do Tocantins/TO
Pindorama/SP
Pindoretama/CE
Pingo d'Água/MG
Pinhais/PR
Pinhal da Serra/RS
Pinhal de São Bento/PR
Pinhal Grande/RS
Pinhal/RS
Pinhalão/PR
Pinhalzinho/SC
Pinhalzinho/SP
Pinhão/PR
Pinhão/SE
Pinheiral/RJ
Pinheirinho do Vale/RS
Pinheiro Machado/RS
Pinheiro Preto/SC
Pinheiro/MA
Pinheiros/ES
Pintadas/BA
Pinto Bandeira/RS
Pintópolis/MG
Pio IX/PI
Pio XII/MA
Piquerobi/SP
Piquet Carneiro/CE
Piquete/SP
Piracaia/SP
Piracanjuba/GO
Piracema/MG
Piracicaba/SP
Piracuruca/PI
Piraí do Norte/BA
Piraí do Sul/PR
Piraí/RJ
Piraju/SP
Pirajuba/MG
Pirajuí/SP
Pirambu/SE
Piranga/MG
Pirangi/SP
Piranguçu/MG
Piranguinho/MG
Piranhas/AL
Piranhas/GO
Pirapemas/MA
Pirapetinga/MG
Pirapó/RS

Pirapora do Bom Jesus/SP
Pirapora/MG
Pirapozinho/SP
Piraquara/PR
Piraquê/TO
Pirassununga/SP
Piratini/RS
Piratininga/SP
Piratuba/SC
Piraúba/MG
Pirenópolis/GO
Pires do Rio/GO
Pires Ferreira/CE
Piripá/BA
Piripiri/PI
Piritiba/BA
Pirpirituba/PB
Pitanga/PR
Pitangueiras/PR
Pitangueiras/SP
Pitangui/MG
Pitimbu/PB
Pium/TO
Piúma/ES
Piumhi/MG
Placas/PA
Plácido de Castro/AC
Planaltina do Paraná/PR
Planaltina/GO
Planaltino/BA
Planalto Alegre/SC
Planalto da Serra/MT
Planalto/BA
Planalto/PR
Planalto/RS
Planalto/SP
Planura/MG
Platina/SP
Poá/SP
Poção de Pedras/MA
Poção/PE
Pocinhos/PB
Poço Branco/RN
Poço Dantas/PB
Poço das Antas/RS
Poço das Trincheiras/AL
Poço de José de Moura/PB
Poço Fundo/MG
Poço Redondo/SE
Poço Verde/SE
Poções/BA
Poconé/MT
Poços de Caldas/MG
Pocrane/MG
Pojuca/BA
Poloni/SP
Pombal/PB
Pombos/PE
Pomerode/SC
Pompéia/SP
Pompéu/MG
Pongaí/SP
Ponta de Pedras/PA
Ponta Grossa/PR
Ponta Porã/MS
Pontal do Araguaia/MT
Pontal do Paraná/PR
Pontal/SP
Pontalina/GO
Pontalinda/SP
Pontão/RS
Ponte Alta do Bom Jesus/TO
Ponte Alta do Norte/SC
Ponte Alta do Tocantins/TO
Ponte Alta/SC
Ponte Branca/MT
Ponte Nova/MG
Ponte Preta/RS
Ponte Serrada/SC
Pontes e Lacerda/MT
Pontes Gestal/SP
Ponto Belo/ES
Ponto Chique/MG
Ponto dos Volantes/MG
Ponto Novo/BA
Populina/SP
Poranga/CE
Porangaba/SP
Porangatu/GO
Porciúncula/RJ
Porecatu/PR
Portalegre/RN
Portão/RS
Porteirão/GO
Porteiras/CE
Porteirinha/MG
Portel/PA
Portelândia/GO
Porto Acre/AC
Porto Alegre do Norte/MT
Porto Alegre do Piauí/PI
Porto Alegre do Tocantins/TO
Porto Alegre/RS
Porto Amazonas/PR
Porto Barreiro/PR
Porto Belo/SC
Porto Calvo/AL
Porto da Folha/SE
Porto de Moz/PA
Porto de Pedras/AL
Porto do Mangue/RN
Porto dos Gaúchos/MT
Porto Esperidião/MT
Porto Estrela/MT
Porto Feliz/SP
Porto Ferreira/SP
Porto Firme/MG
Porto Franco/MA
Porto Grande/AP
Porto Lucena/RS
Porto Mauá/RS
Porto Murtinho/MS
Porto Nacional/TO
Porto Real do Colégio/AL
Porto Real/RJ
Porto Rico do Maranhão/MA
Porto Rico/PR
Porto Seguro/BA
Porto União/SC
Porto Velho/RO
Porto Vera Cruz/RS
Porto Vitória/PR
Porto Walter/AC
Porto Xavier/RS
Porto/PI
Posse/GO
Poté/MG
Potengi/CE
Potim/SP
Potiraguá/BA
Potirendaba/SP
Potiretama/CE
Pouso Alegre/MG
Pouso Alto/MG
Pouso Novo/RS
Pouso Redondo/SC
Poxoréo/MT
Pracinha/SP
Pracuúba/AP
Prado Ferreira/PR
Prado/BA
Pradópolis/SP
Prados/MG
Praia Grande/SC
Praia Grande/SP
Praia Norte/TO
Prainha/PA
Pranchita/PR
Prata do Piauí/PI
Prata/MG
Prata/PB
Pratânia/SP
Pratápolis/MG
Pratinha/MG
Presidente Alves/SP
Presidente Bernardes/MG
Presidente Bernardes/SP
Presidente Castelo Branco/PR
Presidente Castelo Branco/SC
Presidente Dutra/BA
Presidente Dutra/MA
Presidente Epitácio/SP
Presidente Figueiredo/AM
Presidente Getúlio/SC
Presidente Jânio Quadros/BA
Presidente Juscelino/MA
Presidente Juscelino/MG
Presidente Kennedy/ES
Presidente Kennedy/TO
Presidente Kubitschek/MG
Presidente Lucena/RS
Presidente Médici/MA
Presidente Médici/RO
Presidente Nereu/SC
Presidente Olegário/MG
Presidente Prudente/SP
Presidente Sarney/MA
Presidente Tancredo Neves/BA
Presidente Vargas/MA
Presidente Venceslau/SP
Primavera de Rondônia/RO

Primavera do Leste/MT
Primavera/PA
Primavera/PE
Primeira Cruz/MA
Primeiro de Maio/PR
Princesa Isabel/PB
Princesa/SC
Professor Jamil/GO
Progresso/RS
Promissão/SP
Propriá/SE
Protásio Alves/RS
Prudente de Morais/MG
Prudentópolis/PR
Pugmil/TO
Pureza/RN
Putinga/RS
Puxinanã/PB
Quadra/SP
Quaraí/RS
Quartel Geral/MG
Quarto Centenário/PR
Quatá/SP
Quatiguá/PR
Quatipuru/PA
Quatis/RJ
Quatro Barras/PR
Quatro Irmãos/RS
Quatro Pontes/PR
Quebrangulo/AL
Quedas do Iguaçu/PR
Queimada Nova/PI
Queimadas/BA
Queimadas/PB
Queimados/RJ
Queiroz/SP
Queluz/SP
Queluzito/MG
Querência do Norte/PR
Querência/MT
Quevedos/RS
Quijingue/BA
Quilombo/SC
Quinta do Sol/PR
Quintana/SP
Quinze de Novembro/RS
Quipapá/PE
Quirinópolis/GO
Quissamã/RJ
Quitandinha/PR
Quiterianópolis/CE
Quixabá/PB
Quixabá/PE
Quixabeira/BA
Quixadá/CE
Quixelô/CE
Quixeramobim/CE
Quixeré/CE
Rafael Fernandes/RN
Rafael Godeiro/RN
Rafael Jambeiro/BA
Rafard/SP
Ramilândia/PR
Rancharia/SP
Rancho Alegre
d'Oeste/PR
Rancho Alegre/PR
Rancho Queimado/SC
Raposa/MA
Raposos/MG
Raul Soares/MG
Realeza/PR
Rebouças/PR
Recife/PE
Recreio/MG
Recursolândia/TO
Redenção da Serra/SP
Redenção do
Gurguéia/PI
Redenção/CE
Redenção/PA
Redentora/RS
Reduto/MG
Regeneração/PI
Regente Feijó/SP
Reginópolis/SP
Registro/SP
Relvado/RS
Remanso/BA
Remígio/PB
Renascença/PR
Reriutaba/CE
Resende Costa/MG
Resende/RJ
Reserva do Cabaçal/MT
Reserva do Iguaçu/PR
Reserva/PR
Resplendor/MG
Ressaquinha/MG
Restinga Seca/RS
Restinga/SP
Retirolândia/BA
Riachão das Neves/BA
Riachão do
Bacamarte/PB
Riachão do Dantas/SE
Riachão do Jacuípe/BA
Riachão do Poço/PB
Riachão/MA
Riachão/PB
Riachinho/MG
Riachinho/TO
Riacho da Cruz/RN
Riacho das Almas/PE
Riacho de Santana/BA
Riacho de Santana/RN
Riacho de Santo
Antônio/PB
Riacho dos Cavalos/PB
Riacho dos
Machados/MG
Riacho Frio/PI
Riachuelo/RN
Riachuelo/SE
Rialma/GO
Rianápolis/GO
Ribamar Fiquene/MA
Ribas do Rio Pardo/MS
Ribeira do Amparo/BA
Ribeira do Piauí/PI
Ribeira do Pombal/BA
Ribeira/SP
Ribeirão Bonito/SP
Ribeirão Branco/SP
Ribeirão Cascalheira/MT
Ribeirão Claro/PR
Ribeirão Corrente/SP
Ribeirão das Neves/MG
Ribeirão do Largo/BA
Ribeirão do Pinhal/PR
Ribeirão do Sul/SP
Ribeirão dos Índios/SP
Ribeirão Grande/SP
Ribeirão Pires/SP
Ribeirão Preto/SP
Ribeirão Vermelho/MG
Ribeirão/PE
Ribeirãozinho/MT
Ribeiro Gonçalves/PI
Ribeirópolis/SE
Rifaina/SP
Rincão/SP
Rinópolis/SP
Rio Acima/MG
Rio Azul/PR
Rio Bananal/ES
Rio Bom/PR
Rio Bonito do Iguaçu/PR
Rio Bonito/RJ
Rio Branco do Ivaí/PR
Rio Branco do Sul/PR
Rio Branco/AC
Rio Branco/MT
Rio Brilhante/MS
Rio Casca/MG
Rio Claro/RJ
Rio Claro/SP
Rio Crespo/RO
Rio da Conceição/TO
Rio das Antas/SC
Rio das Flores/RJ
Rio das Ostras/RJ
Rio das Pedras/SP
Rio de Contas/BA
Rio de Janeiro/RJ
Rio do Antônio/BA
Rio do Campo/SC
Rio do Fogo/RN
Rio do Oeste/SC
Rio do Pires/BA
Rio do Prado/MG
Rio do Sul/SC
Rio Doce/MG
Rio dos Bois/TO
Rio dos Cedros/SC
Rio dos Índios/RS
Rio Espera/MG
Rio Formoso/PE
Rio Fortuna/SC
Rio Grande da Serra/SP
Rio Grande do Piauí/PI
Rio Grande/RS
Rio Largo/AL
Rio Manso/MG
Rio Maria/PA
Rio Negrinho/SC
Rio Negro/MS
Rio Negro/PR
Rio Novo do Sul/ES
Rio Novo/MG
Rio Paranaíba/MG
Rio Pardo de Minas/MG
Rio Pardo/RS
Rio Piracicaba/MG
Rio Pomba/MG

Rio Preto da Eva/AM
Rio Preto/MG
Rio Quente/GO
Rio Real/BA
Rio Rufino/SC
Rio Sono/TO
Rio Tinto/PB
Rio Verde de Mato Grosso/MS
Rio Verde/GO
Rio Vermelho/MG
Riolândia/SP
Riozinho/RS
Riqueza/SC
Ritápolis/MG
Riversul/SP
Roca Sales/RS
Rochedo de Minas/MG
Rochedo/MS
Rodeio Bonito/RS
Rodeio/SC
Rodeiro/MG
Rodelas/BA
Rodolfo Fernandes/RN
Rodrigues Alves/AC
Rolador/RS
Rolândia/PR
Rolante/RS
Rolim de Moura/RO
Romaria/MG
Romelândia/SC
Roncador/PR
Ronda Alta/RS
Rondinha/RS
Rondolândia/MT
Rondon do Pará/PA
Rondon/PR
Rondonópolis/MT
Roque Gonzales/RS
Rorainópolis/RR
Rosana/SP
Rosário da Limeira/MG
Rosário do Catete/SE
Rosário do Ivaí/PR
Rosário do Sul/RS
Rosário Oeste/MT
Rosário/MA
Roseira/SP
Roteiro/AL
Rubelita/MG
Rubiácea/SP
Rubiataba/GO
Rubim/MG
Rubinéia/SP
Rurópolis/PA
Russas/CE
Ruy Barbosa/BA
Ruy Barbosa/RN
Sabará/MG
Sabáudia/PR
Sabino/SP
Sabinópolis/MG
Saboeiro/CE
Sacramento/MG
Sagrada Família/RS
Sagres/SP
Sairé/PE
Saldanha Marinho/RS
Sales Oliveira/SP
Sales/SP
Salesópolis/SP
Salete/SC
Salgadinho/PB
Salgadinho/PE
Salgado de São Félix/PB
Salgado Filho/PR
Salgado/SE
Salgueiro/PE
Salinas da Margarida/BA
Salinas/MG
Salinópolis/PA
Salitre/CE
Salmourão/SP
Saloá/PE
Saltinho/SC
Saltinho/SP
Salto da Divisa/MG
Salto de Pirapora/SP
Salto do Céu/MT
Salto do Itararé/PR
Salto do Jacuí/RS
Salto do Lontra/PR
Salto Grande/SP
Salto Veloso/SC
Salto/SP
Salvador das Missões/RS
Salvador do Sul/RS
Salvador/BA
Salvaterra/PA
Sambaíba/MA
Sampaio/TO
Sananduva/RS
Sanclerlândia/GO
Sandolândia/TO
Sandovalina/SP
Sangão/SC
Sanharó/PE
Santa Adélia/SP
Santa Albertina/SP
Santa Amélia/PR
Santa Bárbara de Goiás/GO
Santa Bárbara do Leste/MG
Santa Bárbara do Monte Verde/MG
Santa Bárbara do Pará/PA
Santa Bárbara do Sul/RS
Santa Bárbara do Tugúrio/MG
Santa Bárbara d'Oeste/SP
Santa Bárbara/BA
Santa Bárbara/MG
Santa Branca/SP
Santa Brígida/BA
Santa Carmem/MT
Santa Cecília do Pavão/PR
Santa Cecília do Sul/RS
Santa Cecília/PB
Santa Cecília/SC
Santa Clara do Sul/RS
Santa Clara d'Oeste/SP
Santa Cruz Cabrália/BA
Santa Cruz da Baixa Verde/PE
Santa Cruz da Conceição/SP
Santa Cruz da Esperança/SP
Santa Cruz da Vitória/BA
Santa Cruz das Palmeiras/SP
Santa Cruz de Goiás/GO
Santa Cruz de Minas/MG
Santa Cruz de Monte Castelo/PR
Santa Cruz de Salinas/MG
Santa Cruz do Arari/PA
Santa Cruz do Capibaribe/PE
Santa Cruz do Escalvado/MG
Santa Cruz do Piauí/PI
Santa Cruz do Rio Pardo/SP
Santa Cruz do Sul/RS
Santa Cruz do Xingu/MT
Santa Cruz dos Milagres/PI
Santa Cruz/PB
Santa Cruz/PE
Santa Cruz/RN
Santa Efigênia de Minas/MG
Santa Ernestina/SP
Santa Fé de Goiás/GO
Santa Fé de Minas/MG
Santa Fé do Araguaia/TO
Santa Fé do Sul/SP
Santa Fé/PR
Santa Filomena do Maranhão/MA
Santa Filomena/PE
Santa Filomena/PI
Santa Gertrudes/SP
Santa Helena de Goiás/GO
Santa Helena de Minas/MG
Santa Helena/MA
Santa Helena/PB
Santa Helena/PR
Santa Helena/SC
Santa Inês/BA
Santa Inês/MA
Santa Inês/PB
Santa Inês/PR
Santa Isabel do Ivaí/PR
Santa Isabel do Pará/PA
Santa Isabel do Rio Negro/AM
Santa Isabel/GO
Santa Isabel/SP
Santa Izabel do Oeste/PR
Santa Juliana/MG
Santa Leopoldina/ES
Santa Lúcia/PR

Santa Lúcia/SP
Santa Luz/PI
Santa Luzia do Itanhy/SE
Santa Luzia do Norte/AL
Santa Luzia do Pará/PA
Santa Luzia do Paruá/MA
Santa Luzia d'Oeste/RO
Santa Luzia/BA
Santa Luzia/MA
Santa Luzia/MG
Santa Luzia/PB
Santa Margarida do Sul/RS
Santa Margarida/MG
Santa Maria da Boa Vista/PE
Santa Maria da Serra/SP
Santa Maria da Vitória/BA
Santa Maria das Barreiras/PA
Santa Maria de Itabira/MG
Santa Maria de Jetibá/ES
Santa Maria do Cambucá/PE
Santa Maria do Herval/RS
Santa Maria do Oeste/PR
Santa Maria do Pará/PA
Santa Maria do Salto/MG
Santa Maria do Suaçuí/MG
Santa Maria do Tocantins/TO
Santa Maria Madalena/RJ
Santa Maria/RN
Santa Maria/RS
Santa Mariana/PR
Santa Mercedes/SP
Santa Mônica/PR
Santa Quitéria do Maranhão/MA
Santa Quitéria/CE
Santa Rita de Caldas/MG
Santa Rita de Cássia/BA
Santa Rita de Ibitipoca/MG
Santa Rita de Jacutinga/MG
Santa Rita de Minas/MG
Santa Rita do Araguaia/GO
Santa Rita do Itueto/MG
Santa Rita do Novo Destino/GO
Santa Rita do Pardo/MS
Santa Rita do Passa Quatro/SP
Santa Rita do Sapucaí/MG
Santa Rita do Tocantins/TO
Santa Rita do Trivelato/MT
Santa Rita d'Oeste/SP
Santa Rita/MA
Santa Rita/PB
Santa Rosa da Serra/MG
Santa Rosa de Goiás/GO
Santa Rosa de Lima/SC
Santa Rosa de Lima/SE
Santa Rosa de Viterbo/SP
Santa Rosa do Piauí/PI
Santa Rosa do Purus/AC
Santa Rosa do Sul/SC
Santa Rosa do Tocantins/TO
Santa Rosa/RS
Santa Salete/SP
Santa Teresa/ES
Santa Teresinha/BA
Santa Teresinha/PB
Santa Tereza de Goiás/GO
Santa Tereza do Oeste/PR
Santa Tereza do Tocantins/TO
Santa Tereza/RS
Santa Terezinha de Goiás/GO
Santa Terezinha de Itaipu/PR
Santa Terezinha do Progresso/SC
Santa Terezinha do Tocantins/TO
Santa Terezinha/MT
Santa Terezinha/PE
Santa Terezinha/SC
Santa Vitória do Palmar/RS
Santa Vitória/MG
Santaluz/BA
Santana da Boa Vista/RS
Santana da Ponte Pensa/SP
Santana da Vargem/MG
Santana de Cataguases/MG
Santana de Mangueira/PB
Santana de Parnaíba/SP
Santana de Pirapama/MG
Santana do Acaraú/CE
Santana do Araguaia/PA
Santana do Cariri/CE
Santana do Deserto/MG
Santana do Garambéu/MG
Santana do Ipanema/AL
Santana do Itararé/PR
Santana do Jacaré/MG
Santana do Livramento/RS
Santana do Manhuaçu/MG
Santana do Maranhão/MA
Santana do Matos/RN
Santana do Mundaú/AL
Santana do Paraíso/MG
Santana do Piauí/PI
Santana do Riacho/MG
Santana do São Francisco/SE
Santana do Seridó/RN
Santana dos Garrotes/PB
Santana dos Montes/MG
Santana/AP
Santana/BA
Santanópolis/BA
Santarém Novo/PA
Santarém/PA
Santiago do Sul/SC
Santiago/RS
Santo Afonso/MT
Santo Amaro da Imperatriz/SC
Santo Amaro das Brotas/SE
Santo Amaro do Maranhão/MA
Santo Amaro/BA
Santo Anastácio/SP
Santo André/PB
Santo André/SP
Santo Ângelo/RS
Santo Antônio da Alegria/SP
Santo Antônio da Barra/GO
Santo Antônio da Patrulha/RS
Santo Antônio da Platina/PR
Santo Antônio das Missões/RS
Santo Antônio de Goiás/GO
Santo Antônio de Jesus/BA
Santo Antônio de Lisboa/PI
Santo Antônio de Pádua/RJ
Santo Antônio de Posse/SP
Santo Antônio do Amparo/MG
Santo Antônio do Aracanguá/SP
Santo Antônio do Aventureiro/MG
Santo Antônio do Caiuá/PR
Santo Antônio do Descoberto/GO
Santo Antônio do Grama/MG
Santo Antônio do Içá/AM
Santo Antônio do Itambé/MG
Santo Antônio do Jacinto/MG
Santo Antônio do Jardim/SP
Santo Antônio do Leste/MT

Santo Antônio do Leverger/MT
Santo Antônio do Monte/MG
Santo Antônio do Palma/RS
Santo Antônio do Paraíso/PR
Santo Antônio do Pinhal/SP
Santo Antônio do Planalto/RS
Santo Antônio do Retiro/MG
Santo Antônio do Rio Abaixo/MG
Santo Antônio do Sudoeste/PR
Santo Antônio do Tauá/PA
Santo Antônio dos Lopes/MA
Santo Antônio dos Milagres/PI
Santo Antônio/RN
Santo Augusto/RS
Santo Cristo/RS
Santo Estêvão/BA
Santo Expedito do Sul/RS
Santo Expedito/SP
Santo Hipólito/MG
Santo Inácio do Piauí/PI
Santo Inácio/PR
Santópolis do Aguapeí/SP
Santos Dumont/MG
Santos/SP
São Benedito do Rio Preto/MA
São Benedito do Sul/PE
São Benedito/CE
São Bentinho/PB
São Bento Abade/MG
São Bento do Norte/RN
São Bento do Sapucaí/SP
São Bento do Sul/SC
São Bento do Tocantins/TO
São Bento do Trairí/RN
São Bento do Una/PE
São Bento/MA
São Bento/PB
São Bernardino/SC
São Bernardo do Campo/SP
São Bernardo/MA
São Bonifácio/SC
São Borja/RS
São Brás do Suaçuí/MG
São Brás/AL
São Braz do Piauí/PI
São Caetano de Odivelas/PA
São Caetano do Sul/SP
São Caetano/PE
São Carlos do Ivaí/PR
São Carlos/SC
São Carlos/SP
São Cristovão do Sul/SC
São Cristóvão/SE
São Desidério/BA
São Domingos das Dores/MG
São Domingos de Pombal/PB
São Domingos do Araguaia/PA
São Domingos do Azeitão/MA
São Domingos do Capim/PA
São Domingos do Cariri/PB
São Domingos do Maranhão/MA
São Domingos do Norte/ES
São Domingos do Prata/MG
São Domingos do Sul/RS
São Domingos/BA
São Domingos/GO
São Domingos/SC
São Domingos/SE
São Felipe d'Oeste/RO
São Felipe/BA
São Félix de Balsas/MA
São Félix de Minas/MG
São Félix do Araguaia/MT
São Félix do Coribe/BA
São Félix do Piauí/PI
São Félix do Tocantins/TO
São Félix do Xingu/PA
São Félix/BA
São Fernando/RN
São Fidélis/RJ
São Francisco de Assis do Piauí/PI
São Francisco de Assis/RS
São Francisco de Goiás/GO
São Francisco de Itabapoana/RJ
São Francisco de Paula/MG
São Francisco de Paula/RS
São Francisco de Sales/MG
São Francisco do Brejão/MA
São Francisco do Conde/BA
São Francisco do Glória/MG
São Francisco do Guaporé/RO
São Francisco do Maranhão/MA
São Francisco do Oeste/RN
São Francisco do Pará/PA
São Francisco do Piauí/PI
São Francisco do Sul/SC
São Francisco/MG
São Francisco/PB
São Francisco/SE
São Francisco/SP
São Gabriel da Cachoeira/AM
São Gabriel da Palha/ES
São Gabriel do Oeste/MS
São Gabriel/BA
São Gabriel/RS
São Geraldo da Piedade/MG
São Geraldo do Araguaia/PA
São Geraldo do Baixio/MG
São Geraldo/MG
São Gonçalo do Abaeté/MG
São Gonçalo do Amarante/CE
São Gonçalo do Amarante/RN
São Gonçalo do Gurguéia/PI
São Gonçalo do Pará/MG
São Gonçalo do Piauí/PI
São Gonçalo do Rio Abaixo/MG
São Gonçalo do Rio Preto/MG
São Gonçalo do Sapucaí/MG
São Gonçalo dos Campos/BA
São Gonçalo/RJ
São Gotardo/MG
São Jerônimo da Serra/PR
São Jerônimo/RS
São João Batista do Glória/MG
São João Batista/MA
São João Batista/SC
São João da Baliza/RR
São João da Barra/RJ
São João da Boa Vista/SP
São João da Canabrava/PI
São João da Fronteira/PI
São João da Lagoa/MG
São João da Mata/MG
São João da Paraúna/GO
São João da Ponta/PA
São João da Ponte/MG
São João da Serra/PI
São João da Urtiga/RS
São João da Varjota/PI
São João d'Aliança/GO

São João das Duas Pontes/SP
São João das Missões/MG
São João de Iracema/SP
São João de Meriti/RJ
São João de Pirabas/PA
São João del Rei/MG
São João do Araguaia/PA
São João do Arraial/PI
São João do Caiuá/PR
São João do Cariri/PB
São João do Carú/MA
São João do Itaperiú/SC
São João do Ivaí/PR
São João do Jaguaribe/CE
São João do Manhuaçu/MG
São João do Manteninha/MG
São João do Oeste/SC
São João do Oriente/MG
São João do Pacuí/MG
São João do Paraíso/MA
São João do Paraíso/MG
São João do Pau d'Alho/SP
São João do Piauí/PI
São João do Polêsine/RS
São João do Rio do Peixe/PB
São João do Sabugi/RN
São João do Soter/MA
São João do Sul/SC
São João do Tigre/PB
São João do Triunfo/PR
São João dos Patos/MA
São João Evangelista/MG
São João Nepomuceno/MG
São João/PE
São João/PR
São Joaquim da Barra/SP
São Joaquim de Bicas/MG
São Joaquim do Monte/PE
São Joaquim/SC
São Jorge do Ivaí/PR
São Jorge do Patrocínio/PR
São Jorge d'Oeste/PR
São Jorge/RS
São José da Barra/MG
São José da Bela Vista/SP
São José da Boa Vista/PR
São José da Coroa Grande/PE
São José da Lagoa Tapada/PB
São José da Laje/AL
São José da Lapa/MG
São José da Safira/MG
São José da Tapera/AL
São José da Varginha/MG
São José da Vitória/BA
São José das Missões/RS
São José das Palmeiras/PR
São José de Caiana/PB
São José de Espinharas/PB
São José de Mipibu/RN
São José de Piranhas/PB
São José de Princesa/PB
São José de Ribamar/MA
São José de Ubá/RJ
São José do Alegre/MG
São José do Barreiro/SP
São José do Belmonte/PE
São José do Bonfim/PB
São José do Brejo do Cruz/PB
São José do Calçado/ES
São José do Campestre/RN
São José do Cedro/SC
São José do Cerrito/SC
São José do Divino/MG
São José do Divino/PI
São José do Egito/PE
São José do Goiabal/MG
São José do Herval/RS
São José do Hortêncio/RS
São José do Inhacorá/RS
São José do Jacuípe/BA
São José do Jacuri/MG
São José do Mantimento/MG
São José do Norte/RS
São José do Ouro/RS
São José do Peixe/PI
São José do Piauí/PI
São José do Povo/MT
São José do Rio Claro/MT
São José do Rio Pardo/SP
São José do Rio Preto/SP
São José do Sabugi/PB
São José do Seridó/RN
São José do Sul/RS
São José do Vale do Rio Preto/RJ
São José do Xingu/MT
São José dos Ausentes/RS
São José dos Basílios/MA
São José dos Campos/SP
São José dos Cordeiros/PB
São José dos Pinhais/PR
São José dos Quatro Marcos/MT
São José dos Ramos/PB
São José/SC
São Julião/PI
São Leopoldo/RS
São Lourenço da Mata/PE
São Lourenço da Serra/SP
São Lourenço do Oeste/SC
São Lourenço do Piauí/PI
São Lourenço do Sul/RS
São Lourenço/MG
São Ludgero/SC
São Luís de Montes Belos/GO
São Luís do Curu/CE
São Luís do Paraitinga/SP
São Luis do Piauí/PI
São Luís Gonzaga do Maranhão/MA
São Luís/MA
São Luiz do Norte/GO
São Luiz do Quitunde/AL
São Luiz Gonzaga/RS
São Luiz/RR
São Mamede/PB
São Manoel do Paraná/PR
São Manuel/SP
São Marcos/RS
São Martinho da Serra/RS
São Martinho/RS
São Martinho/SC
São Mateus do Maranhão/MA
São Mateus do Sul/PR
São Mateus/ES
São Miguel Arcanjo/SP
São Miguel da Baixa Grande/PI
São Miguel da Boa Vista/SC
São Miguel das Matas/BA
São Miguel das Missões/RS
São Miguel de Taipu/PB
São Miguel do Aleixo/SE
São Miguel do Anta/MG
São Miguel do Araguaia/GO
São Miguel do Fidalgo/PI
São Miguel do Gostoso/RN
São Miguel do Guamá/PA
São Miguel do Guaporé/RO
São Miguel do Iguaçu/PR
São Miguel do Oeste/SC
São Miguel do Passa Quatro/GO
São Miguel do Tapuio/PI
São Miguel do Tocantins/TO

São Miguel dos Campos/AL
São Miguel dos Milagres/AL
São Miguel/RN
São Nicolau/RS
São Patrício/GO
São Paulo das Missões/RS
São Paulo de Olivença/AM
São Paulo do Potengi/RN
São Paulo/SP
São Pedro da Água Branca/MA
São Pedro da Aldeia/RJ
São Pedro da Cipa/MT
São Pedro da Serra/RS
São Pedro da União/MG
São Pedro das Missões/RS
São Pedro de Alcântara/SC
São Pedro do Butiá/RS
São Pedro do Iguaçu/PR
São Pedro do Ivaí/PR
São Pedro do Paraná/PR
São Pedro do Piauí/PI
São Pedro do Suaçuí/MG
São Pedro do Sul/RS
São Pedro do Turvo/SP
São Pedro dos Crentes/MA
São Pedro dos Ferros/MG
São Pedro/RN
São Pedro/SP
São Rafael/RN
São Raimundo das Mangabeiras/MA
São Raimundo do Doca Bezerra/MA
São Raimundo Nonato/PI
São Roberto/MA
São Romão/MG
São Roque de Minas/MG
São Roque do Canaã/ES
São Roque/SP
São Salvador do Tocantins/TO
São Sebastião da Amoreira/PR
São Sebastião da Bela Vista/MG
São Sebastião da Boa Vista/PA
São Sebastião da Grama/SP
São Sebastião da Vargem Alegre/MG
São Sebastião de Lagoa de Roça/PB
São Sebastião do Alto/RJ
São Sebastião do Anta/MG
São Sebastião do Caí/RS
São Sebastião do Maranhão/MG
São Sebastião do Oeste/MG
São Sebastião do Paraíso/MG
São Sebastião do Passé/BA
São Sebastião do Rio Preto/MG
São Sebastião do Rio Verde/MG
São Sebastião do Tocantins/TO
São Sebastião do Uatumã/AM
São Sebastião do Umbuzeiro/PB
São Sebastião/AL
São Sebastião/SP
São Sepé/RS
São Simão/GO
São Simão/SP
São Thomé das Letras/MG
São Tiago/MG
São Tomás de Aquino/MG
São Tomé/PR
São Tomé/RN
São Valentim do Sul/RS
São Valentim/RS
São Valério da Natividade/TO
São Valério do Sul/RS
São Vendelino/RS
São Vicente de Minas/MG
São Vicente do Seridó/PB
São Vicente do Sul/RS
São Vicente Ferrer/MA
São Vicente Ferrer/PE
São Vicente/RN
São Vicente/SP
Sapé/PB
Sapeaçu/BA
Sapezal/MT
Sapiranga/RS
Sapopema/PR
Sapucaia do Sul/RS
Sapucaia/PA
Sapucaia/RJ
Sapucaí-Mirim/MG
Saquarema/RJ
Sarandi/PR
Sarandi/RS
Sarapuí/SP
Sardoá/MG
Sarutaiá/SP
Sarzedo/MG
Sátiro Dias/BA
Satuba/AL
Satubinha/MA
Saubara/BA
Saudade do Iguaçu/PR
Saudades/SC
Saúde/BA
Schroeder/SC
Seabra/BA
Seara/SC
Sebastianópolis do Sul/SP
Sebastião Barros/PI
Sebastião Laranjeiras/BA
Sebastião Leal/PI
Seberi/RS
Sede Nova/RS
Segredo/RS
Selbach/RS
Selvíria/MS
Sem-Peixe/MG
Sena Madureira/AC
Senador Alexandre Costa/MA
Senador Amaral/MG
Senador Canedo/GO
Senador Cortes/MG
Senador Elói de Souza/RN
Senador Firmino/MG
Senador Georgino Avelino/RN
Senador Guiomard/AC
Senador José Bento/MG
Senador José Porfírio/PA
Senador La Rocque/MA
Senador Modestino Gonçalves/MG
Senador Pompeu/CE
Senador Rui Palmeira/AL
Senador Sá/CE
Senador Salgado Filho/RS
Sengés/PR
Senhor do Bonfim/BA
Senhora de Oliveira/MG
Senhora do Porto/MG
Senhora dos Remédios/MG
Sentinela do Sul/RS
Sento Sé/BA
Serafina Corrêa/RS
Sericita/MG
Seringueiras/RO
Sério/RS
Seritinga/MG
Seropédica/RJ
Serra Alta/SC
Serra Azul de Minas/MG
Serra Azul/SP
Serra Branca/PB
Serra Caiada/RN
Serra da Raiz/PB
Serra da Saudade/MG
Serra de São Bento/RN
Serra do Mel/RN
Serra do Navio/AP
Serra do Ramalho/BA
Serra do Salitre/MG
Serra dos Aimorés/MG
Serra Dourada/BA
Serra Grande/PB
Serra Negra do Norte/RN
Serra Negra/SP
Serra Nova Dourada/MT
Serra Preta/BA

Serra Redonda/PB
Serra Talhada/PE
Serra/ES
Serrana/SP
Serrania/MG
Serrano do Maranhão/MA
Serranópolis de Minas/MG
Serranópolis do Iguaçu/PR
Serranópolis/GO
Serranos/MG
Serraria/PB
Serrinha dos Pintos/RN
Serrinha/BA
Serrinha/RN
Serrita/PE
Serro/MG
Serrolândia/BA
Sertaneja/PR
Sertânia/PE
Sertanópolis/PR
Sertão Santana/RS
Sertão/RS
Sertãozinho/PB
Sertãozinho/SP
Sete Barras/SP
Sete de Setembro/RS
Sete Lagoas/MG
Sete Quedas/MS
Setubinha/MG
Severiano de Almeida/RS
Severiano Melo/RN
Severínia/SP
Siderópolis/SC
Sidrolândia/MS
Sigefredo Pacheco/PI
Silva Jardim/RJ
Silvânia/GO
Silvanópolis/TO
Silveira Martins/RS
Silveirânia/MG
Silveiras/SP
Silves/AM
Silvianópolis/MG
Simão Dias/SE
Simão Pereira/MG
Simões Filho/BA
Simões/PI
Simolândia/GO
Simonésia/MG
Simplício Mendes/PI
Sinimbu/RS
Sinop/MT
Siqueira Campos/PR
Sirinhaém/PE
Siriri/SE
Sítio d'Abadia/GO
Sítio do Mato/BA
Sítio do Quinto/BA
Sítio Novo do Tocantins/TO
Sítio Novo/MA
Sítio Novo/RN
Sobradinho/BA
Sobradinho/RS
Sobrado/PB
Sobral/CE
Sobrália/MG
Socorro do Piauí/PI
Socorro/SP
Solânea/PB
Soledade de Minas/MG
Soledade/PB
Soledade/RS
Solidão/PE
Solonópole/CE
Sombrio/SC
Sonora/MS
Sooretama/ES
Sorocaba/SP
Sorriso/MT
Sossego/PB
Soure/PA
Sousa/PB
Souto Soares/BA
Sucupira do Norte/MA
Sucupira do Riachão/MA
Sucupira/TO
Sud Mennucci/SP
Sul Brasil/SC
Sulina/PR
Sumaré/SP
Sumé/PB
Sumidouro/RJ
Surubim/PE
Sussuapara/PI
Suzanápolis/SP
Suzano/SP
Tabaí/RS
Tabaporã/MT
Tabapuã/SP
Tabatinga/AM
Tabatinga/SP
Tabira/PE
Taboão da Serra/SP
Tabocas do Brejo Velho/BA
Taboleiro Grande/RN
Tabuleiro do Norte/CE
Tabuleiro/MG
Tacaimbó/PE
Tacaratu/PE
Taciba/SP
Tacima/PB
Tacuru/MS
Taguaí/SP
Taguatinga/TO
Taiaçu/SP
Tailândia/PA
Taió/SC
Taiobeiras/MG
Taipas do Tocantins/TO
Taipu/RN
Taiúva/SP
Talismã/TO
Tamandaré/PE
Tamarana/PR
Tambaú/SP
Tamboara/PR
Tamboril do Piauí/PI
Tamboril/CE
Tanabi/SP
Tangará da Serra/MT
Tangará/RN
Tangará/SC
Tanguá/RJ
Tanhaçu/BA
Tanque d'Arca/AL
Tanque do Piauí/PI
Tanque Novo/BA
Tanquinho/BA
Taparuba/MG
Tapauá/AM
Tapejara/PR
Tapejara/RS
Tapera/RS
Taperoá/BA
Taperoá/PB
Tapes/RS
Tapira/MG
Tapira/PR
Tapiraí/MG
Tapiraí/SP
Tapiramutá/BA
Tapiratiba/SP
Tapurah/MT
Taquara/RS
Taquaraçu de Minas/MG
Taquaral de Goiás/GO
Taquaral/SP
Taquarana/AL
Taquari/RS
Taquaritinga do Norte/PE
Taquaritinga/SP
Taquarituba/SP
Taquarivaí/SP
Taquaruçu do Sul/RS
Taquarussu/MS
Tarabai/SP
Tarauacá/AC
Tarrafas/CE
Tartarugalzinho/AP
Tarumã/SP
Tarumirim/MG
Tasso Fragoso/MA
Tatuí/SP
Tauá/CE
Taubaté/SP
Tavares/PB
Tavares/RS
Tefé/AM
Teixeira de Freitas/BA
Teixeira Soares/PR
Teixeira/PB
Teixeiras/MG
Teixeirópolis/RO
Tejuçuoca/CE
Tejupá/SP
Telêmaco Borba/PR
Telha/SE
Tenente Ananias/RN
Tenente Laurentino Cruz/RN
Tenente Portela/RS
Tenório/PB
Teodoro Sampaio/BA
Teodoro Sampaio/SP
Teofilândia/BA
Teófilo Otoni/MG
Teolândia/BA
Teotônio Vilela/AL
Terenos/MS

Teresina de Goiás/GO
Teresina/PI
Teresópolis/RJ
Terezinha/PE
Terezópolis de Goiás/GO
Terra Alta/PA
Terra Boa/PR
Terra de Areia/RS
Terra Nova do Norte/MT
Terra Nova/BA
Terra Nova/PE
Terra Rica/PR
Terra Roxa/PR
Terra Roxa/SP
Terra Santa/PA
Tesouro/MT
Teutônia/RS
Theobroma/RO
Tianguá/CE
Tibagi/PR
Tibau do Sul/RN
Tibau/RN
Tietê/SP
Tigrinhos/SC
Tijucas do Sul/PR
Tijucas/SC
Timbaúba dos Batistas/RN
Timbaúba/PE
Timbé do Sul/SC
Timbiras/MA
Timbó Grande/SC
Timbó/SC
Timburi/SP
Timon/MA
Timóteo/MG
Tio Hugo/RS
Tiradentes do Sul/RS
Tiradentes/MG
Tiros/MG
Tobias Barreto/SE
Tocantínia/TO
Tocantinópolis/TO
Tocantins/MG
Tocos do Moji/MG
Toledo/MG
Toledo/PR
Tomar do Geru/SE
Tomazina/PR
Tombos/MG
Tomé-Açu/PA
Tonantins/AM
Toritama/PE
Torixoréu/MT
Toropi/RS
Torre de Pedra/SP
Torres/RS
Torrinha/SP
Touros/RN
Trabiju/SP
Tracuateua/PA
Tracunhaém/PE
Traipu/AL
Trairão/PA
Trairi/CE
Trajano de Moraes/RJ
Tramandaí/RS
Travesseiro/RS
Tremedal/BA
Tremembé/SP
Três Arroios/RS
Três Barras do Paraná/PR
Três Barras/SC
Três Cachoeiras/RS
Três Corações/MG
Três Coroas/RS
Três de Maio/RS
Três Forquilhas/RS
Três Fronteiras/SP
Três Lagoas/MS
Três Marias/MG
Três Palmeiras/RS
Três Passos/RS
Três Pontas/MG
Três Ranchos/GO
Três Rios/RJ
Treviso/SC
Treze de Maio/SC
Treze Tílias/SC
Trindade do Sul/RS
Trindade/GO
Trindade/PE
Triunfo Potiguar/RN
Triunfo/PB
Triunfo/PE
Triunfo/RS
Trizidela do Vale/MA
Trombas/GO
Trombudo Central/SC
Tubarão/SC
Tucano/BA
Tucumã/PA
Tucunduva/RS
Tucuruí/PA
Tufilândia/MA
Tuiuti/SP
Tumiritinga/MG
Tunápolis/SC
Tunas do Paraná/PR
Tunas/RS
Tuneiras do Oeste/PR
Tuntum/MA
Tupã/SP
Tupaciguara/MG
Tupanatinga/PE
Tupanci do Sul/RS
Tupanciretã/RS
Tupandi/RS
Tuparendi/RS
Tuparetama/PE
Tupãssi/PR
Tupi Paulista/SP
Tupirama/TO
Tupiratins/TO
Turiaçu/MA
Turilândia/MA
Turiúba/SP
Turmalina/MG
Turmalina/SP
Turuçu/RS
Tururu/CE
Turvânia/GO
Turvelândia/GO
Turvo/PR
Turvo/SC
Turvolândia/MG
Tutóia/MA
Uarini/AM
Uauá/BA
Ubá/MG
Ubaí/MG
Ubaíra/BA
Ubaitaba/BA
Ubajara/CE
Ubaporanga/MG
Ubarana/SP
Ubatã/BA
Ubatuba/SP
Uberaba/MG
Uberlândia/MG
Ubirajara/SP
Ubiratã/PR
Ubiretama/RS
Uchoa/SP
Uibaí/BA
Uiramutã/RR
Uirapuru/GO
Uiraúna/PB
Ulianópolis/PA
Umari/CE
Umarizal/RN
Umbaúba/SE
Umburanas/BA
Umburatiba/MG
Umbuzeiro/PB
Umirim/CE
Umuarama/PR
Una/BA
Unaí/MG
União da Serra/RS
União da Vitória/PR
União de Minas/MG
União do Oeste/SC
União do Sul/MT
União dos Palmares/AL
União Paulista/SP
União/PI
Uniflor/PR
Unistalda/RS
Upanema/RN
Uraí/PR
Urandi/BA
Urânia/SP
Urbano Santos/MA
Uru/SP
Uruaçu/GO
Uruana de Minas/MG
Uruana/GO
Uruará/PA
Urubici/SC
Uruburetama/CE
Urucânia/MG
Urucará/AM
Uruçuca/BA
Uruçuí/PI
Urucuia/MG
Urucurituba/AM
Uruguaiana/RS
Uruoca/CE
Urupá/RO
Urupema/SC
Urupês/SP
Urussanga/SC
Urutaí/GO

Utinga/BA
Vacaria/RS
Vale de São Domingos/MT
Vale do Anari/RO
Vale do Paraíso/RO
Vale do Sol/RS
Vale Real/RS
Vale Verde/RS
Valença do Piauí/PI
Valença/BA
Valença/RJ
Valente/BA
Valentim Gentil/SP
Valinhos/SP
Valparaíso de Goiás/GO
Valparaíso/SP
Vanini/RS
Vargeão/SC
Vargem Alegre/MG
Vargem Alta/ES
Vargem Bonita/MG
Vargem Bonita/SC
Vargem Grande do Rio Pardo/MG
Vargem Grande do Sul/SP
Vargem Grande Paulista/SP
Vargem Grande/MA
Vargem/SC
Vargem/SP
Varginha/MG
Varjão de Minas/MG
Varjão/GO
Varjota/CE
Varre-Sai/RJ
Várzea Alegre/CE
Várzea Branca/PI
Várzea da Palma/MG
Várzea da Roça/BA
Várzea do Poço/BA
Várzea Grande/MT
Várzea Grande/PI
Várzea Nova/BA
Várzea Paulista/SP
Várzea/PB
Várzea/RN
Varzedo/BA
Varzelândia/MG
Vassouras/RJ
Vazante/MG
Venâncio Aires/RS
Venda Nova do Imigrante/ES
Venha-Ver/RN
Ventania/PR
Venturosa/PE
Vera Cruz do Oeste/PR
Vera Cruz/BA
Vera Cruz/RN
Vera Cruz/RS
Vera Cruz/SP
Vera Mendes/PI
Vera/MT
Veranópolis/RS
Verdejante/PE
Verdelândia/MG
Verê/PR
Vereda/BA
Veredinha/MG
Veríssimo/MG
Vermelho Novo/MG
Vertente do Lério/PE
Vertentes/PE
Vespasiano Correa/RS
Vespasiano/MG
Viadutos/RS
Viamão/RS
Viana/ES
Viana/MA
Vianópolis/GO
Vicência/PE
Vicente Dutra/RS
Vicentina/MS
Vicentinópolis/GO
Viçosa do Ceará/CE
Viçosa/AL
Viçosa/MG
Viçosa/RN
Victor Graeff/RS
Vidal Ramos/SC
Videira/SC
Vieiras/MG
Vieirópolis/PB
Vigia de Nazaré/PA
Vila Bela da Santíssima Trindade/MT
Vila Boa/GO
Vila Flor/RN
Vila Flores/RS
Vila Lângaro/RS
Vila Maria/RS
Vila Nova do Piauí/PI
Vila Nova do Sul/RS
Vila Nova dos Martírios/MA
Vila Pavão/ES
Vila Propício/GO
Vila Rica/MT
Vila Valério/ES
Vila Velha/ES
Vilhena/RO
Vinhedo/SP
Viradouro/SP
Virgem da Lapa/MG
Virgínia/MG
Virginópolis/MG
Virgolândia/MG
Virmond/PR
Visconde do Rio Branco/MG
Viseu/PA
Vista Alegre do Alto/SP
Vista Alegre do Prata/RS
Vista Alegre/RS
Vista Gaúcha/RS
Vista Serrana/PB
Vitor Meireles/SC
Vitória Brasil/SP
Vitória da Conquista/BA
Vitória das Missões/RS
Vitória de Santo Antão/PE
Vitória do Jari/AP
Vitória do Mearim/MA
Vitória do Xingu/PA
Vitória/ES
Vitorino Freire/MA
Vitorino/PR
Volta Grande/MG
Volta Redonda/RJ
Votorantim/SP
Votuporanga/SP
Wagner/BA
Wall Ferraz/PI
Wanderlândia/TO
Wanderley/BA
Wenceslau Braz/MG
Wenceslau Braz/PR
Wenceslau Guimarães/BA
Westfália/RS
Witmarsum/SC
Xambioá/TO
Xambrê/PR
Xangri-lá/RS
Xanxerê/SC
Xapuri/AC
Xavantina/SC
Xaxim/SC
Xexéu/PE
Xinguara/PA
Xique-Xique/BA
Zabelê/PB
Zacarias/SP
Zé Doca/MA
Zortéa/SC
Brasília/DF

ANEXO IV

SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O Município **[NOME], [UF],** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ [número], por meio do seu Chefe do Poder Executivo, Sr(a). [nome], manifesta a intenção de participar do **Consórcio Nacional para Gestão Climática e Prevenção de Desastres (Conclima)**, e, para tanto, subscreve o respectivo Protocolo de Intenções por meio deste termo.

[local], [dia] de [mês] de [ano].

[nome]
Chefe do Poder Executivo